

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0855557-28.2023.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL das sociedades AMERICANAS S.A., B2W DIGITAL LUZ
S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.,
devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a ínlita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “d” da
Lei nº 11.101/05, apresentar:**

**43º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS
RECUPERANDAS**

O presente trabalho é extraído da versão do Relatório Mensal de Atividades apresentada no Incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, após depuradas as informações e removidos os documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial, conforme solicitação das recuperandas, constituindo-se essa versão pública de 187 (cento e oitenta e sete) páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
1.1	Do objeto do Relatório Mensal	6
1.2	Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa	7
1.3	Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa.....	7
2	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
3	BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
4	QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”	67
5	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	77
6	INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS.....	91
7	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026	102
7.1	Destaques financeiros	102
7.1.1	Vendas Mesmas Lojas (SSS).....	103
7.1.2	Lucro Bruto e Margem Bruta	104
7.1.3	Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	105
7.1.4	Outras Receitas/Despesas Operacionais	106
7.1.5	EBITDA Ajustado ex-IFRS16	106
7.1.6	Resultado Financeiro	107
7.1.7	Resultado Líquido do Exercício	108
7.1.8	Estrutura de Capital	108
7.1.9	Fluxo de Caixa 12M	109
7.2	Demonstração de Resultado do 1º Trimestre de 2026.....	110
7.3	Balanco Patrimonial do primeiro trimestre de 2026 e do exercício de 2025	111
7.3.1	Ativo Circulante.....	112
7.3.2	Ativo Não Circulante.....	113
7.3.3	Passivo Circulante.....	113
7.3.4	Passivo Não Circulante.....	114
7.3.5	Indicadores de Balanco Patrimonial de junho de 2026	114
□	Endividamento Geral	115
□	Liquidez Corrente	115
□	Liquidez Seca	117
7.4	Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto de 2026	118

120

8	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA HNT COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	120
9	PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP	120
9.1	Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial	120
9.2	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSASIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES.....	125
9.2.1	Receita bruta mensal	125
9.2.2	GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros	125
9.2.3	Transações de venda	125
9.2.4	Itens Vendidos	125
9.2.5	Número de lojas.....	126
9.2.6	Número de Clientes Ativos.....	126
9.2.7	Fluxo de Caixa Realizado	127
9.2.8	Fluxo de Caixa Projetado	129
9.2.9	Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado	129
9.2.10	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	129
9.2.11	Disponibilidades	131
9.2.12	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	132
9.2.13	Investimento em CAPEX	133
9.2.14	Sortimento	134
9.2.15	Indicador de Falta.....	134
9.2.16	Ticket Médio	134
9.2.17	Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas	134
9.2.18	Ocupação do estoque.....	135
9.2.19	Operações de mútuo realizadas	136
9.2.20	Pagamento de dívidas.....	137
9.2.21	Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura.....	138
9.2.22	Desinvestimentos	138
9.3	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSASIS - FLUXO DE 30 DIAS	138
9.3.1	Receita bruta diária	139
9.3.2	GMV total e GMV de parceiros	139
9.3.3	Transações de venda	139
9.3.4	Itens Vendidos	139
9.3.5	Número de lojas e Base de Clientes Ativos	139

9.3.6	Fluxo de Caixa Realizado	139
9.3.7	Fluxo de Caixa Projetado	142
9.3.8	Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado	142
9.3.9	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores	142
9.3.10	Disponibilidades	143
9.3.11	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	143
9.3.12	Sortimento	144
9.3.13	Ticket Médio	144
9.3.14	Operações de mútuo	144
9.3.15	Pagamento das dívidas	144
9.3.16	Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários	144
9.3.17	Prazos de recebíveis (<i>Aging</i>)	145
9.3.18	Vencimento das obrigações (<i>Aging</i>)	145
9.4	ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;	145
9.4.1	Publicação de Fatos Relevantes	146
9.4.2	Informações divulgadas ao Mercado	146
9.4.3	Admissões e desligamentos de funcionários	147
9.4.4	Abertura e Fechamento/entrega de lojas	147
9.4.5	Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes	148
9.4.6	Existência de ação judicial nacional ou estrangeira	148
9.4.7	Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes	148
9.4.8	Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia	148
9.4.9	Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais	149
9.4.10	Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)	149
9.4.11	Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos	149
9.4.12	Operações de mútuo	149
9.4.13	Desinvestimentos	149
9.4.14	Pagamentos realizados	150
9.4.15	Recebimentos realizados	150
9.4.16	Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento	150
9.6	COMUNICADO AO MERCADO DE 16/09/2026: PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	151
9.7	COMUNICADO AO MERCADO DE 21/09/2026: FECHAMENTO DA OPERAÇÃO DE VENDA DOS ATIVOS – LOJA HNT SÃO PAULO	151

10	INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	152
10.1	Incidentes em trâmite perante o TJERJ	152
10.2	Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal	176
11	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	177
12	RELATÓRIO DE INCIDENTES	178
13	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ	179

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 e da determinação deste d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, constante do id: 42645587, determinou a apresentação do referido relatório até o último dia do mês subsequente¹.

1.1 Do objeto do Relatório Mensal

2. O escopo do Relatório Mensal encontra-se instituído pela lei de regência para fins de acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à A.J. para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial;

3. Neste contexto, o Relatório também reúne os documentos que serviram de substrato para as análises realizadas, de forma a franquear acesso aos credores, interessados e Ministério Público, **sem emissão de juízo de valor quanto aos dados/documentos analisados, cuja atribuição é**

¹ 1.2) Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei n.º 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado neste item 1.2, juntando os demais mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

legalmente conferida aos órgãos investigativos de Estado e entidades fiscalizadoras.

1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa

4. O presente relatório é apresentado em duas versões, uma pública (0855557-28.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (0832245-23.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados são revestidos de sigilo, conforme requerimento formulado pelas recuperandas, a fim de resguardar informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa

5. Os trabalhos foram realizados com base nos documentos extraídos do presente processo, de *sites* públicos e, em especial, de informações colhidas diretamente das recuperandas. Das informações obtidas, algumas estão resguardadas por sigilo jurídico, comercial ou profissional/contratual, como registrado acima.

6. Considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário.

2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0803087-20.2023.8.19.0001 Recuperandas: AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
12/01/2023	Ajuizamento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial;	Art. 6º, §º 12 e 189
14/01/2023	Deferimento da tutela cautelar antecedente;	Art. 6º, §º 12 e 189
19/01/2023	Aditamento ao pedido de recuperação judicial;	Art. 308 CPC
19/01/2023	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
01/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
01/03/2023	Publicação do 1º Edital do devedor	Art. 52, §1º
14/04/2023*	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, §1º
20/03/2023	Data de apresentação do Relatório Circunstanciado determinado na decisão constante do id: 42086539	Art. 22, II, "a"
31/05/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, §2º
20/03/2023	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
19/06/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. e do edital do artigo 7º, §2º da LRE	Arts. 7º, §2º e 53, § Único

19/07/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e art. 55, § Único
29/06/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º
23/11/2023	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
19/12/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores e aprovação do P.R.J.	Art. 36, I
22/01/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
27/02/2024	Publicação da Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
27/03/2024	Publicação Edital Leilão Reverso	
26/04/2024	Prazo para os credores apresentarem seus lances no Leilão Reverso	
27/05/2024	Conclusão do Leilão Reverso	
25/07/2024	Homologação do Termo de Adesão para alterações no PRJ	
27/02/2026	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*Conforme determinado na decisão de id. 53664755 que estabeleceu no “item 4” que as habilitações e divergências seriam recebidas até a publicação daquela decisão, ocorrida em 14/04/2023, restabelecendo-se o prazo da A.J. a partir da referida data.

☐ - Eventos ocorridos

☐ - Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/e https://www.zveiter.com.br/recuperacoes-judiciais-e-falencias
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as	ajamericanas@psvar.com.br

habilitações e divergências administrativas	
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/

3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Trata-se de recuperação judicial do “Grupo Americanas”, originária de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, requerida em 12/01/2023 e com aditamento para formulação do pedido principal em 19/01/2023, a qual teve seu processamento deferido no dia 19/01/2023, conforme decisão constante no id. 42645587, em que restou confirmada integralmente a liminar concedida na decisão de id. 42086539, determinando que:

“(a) sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais;

(b) sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*;

(c) sejam suspensas ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e

(d) a proibição de compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, devendo ser observadas integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de

recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000.”

9. Em complemento, na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial também foi determinada a suspensão das ações e execuções em face dos requerentes nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se, ainda, as exceções previstas no artigo 193-A do mesmo diploma legal e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005.

10. As decisões de deferimento da cautelar antecedente e de processamento da recuperação judicial foram objeto de múltiplos recursos de Embargos de Declaração, restando complementadas, por conseguinte, pelas r. decisões de id. 45473030 e 49109458, valendo destacar, neste ponto, a modulação da r. decisão para consignar a data do ajuizamento da cautelar em caráter antecedente (12/01/2023) como marco inaugural do prazo relativo ao stay period (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005) e como marco definidor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

11. À vista disso, o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 01/03/2023 (id. 47684505), deflagrando o início da fase de verificação administrativa de créditos, com o início do prazo de apresentação das divergências/habilitações de crédito administrativas, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei.

12. Também deve ser pontuado que este d. Juízo concedeu em 01/02/2023 no id. 44335442, tutela de urgência incidental para que:

(a) todas as concessionárias de serviços públicos, privados e essenciais, se abstenham de interromper a prestação de serviços essenciais em qualquer estabelecimento do Grupo Americanas em

razão de cobranças de créditos sujeitos à presente recuperação judicial;

(b) todos os locadores de imóveis às Recuperandas se abstenham de emitir ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao ajuizamento deste processo;

(c) fornecedores e parceiros com contratos em vigor e que possuam cláusulas resolutivas expressas se abstenham de rescindir os respectivos instrumentos para fins de manutenção da atividade desenvolvida.

13. Sob este viés, as empresas Recuperandas manifestaram-se no id. 54515340, requerendo autorização especial para pagamento dos débitos relativos aos encargos locatícios devidos aos credores Shopping Plaza Sul e Nova Cidade Shopping Centers, a fim de evitar as ordens de despejo determinadas nos processos 1001099-76.2023.8.26.00003 e 5001056-09.2023.8.08.0024, respectivamente, uma vez que a possibilidade do despejo foi confirmada por decisão proferida pelo E. STJ no Conflito de Competência nº 196.038/RJ movido pelas Recuperandas. Alternativamente, requereram as recuperandas o depósito judicial dos alugueres anteriores ao pedido de recuperação judicial e a instauração de procedimento de mediação em cooperação com os órgãos jurisdicionais em que tramitam as referidas ações.

14. Após manifestação desta A.J. no id. 55853437, este MM. Juízo na decisão de id. 56600758 deferiu o pedido alternativo formulado pelas recuperandas, autorizando o depósito em juízo do valor dos alugueis vencidos, determinando expedição de ofício aos Juízos da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024 e da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, informando-os do depósito da quantia, tão logo fossem realizados, com solicitação de cooperação para a implementação de atos concertados, com o objetivo de instaurar procedimento de mediação entre as recuperandas e os locadores, autores das ações de despejo, para que

busquem uma solução que possibilite a manutenção do ponto e a preservação da atividade empresarial em sintonia com os interesses dos locadores.

15. As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no Id. 57071660 apresentando comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 894.867,18 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), referente aos valores de aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no âmbito do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003.

16. Ainda neste mérito, cumpre informar que as Recuperandas se manifestaram novamente no id. 62925086 informando que as lojas situadas nos shoppings centers Plaza Sul, em Jabaquara/SP e Nova Cidade em Vitória/ES tiveram seus despejos forçados efetivados, registrando ainda que atualmente as Recuperandas contam com 16 (dezesesseis) ações de despejo em curso por falta de pagamento de créditos concursais, informando que, em alguns desses casos, depositaram judicialmente as importâncias cobradas “*com o único e exclusivo propósito de preservar seu fundo de comércio, sem deixar de formular pedido para que, em todos esses casos, seja expedido ofício a este Juízo para que se manifeste acerca do destino a ser dado às verbas reclamadas pelos locadores.*”

17. Sobre a questão, este MM. Juízo proferiu despacho no id. 63134816 entendendo pela necessidade de construção de consensos no processo de recuperação judicial, a fim de buscar, mediante ato concertado, solução que acomode os interesses dos envolvidos, nomeando, para tanto, os mediadores Gustavo da Rocha Schimidt, Marcelo Augusto Fichtner Bellize e Antonio Frange Júnior para o desempenho do múnus, a ser materializado mediante demanda dos casos concretos, os quais apresentaram propostas de honorários nos ids. 66959696 e 66902234.

18. Além disso, em outro contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 09/02/2023 no id. 45473030, atento aos constantes questionamentos que vinham sendo formulados por credores e em observância às questões que vêm sendo discutidas relativas às práticas que possam

eventualmente ter concorrido para culminar no fato relevante do dia 11/01/2023, esse d. Juízo Recuperacional determinou a instauração de incidente processual específico para apurar, através de auditoria específica e especializada, sob a coordenação dessa Administração Judicial, o grau de comprometimento das referidas inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial, o qual restou autuado sob o nº 0820269-19.2023.8.19.0001.

19. A referida decisão restou desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (0012308-63.2023.819.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0015485-35.2023.8.19.0000), que foram julgados prejudicados no ponto que trataram do tema acima, em razão de ter sobrevindo a decisão de id. 73151898, proferida por este MM. Juízo nos autos do incidente nº 0820269-19.2023.8.19.0001, que reconsiderou a decisão de id. 45473030 uma vez que o trabalho desenvolvido pela A.J. vem suprimindo os objetivos do incidente, não mais se sustentando sua pertinência, conforme trecho a seguir colacionado:

Diante desta mudança fática, reputo que a atuação da Administração Judicial nomeada para atuar neste processo de Recuperação Judicial, vem suprimindo os objetivos deste incidente, de forma que sua pertinência já não se sustenta, a ver deste Juízo, nesta quadra processual.

É que, com a estabilização do grau de litígio em níveis rotineiros e restabelecimento da marcha processual regular, verificados no caso em tela, reputo que as eventuais questões incidentais/secundárias, podem e devem ser perseguidas em um ambiente desassociado da Recuperação Judicial, como já vem ocorrendo nos procedimentos instaurados pela CVM, Conselhos de Classe e Câmara dos Deputados, através da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída exclusivamente para a apuração dos fatos que culminaram na crise das devedoras; Ministério Público Federal e Polícia Federal; cujos trabalhos vêm sendo orientados também pelos sólidos relatórios que estão sendo elaborados ordinariamente pela Administração Judicial.

Pelo exposto, reconsidero a decisão constante do id: 45473030, no que se refere a nomeação dos peritos Jorge Mussi Sociedade Individual de Advocacia e ATB Actual Brasil Consultoria Tributária, ante a perda superveniente de sua necessidade, considerando o trabalho que está sendo realizado pela Administração Judicial, medida esta que, inclusive, se reverterá em economicidade para as Recuperandas, já que dispensará o pagamento de honorários periciais.

Esclareço, por fim, que o Ministério Público e demais interessados poderão, querendo, requerer aqui o que entenderem pertinente aos seus fins.

20. A decisão supra foi objeto de Embargos de Declaração opostos por PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ainda pendentes de apreciação naqueles autos.

21. Noutro giro, esse d. Juízo Recuperacional, em decisão proferida em 28/02/2023 no id. 47381858, deferiu proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, restringindo a deliberação na Assembleia Geral de Credores aos credores quirografários, nos termos do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, a partir das considerações trazidas pela Administração Judicial no id. 46466764 e Recuperandas no id. 46479958.

22. Diante da interposição dos recursos de Agravos de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0021275-97.2023.8.19.0000, 0021072-38.2023.8.19.0000, por parte de credores, o E. Tribunal *ad quem* conferiu efeito suspensivo, sustentando os efeitos da referida decisão².

23. No dia 22/06/2023, foi publicado acórdão em que o E. Tribunal *ad quem* deu provimento ao recurso interposto por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, autuado sob o nº 0021072-38.2023.8.19.0000, para excluir da decisão o deferimento da proposta e respectiva autorização para pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, nos seguintes termos:

² AI nº 0015485-35.2023.8.19.0000, fls.46/55: Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a tutela recursal requerida para suspender a decisão agravada (índice 47381858 dos autos principais – PJe), no capítulo em que deferido o imediato pagamento dos credores das classes I e IV, até o julgamento do presente recurso.

“(…) De tal modo, não se vislumbra a possibilidade de se manter o pagamento nos termos da decisão combatida. Por essas razões, VOTO por conhecer e prover o recurso para excluir da decisão o item 1, que deferiu a “proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial” e autorizou o “seu imediato pagamento”.

24. Por seu turno, neste ínterim, o plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288, valendo consignar, contudo, que posteriormente restou apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial em 27/11/2023 (id. 89255343) e um segundo aditivo em 19/12/2023 (id.94192506), conforme será mencionado adiante.

25. As Recuperandas, por sua vez, requereram no id. 59195208 a publicação de Edital para que os credores fornecedores que desejarem se enquadrar na modalidade de pagamento prevista na cláusula 6.2.7 do PRJ apresentado, denominada como “Credores Fornecedores Colaboradores”, possam manifestar sua intenção de receber o crédito na forma da referida cláusula e possam informar o cumprimento das condições ali previstas. O referido edital, constante no id. 61048665, restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE na data de **02/06/2023**.

26. A decisão constante no id. 6043881 foi objeto de recursos de Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000, **havendo sido deferido efeito suspensivo nos mesmos para tornar sem efeito o edital publicado em 02/06/2023 até o julgamento de mérito.**³

³ Agravo de Instrumento n.º 0048502-62.2023.8.19.0000: “(…) Em sede de cognição sumaríssima, verifico, de plano, a probabilidade de provimento do recurso. Isso porque, ainda que apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos originários (id. 2989 Pje 50388971), persiste a necessidade de sua aprovação, submetida à deliberação da

27. Este MM. Juízo, por sua vez, modulou a questão através da decisão de id. 66212587, na oportunidade de julgamento dos Aclaratórios opostos por Virgo Companhia de Securitização, determinando que a publicação do edital tem como objetivo “*apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de ‘Credores Fornecedores Colaboradores’*”, estando a adesão condicionada à aprovação do Plano em Assembleia-Geral e posterior homologação por parte do Juízo Recuperacional:

(...) Como se observa da decisão constante do id: 60438814, a publicação do aviso aos credores tem como objetivo apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de “Credores Fornecedores Colaboradores”, para que os credores possam, após a deliberação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, e, por óbvio, homologação do resultado em havendo sua aprovação, realizar análise de conveniência e oportunidade, quanto a sua adesão, não importando, nesta quadra processual, em estabilização de situação fática condicionada à futura aprovação do projeto de soerguimento das Recuperandas. (...)”

28. Após a referida decisão, os agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos acima referidos (0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000), que restaram devidamente homologados pela Exma. Des. Relatora, com fundamento no artigo 998 do CPC.

29. Noutro contexto, durante o transcurso do processamento do feito, no dia 05/05/2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico –DJE o “Edital Para Participação no Financiamento DIP”, expedido nos autos do Incidente 0813541-59.2023.8.19.0001 (“Incidente DIP”), posteriormente divulgado pelas Recuperandas através de comunicado ao mercado do dia 17/05/2023, em que os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar as respectivas propostas formais nos e-mails indicados, de modo que, transcorrido o referido prazo, o “Grupo Americanas” apresentará petição

Assembleia Geral de Credores que, nos termos dos arts. 35, I, b, e 45 da Lei nº 11.101/20051, deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, que poderá resultar, ou não, de sua homologação judicial. (...) Nesse cenário, também há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tanto o pagamento precoce e integral de créditos quirografários, sem aprovação da assembleia, constitui medida irreversível. Por todo o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, com vistas a tornar sem efeito o edital publicado aos 02/06/2023, até o julgamento de mérito do presente agravo.”

nos autos do Incidente DIP até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente edital, listando nominalmente (i) as comunicações recebidas dos Proponentes; e (ii) os valores a serem desembolsados por cada Financiador DIP (“Parcela Integralizada”).

30. Com relação ao edital publicado, as Recuperandas informaram nos autos do referido incidente, em 21/06/2023, que não receberam manifestação de proponente ou interessado em participar do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-E da Lei nº 11.101/2005.

31. Por seu turno, no dia 03/10/2023, as Recuperandas informaram no respectivo incidente – e através da divulgação de Fato Relevante na mesma data - a realização do segundo desembolso do Financiamento DIP, no valor de R\$ 500.632.128,82 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), representativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.112.515,84 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) cada, subscritos integralmente pelos “Acionistas de Referência”, nos termos da decisão de id. 45476646 que autorizou o respectivo financiamento.

32. Noutro diapasão, a A.J. conjunta apresentou o resultado da verificação administrativa de créditos com a análise de 6.075 divergências e habilitações apresentadas pelos credores e recuperandas a partir do id. 61123297, constando a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 no id. 62743596 e no *website* desta Administração Judicial.

33. Este MM. Juízo na decisão de id. 62467835 deferiu os pleitos formulados pela A.J. e determinou a publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso relativo ao recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de deflagrar o prazo para eventuais objeções ao plano e da fase judicial de verificação de créditos, **o que ocorreu na data de 19/06/2023**, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico.

34. Diante do volume de objeções apresentadas, bem como, das questões arguidas pelos credores, esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 69183513, a intimação das Recuperandas para apresentarem as considerações que repute pertinentes acerca dos pontos levantados nas referidas objeções, buscando, assim, atingir a máxima efetividade às deliberações da Assembleia Geral de Credores e auxiliar na composição de interesses dos credores e das devedoras, com o fim último de se garantir a higidez do conclave, o que foi respondido pelas mesmas em sua manifestação de id. 84119227, *litteris*:

*(...) Antes de mais nada, o GRUPO AMERICANAS manifesta ciência acerca do teor das 124 (cento e vinte e quatro) objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas **e informa que as considerações formuladas nas referidas manifestações constituem objeto de tratativas no âmbito das negociações empreendidas em conjunto com os seus CREDITORES. Ao final das negociações a expectativa é de que seja apresentada uma nova versão do plano de recuperação judicial, em conformidade com os melhores interesses dos CREDITORES e as possibilidades do GRUPO AMERICANAS, com o consequente soerguimento das RECUPERANDAS.***

35. Noutro giro, este MM. Juízo, por sua vez, após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 66098320 e manifestação desta A.J. no id. 66721943, deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 11/07/2023, na forma do artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, consoante despacho acostado no id. 67029083.

36. Deve-se registrar ainda o requerimento das recuperandas no id. 68728725 para que este MM. Juízo autorizasse, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, “(i) a renovação do contrato de locação supracitado, mediante a dação em pagamento dos bens listados no doc. 2 ao proprietário do imóvel locado, (ii) a alienação das estruturas porta pallets e drive-in, permitindo que as RECUPERANDAS aceitem a proposta oferecida por GS Montagem Industrial; e (iii) a realização de leilão para alienação dos três automóveis acima aludidos pelo preço mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.”.

37. Posteriormente, o Grupo Americanas manifestou-se novamente no id. 75657998 informando que recebeu proposta vinculante para alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P, fabricada pela Embraer no ano de 2014, certificado de matrícula nº 22488 e série nº 50500211, havendo requerido autorização para sua alienação na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

38. Em atenção ao despacho de id. 76959814, esta A.J. se manifestou no id. 79192266 acerca dos requerimentos de alienação de ids. 68728725 e 75657998, bem como acerca da petição das Recuperandas de id. 72189273, este último relativo ao alegado descumprimento de concessionária com relação às decisões deste MM. Juízo que determinaram impossibilidade de interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de inadimplemento de débitos concursais.

39. Este MM. Juízo, na decisão de id. 78543596, deferiu os pedidos de alienação formulados pelas Recuperandas, nomeando para o leilão de veículos o leiloeiro Luiz Tenório de Paula, determinando ainda a intimação das Recuperandas para apresentarem a comprovação das operações realizadas, bem como para informar a destinação dada aos recursos angariados, como requerido no id. 70645668, observando-se as destinações previstas no P.R.J.

40. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil e por BRF S/A, acostados nos ids. 84052357 e 83822914, os quais restaram rejeitados por este MM. Juízo ante a ausência dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, consoante se infere da decisão de id. 85016728.

41. Ademais, sobre a questão, as Recuperandas manifestaram-se no id. 84119084 e requereram a reconsideração da referida decisão para que seja excluída a obrigatoriedade de destinação dos recursos decorrentes da venda da aeronave para a recompra antecipada de Debêntures Simples e Debêntures Conversíveis (cláusula 7.2 do PRJ), considerando a ausência de vinculação do Plano de Recuperação Judicial de ID nº 50388971 e a iminente possibilidade de apresentação de aditivo.

42. Na decisão de id. 85016728, este MM. Juízo determinou que se aguarde a vinda de eventual aditivo do PRJ, devendo ser mantidas as cautelas relacionadas à destinação dos recursos da venda de aeronave.

43. As Recuperandas também requereram, no id. 77511474, a alienação de sua participação acionária na operação “VEM Conveniência S.A”, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, em virtude do encerramento da parceria constituída com a empresa Vibra Energia S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo também na decisão de id. 85016728.

44. Em outro contexto, cumpre informar que, em seguimento ao regular andamento do processo, a A.J. apresentou manifestação no id. 67798741 em que requereu autorização para a instauração do procedimento administrativo para o desmembramento dos credores investidores, titulares de títulos de dívida (nacional e estrangeiro) emitidos pelo Grupo Americanas, para que os mesmos possam exercer individualmente o seu direito de crédito, voto e voz na presente recuperação judicial, que foi deferido na decisão constante no id. 78543596, tendo o edital sido publicado em 23/10/2023 (id. 67799726) e divulgado no site da A.J.

45. Após a publicação do referido edital, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 83858778 impugnando seus termos, requerendo publicação de novo edital em aditamento ao primeiro, para fins de constar a exigência de que os Debenturistas Dissidentes comprovem a comunicação, em sede de AGD, de sua saída da comunhão, como requisito para exercerem a autorrepresentação nesta recuperação judicial, bem como, para que seja excluída a referência à 2ª Emissão de Debêntures, que tem como única credora direta e debenturista a Virgo Securitizadora, determinando-se à esta A.J. que desconsidere os pedidos de individualização eventualmente recebidos de titulares de CRA.

46. Os pleitos formulados pelas Recuperandas restaram indeferidos por este MM. Juízo na decisão de id. 85016728, sob as seguintes premissas:

“(…) Rejeito o pedido para que os credores dissidentes comprovem sua saída da comunhão de debenturistas, através da juntada de ata de AGD onde foi comunicada sua retirada e seu interesse em se auto representar nessa recuperação judicial, uma vez que impõe complicação desnecessária ao procedimento de desmembramento já autorizado, que deve ser célere e desburocratizado, não podendo se impor óbices inúteis ou exagerados ao exercício de tal direito, sob pena de inviabilizá-lo.

(…)

Desse modo, pelos mesmos fundamentos que embasam o desmembramento dos credores debenturistas e bondholders, deve ser resguardado ao titular do CRA o direito de buscar o exercício individual e autônomo do seu direito de voz e voto, já que serão eles quem sofrerão diretamente os efeitos das condições de pagamento previstas no PRJ. Isso posto, indefiro o pedido das recuperandas, mantendo no edital de desmembramento de credores investidores a 2ª **Emissão de Debêntures do Hortigil Hortifruti**, intimando-se, desde já, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de titular das debêntures, e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de agente fiduciário dos titulares dos CRA's emitidos, de que o valor dos eventuais investidores que optarem por desmembrarem seus créditos serão excluídos do valor listado na relação de credores em nome de Virgo, ficando os mesmos autorizados a exercerem individual e autonomamente seu direito de voz. (…)

47. O resultado da fase administrativa de desmembramento de créditos detidos pelos credores investidores, titulares de títulos de dívida emitidos pelas recuperandas restou apresentado por esta A.J. no id. 91827685 e posteriormente no id. 93951467, oportunidade em que restou apresentada a consolidação dos credores investidores que tiveram seus créditos desmembrados de cada uma das emissões de títulos do Grupo Americanas, tanto na fase administrativa quanto na fase judicial.

48. Ainda neste mérito, cumpre informar que este MM. Juízo, nos autos do incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001, ajuizado por VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, determinou que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados, *litteris*:

Como se isto tudo não bastasse, as próprias Escrituras, em suas Cláusulas 9.1.1., preveem a nomeação do Agente Fiduciário como representante da comunhão dos Debenturistas, demonstrando o caráter unitário e a comunhão de interesses dos titulares de crédito, *verbis* (...).

Desta forma, seja pela lei, pela prática adotada em outras recuperações judiciais, seja pelo que consta textualmente escrito nas debêntures, fica claro que não merece acolhida a pretensão.

Por tais fundamentos, determino que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor na representação da vontade de cada comunhão de debenturistas, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados.

49. A decisão supra foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nº 0102768-96.2023.8.19.0000 e 0103148-22.2023.8.19.0000, interpostos por Pentágono S/A DTVM e Vórtx DTVM, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo pela Exma. Desembargadora Relatora Leila Santos Lopes.

50. Posteriormente, as partes se manifestaram pela desistência dos referidos recursos, as quais restaram homologadas pela Exma. Des. Relatora, que julgou prejudicados os agravos, nos termos do artigo 932, III do CPC.

51. Já com relação ao pleito constante do id. 49084012 formulado por “credores financeiros” relativo à contratação de agente especializado – “*watchdog*” – para prover os credores com dados e informações das Recuperandas, este MM. Juízo, na decisão de id. 60438814, manifestou-se pelo indeferimento do pleito de nomeação na forma como requerida pelos peticionantes, consignando, contudo, a “não oposição” que o agente especializado que vier a ser indicado pelos credores tenha acesso a todas as informações e diligências necessárias ao monitoramento das atividades das Recuperandas.

52. A referida decisão foi desafiada por recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0045600-39.2023.8.19.0000, interposto por Special Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento e outros, ao qual foi atribuído efeito suspensivo para determinar a imediata contratação da empresa CCC Monitoramento Ltda para funcionar como “observador judicial”, às expensas

das Recuperandas, conforme decisão prolatada em 22/06/2023, que foi sobrestada através da decisão liminar do Órgão Especial do TJERJ, sob a relatoria do Exmo. Des. Relator Joaquim Domingos de Almeida Neto em 30/06/2023, nos autos do Mandado de Segurança nº 0049766-17.2023.8.19.0000.

53. Em 09/11/2023, foi julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, sendo dado parcial provimento ao mesmo, no sentido de autorizar a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, limitando, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores.

54. O referido acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelo Grupo Americanas, o qual teve sua desistência homologada após requerimento formulado pela parte recorrente.

55. **Sobre a questão, conforme será mencionado adiante, em consentâneo com o estabelecido no referido acórdão, no dia 19/12/2023 a Assembleia Geral de Credores deliberou pela Aprovação do plano de recuperação judicial, com dispensa da atuação do Observador Judicial conforme expressa previsão da cláusula 11.10.1.**

56. Cumpre destacar, ainda, que após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 87884207 e manifestação desta A.J. no id. 87965732, este d. Juízo autorizou na decisão de id. 88405246 que **esta Recuperação Judicial tramite também em consolidação substancial**, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior, são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e

existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.

Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber, B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).

Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.

57. Na mesma decisão de id. 88405246, este d. Juízo **determinou a convocação da assembleia geral de credores para os dias 19/12/2023, terça-feira, em primeira convocação, e 22/01/2024, segunda-feira, em segunda convocação, havendo o respectivo Edital Convocatório sido publicado em 23/11/2023,** conforme se verifica do Diário de Justiça Eletrônico.

58. Diante da convocação da AGC, esta A.J. fez publicar aviso em seu *website* informando a convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como, cientificando que em 29/11/2023 encerra-se o prazo para os credores investidores/detentores de títulos formularem os respectivos requerimentos de desmembramento de seu crédito perante esta Administração Judicial.

59. Por seu turno, no id. 89255343, **foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em substituição ao anteriormente apresentado no id. 50388971,** em consentâneo com o já previamente sinalizado pela Companhia nos Fatos Relevantes de 10/10/2023 e 27/10/2023 e formalizado através do Fato Relevante divulgado em 27/11/2023.

60. Segundo informado pelo Grupo Americanas, o novo aditivo é fruto de consenso com um *“percentual expressivo dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial”* e contempla um aumento de capital social da

AMERICANAS, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações (i) pelos acionistas de referência, no montante de R\$ 12 bilhões, mediante aporte de recursos na modalidade “DIP” e (ii) por parte dos credores, no montante de até R\$ 12 bilhões, mediante a capitalização de créditos detidos contra a AMERICANAS, os quais serão destinados para pagamento de credores financeiros e pagamento antecipado dos créditos concursais com desconto, nas proporções e termos indicados no instrumento.

61. Em complemento, informaram as Recuperandas que o aditivo reflete “*os termos e concessões consensualmente acordados com os maiores credores (“Credores Apoiadores”) do GRUPO AMERICANAS, titulares de mais de 35% (trinta e cinco por cento) da dívida das RECUPERANDAS, por meio de acordo vinculante de apoio ao Aditivo ao PRJ*”, que, por sua vez, restou apresentado no id. 89255346.

62. Esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 89482144 a publicação de edital de **AVISO AOS CREDITORES**, conforme minuta apresentada no id. 89482146 e 90166314, a fim de conferir máxima publicidade ao aditivo protocolizado e cientificar os credores acerca de sua apresentação, **o que se efetivou em 05/12/2023, conforme se infere da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.**

63. Em complemento, esta A.J., conforme informado em sua manifestação de id. 91373200, diante de todas as sabidas complexidades que norteiam a presente recuperação judicial, solicitou a cooperação das Recuperandas para que realizassem, em momento anterior a Assembleia Geral de Credores, uma reunião virtual junto aos seus credores para fins de apresentação dos termos de seu plano/aditivo, o que foi realizado no dia 12/12/2023, em ambiente virtual acessível através de *link* disponibilizado aos milhares de credores.

64. Durante a reunião foi realizada uma exposição sobre as principais cláusulas e prazos previstos no plano, notadamente as opções e condições de pagamento asseguradas aos credores, em cotejo com o fluxo de adimplemento

do passivo concursal mediante o transcurso de cumprimento do plano, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 92981812.

65. Foram apresentadas manifestações requerendo o controle prévio de legalidade, conforme se infere dos ids. 88319208, 90880155, 92411258, 92461811 e 93167126, o que foi objeto da decisão de id. 92853880, que determinou manifestação sucessiva das Recuperandas (já efetivada no id.94306470), desta A.J. (efetivada através do id.98499564) e do Ministério Público.

66. Posteriormente, **as Recuperandas apresentaram 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no id. 94165959**, apresentando uma versão com marcas de revisão constante do id. 94192505, de modo a sinalizar o que restou alterado em relação ao 1º aditivo do PRJ e uma versão sem marcas, com as modificações já consolidadas (id. 94192506).

67. A íntegra dos aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e do “Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e outras Avenças” e do material reproduzido pelas Recuperandas de apresentação do PRJ na reunião prévia do dia 12/12/2023, se encontram disponíveis para consulta e *download* no site da Administração Judicial conjunta, a saber: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>.

68. No mais, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 94378824, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em primeira convocação, no dia 19/12/2023, ocasião em que restou deliberada a **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO AMERICANAS**, conforme Ata e demais documentos acostados no id. 94378835 e seguintes, ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº c/101.2005, com 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça favoráveis à aprovação na única classe votante (Classe III), conforme Laudo de Votação abaixo colacionado:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - - Plano De Recuperação

Total SIM: 1604 (91.14%) de 1760 | 36.791.122.253,90 (97.19%) de 37.856.672.498,74

Total NÃO: 156 (8.86%) de 1760 | 1.065.550.244,84 (2.81%) de 37.856.672.498,74

Total Abstenção: 100 (5.38%) de 1860 | 3.132.367.530,82 (7.64%) de 40.989.040.029,56

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1604 (91.14%)	36.791.122.253,90(97.19%)
Total NÃO:	156 (8.86%)	1.065.550.244,84(2.81%)
Total Abstenção:	100 (5.38%)	3.132.367.530,82(7.64%)
Total Considerado na Classe:	1760	37.856.672.498,74

69. A referida Assembleia Geral de Credores teve início com a fase de credenciamento às 12:00h, com instalação às 14:10h e encerramento às 21:00h, resultando em 9h (nove horas) totais de trabalho, onde foram respondidas centenas de perguntas sobre o Plano de Recuperação Judicial, além do registro de dezenas de manifestações de credores no exercício do seu direito de voz.

70. A despeito da deliberação e aprovação do plano, bem como do exaurimento dos debates, a Administração Judicial sugeriu e pleiteou às Recuperandas a manutenção do e-mail disponibilizado para que os credores possam continuar encaminhando suas dúvidas, referentes à aplicação de eventual disposição do PRJ aos seus respectivos créditos e/ou relações jurídicas, o que foi atendido pelas Recuperandas, que se comprometeu a continuar esclarecendo todas as dúvidas pelo referido canal de comunicação, a saber: duvidasprj@americanas.io.

71. A íntegra da Assembleia Geral de Credores está disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=6ynpfNG9xj8>.

72. Neste contexto, cumpre informar que este MM. Juízo proferiu despacho no id. 97113454 determinando a manifestação sucessiva das Recuperandas, desta A.J. e do Ministério Público em sede de controle de legalidade, o que foi cumprido pelo Grupo Americanas na manifestação no id. 98338652,

oportunidade em que pugnaram pela homologação sem ressalvas do plano de recuperação judicial aprovado na AGC.

73. A Administração Judicial, por sua vez, manifestou-se no id. 100548481 opinando pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado, ao passo que o Ministério Público ofertou seu parecer no id. 101622784 consignando entendimento de que o plano aprovado não padece de ilegalidade em quaisquer das suas cláusulas.

74. Vale frisar que, após manifestação da Administração Judicial, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 100749533, em que endereçou a questão relativa ao tratamento de seu passivo fiscal para fins de cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, apresentando certidões relativas à 15 (quinze) Estados e 4 (quatro) Municípios, pugnando, ao final, pela concessão de prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões faltantes.

75. Em decisão proferida no id. 103114214, este MM. Juízo, após realização de minucioso controle de legalidade, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante no id. 94165959 e **CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS**, com respectivo prazo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões de regularidade fiscal faltantes, conforme excerto abaixo colacionado:

“(...) Nessa trilha, aplicando o recente entendimento replicado nos julgados acima, reputo necessária, para fins de homologação do PRJ da devedora, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, em relação aos Entes Federativos que editaram legislação específica de parcelamento, tal como apresentado pelas Recuperandas no id: 100749533, deferindo, desde já, o prazo requerido para apresentação das demais certidões faltantes, sem prejuízo da homologação do PRJ, que se realiza nesta oportunidade.

Por todo o exposto e na forma da fundamentação supra, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo óbices a serem ultrapassados e considerando cumpridas as exigências legais, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL constante do id. 94165959, ante a superação do controle de legalidade e a aprovação de seus termos, pela Assembleia Geral de Credores, com o quórum de 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça, conforme laudo constante do id. 94378838 e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AMERICANAS S.A.; B2W DIGITAL LUX S.Á.R.L; JSM GLOBAL S.Á.R.L e ST IMPORTADORA LTDA., pertencentes ao GRUPO AMERICANAS.”

76. Na esteira do requerido pelas Recuperandas no id. 102698887, a r. decisão de homologação consignou expressamente que, nos termos do plano homologado, o prazo para exercício de opções de pagamento será contado a partir da publicação da referida decisão – **ocorrida em 27/02/2024** –, indicando os respectivos canais, disponibilizados pelas Recuperandas, para que os credores possam exercer suas opções de pagamento e tirar eventuais dúvidas, nos seguintes termos:

“(a) na forma do plano de recuperação judicial, o prazo para exercício da opção de pagamento conta-se a partir da publicação desta decisão; e a opção de pagamento deverá ser formalizada por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://portalcredor.americanas.io/americanas/prj/> (“Portal dos Credores”) com a juntada dos respectivos documentos. As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Credores poderão ser encaminhadas para duvidasprj@americanas.io;

(b) **observadas as deliberações realizadas em assembleias gerais de debenturistas, os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão realizar a escolha da opção de pagamento no Portal dos Credores de forma individual e independente, nos termos da Cláusula 6.7 do PRJ**, desde que comuniquem expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Securitizadora o seu interesse em realizar tal opção de forma autônoma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta decisão;

(c) os Credores Financeiros Mercado de Capitais que sejam detentores de títulos de dívidas negociados no exterior e regulados por Lei estrangeira (bonds) não deverão utilizar o Portal dos Credores para realizar a escolha da opção de pagamento. O procedimento de escolha da opção de pagamento por tais credores deverá ocorrer por meio do seguinte sítio eletrônico: www.dfking.com/americanas (“Portal dos Bondholders”), que será conduzido pelo agente especializado, D.F. King & Co., Inc, contratado pelo Grupo Americanas nos termos da Cláusula 6.7.1 do PRJ.

As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Bondholders poderão ser encaminhadas para: D.F. King & Co., Inc. Aos cuidados de: Michael Horthman Endereço: 48 Wall Street, 22nd Floor, New York, New York 10005 Telefones: (212) 269-5550 (bancos e corretores) (800) 848-3410 (outros) E-mail: americanas@dfking.com”

77. Tão logo a r. decisão de homologação foi proferida, esta A.J. divulgou em seu *website* aviso aos credores acerca da concessão da recuperação judicial, com a expressa indicação dos canais de comunicação disponibilizados para fins de exercício das opções de pagamento:

78. O Ministério Público exarou sua ciência através de manifestação acostada no id. 103268602.

79. Os embargos de declaração opostos em face da referida decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial foram rejeitados nos termos da r. decisão de id. 119705523.

80. A r. decisão também foi objeto de recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0020487-49.2024.8.19.0000, o qual não foi provido, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Insurgência recursal quanto ao compromisso de não litigar, exigido aos credores de créditos líquidos interessados no recebimento, conforme os termos e condições constantes da cláusula 6.2.8. Ausência de ilegalidade. Legítima disposição do direito de ação pela parte

interessada na reestruturação de seu crédito, decorrente do pleno exercício da liberdade e da autonomia individuais, no sentido de restringir direitos patrimoniais disponíveis. Índole contratual da recuperação judicial, em que as vontades da devedora e dos credores convergem no estabelecimento de concessões mútuas, no propósito de superação da crise econômico-financeira. Possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Submissão daqueles que optarem por não firmar o referido compromisso, à modalidade de pagamento geral que, embora menos favorável, não importa em anulação do direito do credor. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (AI nº 0020487-49.2024.8.19.0000, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, julgado em 16/07/2024)

81. Por seu turno, após a homologação do PRJ, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 103357905 arguindo que os valores mobiliários de emissão da Americanas S.A. ou lastreados em dívida de sua emissão (Debêntures e “CRA”) apresentam algumas peculiaridades em razão de sua fungibilidade, que exigem o bloqueio temporário de negociação de tais valores no mercado secundário a fim de operacionalizar a escolha das opções de pagamento previstas e viabilizar as contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento.

82. Em razão disso, requereram as Recuperandas expedição de ofício a B3 para bloqueio no mercado secundário das operações que tenham como objeto os valores mobiliários emitidos pela Americanas S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 103574751:

Por tudo isso, reputo razoável o acolhimento do pleito das Recuperandas, para bloquear, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, as operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3, para fins de permitir que as Recuperandas promovam a vinculação de todas as escolhas de pagamento a cada debênture e CRA, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado maciçamente por estes mesmos credores.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

83. Em face da r. decisão supra, as Recuperandas opuseram embargos de declaração no id. 105097183 alegando que, ao determinar o bloqueio das operações no mercado secundário apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias para que as Recuperandas pudessem promover a vinculação de todas as escolhas de pagamento dos credores de mercado de capitais, a referida decisão deixou de considerar a necessidade de estabilização do mercado secundário também para viabilizar a entrega das contrapartidas previstas no plano de recuperação judicial homologado, pugnando, ao final, pela extensão do bloqueio até a “Data do Fechamento”, conforme termos ali inscritos.

84. Em cumprimento a decisão de id. 107871405, esta A.J. se manifestou pelo provimento dos referidos Embargos em seu petitório de id. 109382524, de modo que a questão foi decidida por este MM. Juízo no id. 109813764, que acolheu os embargos das Recuperandas nos seguintes termos:

“As negociações dos valores mobiliários no mercado secundário, por sua vez, impossibilitam que a recuperanda tenha o devido conhecimento do titular para o qual a ação será emitida, uma vez que não é possível rastrear as negociações realizadas diretamente pelos investidores. Consequentemente, tal fato poderá dificultar o Plano de Recuperação Judicial em virtude da insegurança acerca dos efetivos titulares para fins da entrega das contrapartidas, ressaltando-se que a ação será mantida em contas de depósito abertas em nome do respectivo acionista, conforme artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976.

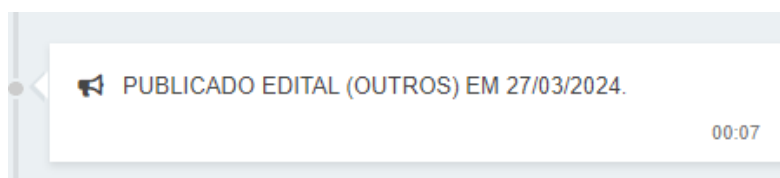
Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para deferir o pleito da recuperanda estender o bloqueio das operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3 até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a “Data de Fechamento”), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos”

85. Ademais, convém registrar que no id. 102526826 consta manifestação do Grupo Americanas informando que recebeu comunicado de corte/suspensão do fornecimento de água em três lojas e de suspensão em 5 lojas ocupadas pelas Recuperandas, por inadimplemento de dívidas sujeitas à

recuperação judicial, requerendo, ao final, que este MM. Juízo proceda com a intimação das cinco concessionárias para determinar o restabelecimento do serviço e que se abstenham de realizar novas interrupções, sob pena de multa diária, o que foi deferido por este d. Juízo na r. decisão de id. 107871405.

86. Por seu turno, após requerimento das Recuperandas formulado no id. 106775456, este d. Juízo determinou a publicação do Edital de Leilão Reverso (decisão de id. 107871405), o que foi efetivado em 27/03/2024, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico e devidamente certificado nos autos:



87. O aviso acerca da publicação do Edital de Leilão Reverso e demais informações relevantes foi prontamente disponibilizado no *website* desta Administração Judicial:



88. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram a manifestação de id. 112611591 contendo as diretrizes a serem observadas pelos credores interessados no procedimento de habilitação do leilão reverso, as quais também foram logo disponibilizadas no *website* desta Administração Judicial para conferir ampla publicidade, conforme informado no id. 113371134:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

17/04/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
LEILÃO REVERSO - DIRETRIZES

A Administração Judicial conjunta informa que, em complemento ao Edital de Leilão Reverso publicado em 27/03/2024, para antecipação de pagamento de créditos quirografários, os credores que estiverem interessados em participar do leilão deverão observar as diretrizes, infor...

Ver Mais

Diretrizes para o Leilão Reverso

89. O prazo para habilitação dos credores no leilão reverso se encerrou no dia 26/04/2024, de modo que esta Administração Judicial, após análise da documentação recebida, apresentou no dia 13/05/2024 no id.117990162 a relação contendo os credores habilitados para participação no Leilão Reverso, conforme termos do Edital publicado.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

13/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
**APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES HABILITADOS PARA
PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO REVERSO**

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou na data de hoje, 13/05/2024, (i) a relação de credores habilitados para participação no Leilão Reverso, bem como a (ii)...

Ver Mais

Credores habilitados para o Leilão Reverso

90. Já, no dia 27/05/2024, esta Administração Judicial apresentou o **resultado do leilão reverso com respectiva cascata de pagamentos** no id. 121234451, que restou posteriormente atualizado no id. 122009521, conforme documentos apresentados e na forma do edital publicado, havendo disponibilizado o resultado também em seu *website*:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

31/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:

31 RESULTADO DO LEILÃO REVERSO

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou, nos autos da recuperação judicial, planilha atualizada do resultado do Leilão Reverso, contendo as propostas vencedoras e a cascata de pagamento, nos termos da cláusula 6.2.2 e seguintes do Plano de Recuperação Ju...

Ver Mais

Resultado do Leilão Reverso – 31/05/2024

91. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 108078379 requerendo o reconhecimento de loja essencial localizada no Franca Shopping/SP e respectiva expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP nos autos do processo nº 1001041-76.2023.8.26.0196 para destacar a vedação as ordens de despejo com base em dívidas concursais, o que, após manifestação desta A.J. no id. 110839404, foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 113185464.

92. A decisão supra foi desafiada por Agravo de Instrumento nº 0030752-13.2024.8.19.0000 interposto pelo PÁTIO UBERLÂNDIA SHOPPING LTDA, na qualidade de síndico Condomínio Franca Shopping Center, conforme informado no id. 114989165 dos autos principais, ao qual não foi concedido efeito suspensivo, de modo que consta manifestação conjunta das partes informando que chegaram a um acordo e indicando a perda superveniente do objeto do recurso, que foi acolhido pelo Exmo. Des. Relator, que não conheceu do recurso na forma do artigo 932, III do CPC.

93. Além disto, cumpre registrar que as Recuperandas se manifestaram no id. 111391620 informando existência de interesse na aquisição de estrutura de porta pallets, requerendo, ao final, autorização por este d. Juízo nos termos

do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 para alienação das referidas estruturas à empresa MAX COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

94. Ainda, as Recuperandas se manifestaram no id 113360070 requerendo autorização para levantamento de recursos depositados no processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 (quatro milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

95. Noutro giro, destaca-se que, em cumprimento a r. decisão de id. 78543596, o leiloeiro Luiz Tenorio de Paula manifestou-se no id. 115217903 para requerer publicação de edital para alienação dos veículos determinados naquele *decisum*, designando a data de 16/06/2024 para abertura de lances no *website* indicado em sua manifestação.

96. O Edital foi publicado em 14/05/2024, de modo que o Leiloeiro peticionou no id. 126158780 para informar o resultado do leilão eletrônico realizado no dia 19/06/2024, indicando a arrematação do veículo da marca VOLVO pelo valor de R\$154.000,00 e do veículo modelo PASSAT pelo valor de R\$70.400,00, requerendo prazo suplementar para apresentação do auto de arrematação uma vez que estava colhendo as assinaturas.

97. Na decisão de id. 132838380, este d. Juízo homologou a conta venda apresentada pelo i. leiloeiro no id. 129193194 para posterior levantamento pelas Recuperandas, determinando ainda expedição da carta de arrematação em favor dos arrematantes certificados nos autos, havendo as Recuperandas comprovado a retirada dos veículos pelos respectivos arrematantes no id. 139579905.

98. Na mesma decisão, este MM. Juízo determinou manifestação das Recuperandas acerca da proposta formulada nos autos para aquisição do

veículo modelo TIGUAN, o que foi respondido pelas mesmas no id. 128812320, oportunidade em que manifestaram concordância com a proposta e requereram autorização deste d. Juízo para procederem com a venda do referido bem.

99. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 121235726, protestando pela juntada da ata referente a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21.5.2024, informando que foi aprovado o aumento do capital social da AMERICANAS S.A. para subscrição privada de novas ações ordinárias de até R\$ 40.733.620.278,00, sendo a subscrição mínima no valor de R\$ 12.268.754.635,80 (ata no id. 121235726).

100. Ademais, informaram as Recuperandas que efetuaram o depósito judicial no valor de R\$ 3.919.757,14, correspondente ao crédito de titularidade dos credores enquadrados na Classe I e IV em que não foi possível localizar os dados bancários para pagamento individual, conforme relação apresentada no id. 121235729.

101. Em complemento, as Recuperandas manifestaram-se no id. 122754509 a intimação desta A.J. para que, em caso de concordância, publicasse em seu sítio eletrônico o modelo de notificação, a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ e enviado até 21/06/2024, através do e-mail renunciaacoesrj@americanas.io.

102. A A.J., por sua vez, disponibilizou aviso em seu *website* no dia 06/06/2024, em que destacou a possibilidade renúncia, o prazo, disponibilizando ainda o modelo de notificação confeccionado pelas Recuperandas e indicando endereço eletrônico para o qual o mesmo deve ser enviado:

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

06/06/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II –
PRAZO PARA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECEBER AÇÕES**

A Administração Judicial conjunta informa que em petição protocolizada em 05/06/2024 no id. 122754509, as Recuperandas apresentaram Modelo de Notificação de Renúncia a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ.

A notificação deverá ser enviada para as Recuperandas até 21/06/2024, através do endereço renunciacoerj@americanas.io, devidamente acompanhados dos devidos documentos comprobatórios da regularidade de representação, quando aplicável.

O modelo de notificação poderá ser encontrado em:
<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>

103. Ao término do prazo concedido, esta A.J. diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores que tinham formalizado renúncia, o que foi respondido pelas mesmas com o quadro sinótico que está colacionado no tópico 5 do presente relatório, relativo ao acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

104. Ademais, convém registrar que as Recuperandas e a Administração Judicial se manifestaram respectivamente nos ids. 122363652 e 126686802 em cumprimento a decisão de id. 119705523, acerca das alegações de credores de inconsistências no sistema disponibilizado pelo Grupo Americanas para formalização das opções de pagamento, bem como, alegações de ausência de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado, além de outras questões determinadas no referido *decisum*.

105. Noutro giro, no id. 128812251 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas em que informou o resultado das deliberações dos credores para modificações no plano de recuperação judicial homologado, formalizado através de termo de adesão, conforme permissivo contido na cláusula 10.1.1. do “PRJ” homologado, com o objetivo de viabilizar a implementação do plano, requerendo, ao final, a homologação das deliberações apresentadas, a fim de que possam implementar todas as medidas previstas no plano até a

Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, consubstanciada no dia 26/07/2024.

106. Informaram as Recuperandas que os ajustes propostos são não materiais e afetam somente os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e Créditos *Intercompany*, estes últimos sem direito de voto nas deliberações do PRJ, na forma do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.

107. A manifestação veio instruída, ainda, com a versão do plano contendo as marcas que refletem os ajustes aprovados (id. 131494911) e versão consolidada do plano e seus anexos sem as marcas de alteração (id. 131494919), além de Relação de Credores concursais com a exclusão dos Credores Concurais que já tiveram os seus créditos integralmente quitados pelo Grupo Americanas (id. 131494915).

108. Posteriormente, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 128811594, em atenção aos Credores Quirografários Opção II que possuem restrições regulatórias para recebimento de debêntures privadas, apresentando o modelo de notificação, anexo no id. 131786607, que devia ser encaminhado pelos respectivos credores na forma Cláusula 6.2.6.3-C.1, até a data de 22/07/2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasrj@americanas.io, pugnando pela intimação desta A.J. para que publicasse e disponibilizasse em seu *website* do modelo apresentado.

109. A A.J. se manifestou no id. 132215415 entendendo pelo atendimento dos requisitos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ homologado, de modo a autorizar a substituição da Reunião de Credores pelo Termo de Adesão dos Credores Concurais à Proposta de Deliberação do Grupo Americanas (id. 128812251), para a efetivação das alterações implementadas no P.R.J. e produção dos seus efeitos.

110. Neste mérito, a A.J., buscando conferir máxima transparência e publicidade ao ato, considerando inclusive a proximidade do prazo estabelecido no PRJ, divulgou **AVISO AOS CREDORES** em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, direcionado aos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3-C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:

ALTERAÇÃO DO PRJ

A Administração Judicial conjunta informa que o Grupo Americanas informou a realização de alterações "pontuais e não materiais" ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ, que afetam os "os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e dos Créditos Intercompany", tendo tais alterações...

Ver Mais

Petição das recuperandas e o Termos de Adesão

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:

ALTERAÇÃO DO PRJ

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

Ver Mais

Modelo de Notificação

111. O Ministério Público, por sua vez, exarou sua oposição ao pleito na petição de id. 132530005, entendendo que deveria haver convocação da AGC nos termos do artigo 35, I, "a" da lei de regência, o que foi objeto de resposta por parte das Recuperandas em sua manifestação de id. 128811595.

112. Na decisão de id. 132838380, publicada em 25/07/2024, este d. Juízo **HOMOLOGOU AS DELIBERAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES MEDIANTE TERMO DE ADESÃO**, conforme trecho abaixo:

2. Id. 128812251: Em que pesem os argumentos do MP, apontando ilegalidade da Cláusula 10.1.1 do PRJ, há de se considerar que, apesar da oportunidade de contrariedade, nenhum credor questionou a adequação econômico-financeira da proposta na época, tendo o plano já sido homologado. Além disso, verifica-se que as modificações agora apresentadas não alteraram as premissas contidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ e, portanto, não importam em

nenhuma mudança na sua condição material. Nesse sentido, seguindo a trilha da manifestação de id. 132215415, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e homologo as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, com o propósito de garantir a implementação do plano em condições mais favoráveis aos credores concursais e ao Grupo Americanas, uma vez que em consonância com os termos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ. Cabe ressaltar que, conforme informado pelo AJ, a fim de conferir máxima transparência e publicidade ao ato, já foi divulgado “Aviso aos credores” em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, a ser apresentado pelos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3- C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

113. Esta A.J. prontamente publicou aviso em seu website para informar a homologação das deliberações tomadas pelos credores:

AVISO “GRUPO AMERICANAS”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

25/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PARA ALTERAÇÃO DO PRJ

A Administração Judicial conjunta informa que, em decisão publicada no DJE em 25/07/2024, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial homologou as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, na forma da cláusula 10.1.1. do PRJ ...

Ver Mais

Cópia da decisão

114. As recuperandas peticionaram no id. 128812317 informando que divulgaram Comunicado ao mercado, em 23/07/2024, a fim de indicar todas as providências que devem ser adotadas pelos credores quirografários – opção

de reestruturação II para fins de recebimento das ações e bônus de subscrição no âmbito do aumento do capital social do Grupo Americanas, conforme previsto no PRJ, requerendo, ao final, que o referido relatório fosse disponibilizado no *website* da Administração Judicial, o que foi efetivado na mesma data:

AVISO “GRUPO AMERICANAS”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ**

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial – PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

[Ver Mais](#)

[Modelo de Notificação](#)

115. É digno de nota, ainda, que em Fato Relevante divulgado em 25/07/2024, o Conselho de Administração do Grupo Americanas homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 (“Aumento de Capital”), no montante total de R\$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

116. Em decorrência da homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme constou do fato relevante.

117. No referido documento também foi informado que naquela mesma data o Grupo Americanas realizou o pagamento, nos termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, dos valores devidos aos credores cujas ofertas foram consideradas vencedoras no âmbito do leilão reverso, conforme resultado divulgado por esta Administração Judicial, além do pagamento do valor de R\$ 5.695.550.108,09, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Companhia, aos credores apoiadores do PRJ signatários do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023, em atenção à Cláusula 4.6 do referido instrumento.

118. Posteriormente, em 26/07/2024 foi publicado novo Fato Relevante em que o Grupo Americanas informou que foi concluído o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias (“Novas Ações”), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia, na forma da cláusula 6.2.6 do PRJ homologado.

119. Ademais, convém registrar que a Companhia divulgou em, 30/07/2024, Comunicado ao mercado em que informou: (i) a quantidade de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); (ii) a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e (iii) os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão.

120. Os referidos fatos relevantes instruíram o 17º RMA desta Administração Judicial e também se encontram disponíveis para consulta no *website* do Grupo Americanas: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>.

121. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128812319 apresentando a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e requerendo concessão de um prazo adicional de 90 (noventa) dias ou outro prazo a ser estabelecido por V. Exa. para a apresentação das demais certidões faltantes relativas aos Estados de Alagoas, Pernambuco e São Paulo, manifestando-se novamente no id. 128863862 para informar que lograram êxito na obtenção da certidão de Alagoas, reiterando, contudo, o requerimento de dilação do prazo por mais 90 dias, assegurando ainda a obtenção do seguro garantia e carta fiança por parte das instituições financeiras, para fins do disposto na cláusula 6.2.6.3.6 do Plano de Recuperação Judicial.

122. Sobreveio nova manifestação no id. 128869142 para informar a obtenção da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Pernambuco, restando pendente, portanto, somente a do Estado de São Paulo.

123. Esta A.J. opinou favoravelmente ao pedido em sua manifestação de id. 145207025, considerando que as Recuperandas comprovaram que estão diligenciando na obtenção das certidões faltantes, sendo digno de nota que a obtenção da documentação não depende apenas das Recuperandas, mas também dos órgãos competentes que tem seus procedimentos próprios, bem como, considerando que também restou comprovado que o Grupo Americanas conseguiu junto aos credores financeiros bancos a concessão de linha de crédito específica para garantia de seu passivo fiscal, na forma do PRJ homologado, o que decerto irá contribuir com o equacionamento deste passivo.

124. O pedido de prorrogação do prazo foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 3”, havendo as Recuperandas peticionado novamente no id. 128871529 para anexar a certidão de regularidade fiscal emitida pela

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, informando haver comprovado o integral cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

125. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 128862933 requerendo o levantamento de valores históricos que perfazem o montante de R\$ 1.416.923,03 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e três reais e três centavos), conforme autorização deste Juízo na decisão de id. 88405246 e 1197055232, além de terem requerido o levantamento do produto da venda dos 2 (dois) automóveis leiloados no certame ocorrido em 19/06/2024 e requerido, ao final, expedição de ofício ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para identificação da origem dos depósitos judiciais vinculados ao processo principal, o que foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 5”.

126. Ademais, consta requerimento das Recuperandas no id. 128862935 pugnando pela expedição de ofício à B3 para que se proceda com a imediata baixa dos valores mobiliários cujo saldo devedor foi reestruturado nos termos da Opção I e da Modalidade Geral De Pagamento, o que contou com manifestação de concordância exarada pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em seu petitório de id. 151022174, havendo sido o referido pleito deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 6”.

127. As recuperandas também peticionaram no id. 128871528 para requererem o levantamento dos valores depositados a título de sinal pelo comprador da aeronave, consoante pleito anteriormente formulado no id. 117386614, o que restou deferido na r. decisão de id. 158773027.

128. Foram apresentadas manifestações das Recuperandas nos ids. 128872952 e 128871527 nos quais requerem, respectivamente, a alteração da periodicidade de informações prestadas à Administração Judicial Conjunta relativas ao PMP Semanal e o cancelamento dos protestos em virtude de obrigações concursais, na forma da cláusula 11.5 do PRJ homologado, com

respectiva expedição de ofício às Corregedorias dos Tribunais Estaduais para efetivação da diligência, os quais foram deferidos na r. decisão de id. 162803938.

129. A r. decisão de id. 162803938 também deferiu os pleitos formulados pelas Recuperandas nos ids. 113360070 e 122642054 para, respectivamente, autorizar o levantamento dos recursos de titularidade das Recuperandas efetivado nos autos do processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 e determinar a substituição da penhora em dinheiro efetivada nos autos nº 1500886-75.2024.8.26.0068 por penhora dos bens imóveis indicados pelas Recuperandas, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

130. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento, interpostos por (i) AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – autuado sob o nº 0011599-57.2025.8.19.0000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e por (ii) CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING – autuado sob o nº 0012056-89.2025.8.19.0000, ao qual também não foi atribuído efeito suspensivo.

131. Por seu turno, registre-se que, **em cumprimento as determinações constantes da r. decisão de id. 162803938, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128872543, com complemento no id. 128872546, ao passo que esta Administração Judicial Conjunta se manifestou no id. 172317655.**

132. Noutro giro, na r. decisão de id. 172687761 foi determinada a intimação desta Administração Judicial Conjunta para **apresentação de relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data, o que foi efetivamente cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 173920276, oportunidade em que apresentou as principais informações relativas ao regular processamento deste feito, bem como, elencou as atividades desempenhadas pela A.J. Conjunta no**

transcurso do processo para o exercício do seu múnus, além do volume de trabalho prospectado até o encerramento do presente.

133. Por oportuno, convém registrar que no id. 180757794 consta manifestação de David Tavares Neves Nunes requerendo expedição de carta de arrematação relativa ao veículo VOLVO, modelo XC40 T5 MOMENTUM, arrematado no leilão ocorrido em 19/06/2024, conforme auto de arrematação de id. 130478181.

134. Ademais merece registro o Fato Relevante divulgado em 13/06/2025, no qual foi informado que a Companhia celebrou transação individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), para fins de equacionamento da totalidade dos débitos fiscais, abrangendo tributos de natureza previdenciária e não previdenciária.

135. Segundo informando, o valor total dos débitos incluídos no Acordo é de aproximadamente R\$ 865milhões, sendo aplicado um desconto de 100% dos juros e multas, limitado a 70% do valor consolidado do débito.

136. Seguindo nas atualizações processuais, este MM. Juízo proferiu decisão no id. 210064589 autorizando que o credor IGUATEMI ESPLANADA levante a quantia de R\$ 2.769.689,52 depositada pela Recuperanda nos autos da ação de consignação em pagamento (1021666-48.2021.8.26.0602), bem como, determinando manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial acerca da petição de id. 192801517, o que foi cumprido, respectivamente, nos ids. 128876551 e 212417855.

137. O Ministério Público manifestou-se acerca da questão em seu parecer constante do id. 224810518.

138. Registre-se, ainda, que foram opostos Embargos de Declaração no id. 212701577 por Cuponomia Divulgação Virtual Ltda, em face da r. decisão de id. 210064589, suscitando omissão na análise das petições de id. 162801469 e 17971511, anteriormente apresentadas pelo embargante.

139. No id. 128874649 consta manifestação das Recuperandas informando que desmobilizaram o centro de distribuição localizado em São José/Santa Catarina, possuindo interesse na alienação de bens móveis instalados no referido imóvel (mesas, armários, madeiras, bancadas), os quais foram avaliados na quantia de R\$ 546.160,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e sessenta reais).

140. Posteriormente, as Recuperandas peticionaram no id. 128876552 informando o interesse na alienação de bens ociosos, relativos a bens que integram as lojas e centros de distribuição, além de equipamentos de tecnologia da informação e ativos originários da incorporação da VEM, pugnando pela autorização deste MM. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

141. Sobreveio manifestação no id. 228553175 de credores “Fundos”, informando que ainda não houve deliberação acerca das alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial formulada pelos mesmos no id. 128869145, relativas ao pagamento de créditos listados em dólares-norte americanos, sustentando que o pleito de alienação de ativos apresentado pelas Recuperandas no id.128876552 não pode ser decidido antes que haja deliberação sobre a questão levantada pelos peticionantes.

142. Ao final, requereram o indeferimento do pedido de autorização judicial para alienação dos ativos e o deferimento dos pedidos formulados pelos credores “Fundos” de intimação das Recuperandas para pagamento de US\$ 10.095.890,23 (dez milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa inteiros e vinte e três centavos de dólares norte-americanos), ou, subsidiariamente, a instauração de incidente processual para apuração da matéria, consoante anteriormente decidido no id. 153520862.

143. As recuperandas, por sua vez, manifestaram-se em resposta no id. 128881612 arguindo que os “*Bondholders*” permaneceram inertes após a determinação deste MM. Juízo para instauração de incidente para apreciação

da questão (decisão de id. 153520862), bem como, que a matéria não se encontra madura para deliberação, uma vez que ainda não há manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público.

144. Requereram o não conhecimento dos pedidos formulados pelos FUNDOS, haja vista a preclusão temporal, lógica, consumativa e *pro judicato* que se operou sobre a matéria, bem como diante da manifesta violação à boa-fé objetiva e ao princípio do *venire contra factum proprium* por terem violado o Compromisso de Não Litigar (Cl. 11.3, do PRJ) e, acaso conhecidos, pela sua integral rejeição.

145. Ainda, no id. 128881611 consta manifestação das Recuperandas informando que dentre as diversas UPIs mencionadas no PRJ, previu-se a constituição da “UPI Uni.CO” na cláusula 7.2.1 (ii) do referido instrumento, para a qual seriam contribuídos parte ou a integralidade dos ativos que compõem o “Acerco Uni.CO” e cujas ações seriam alienadas mediante a realização de processo competitivo.

146. Ao final, requereram autorização para realização do processo competitivo destinado à alienação da UPI UNI.CO, mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento nas cláusulas 7.2.1(ii) e 7.2.2 do PRJ e nos arts. 60, 141, e 142 da Lei nº 11.101/2005.

147. Este MM. Juízo proferiu despacho no id. 234905905 determinando a intimação desta Administração Judicial para se manifestar acerca dos itens 3 e 4, que por sua vez, indicavam diversos ofícios e requerimentos formulados pelos credores, além de requerimentos das Recuperandas, o que foi devidamente cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 238238539.

148. Posteriormente, sobreveio petição no id. 240122104, apresentada por BANCO BRADESCO S.A.; BANCO BTG PACTUAL S.A.; BTG PACTUAL SEGUROS S.A.; BANCO SAFRA S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; ITAÚ UNIBANCO S.A e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU

BRANCH na qual, tendo em vista seu legítimo interesse na “*maximização do valor da UPI*”, requereram alguns esclarecimentos e retificação do Edital para regular algumas situações descritas no referido petítório.

149. Esta A.J. manifestou-se no id. 242340537 informando sua não oposição às alterações propostas no id. 240122104 em relação ao edital de venda da UPI Uni.Co, pugnando pela intimação das Recuperandas para que promovam a retificação do Edital de id. 232587347 de acordo com as diretrizes indicadas pelos peticionantes.

150. As Recuperandas manifestaram-se no id. 128916046 informando que procederam com as alterações solicitadas pelos credores financeiros e apresentaram nova minuta do edital no id. 246017693, pugnando pela sua imediata publicação.

151. O Ministério Público exarou parecer no id. 250271259 pugnando pela intimação da Administração Judicial para se manifestar acerca do edital retificado apresentado pelas Recuperandas, registrando que, em não havendo oposição por parte da A.J., opina pela publicação do referido edital para fins de alienação a UPI UNI.CO, conforme previsão do PRJ homologado.

152. Esta Administração Judicial manifestou-se no id. 252245003 em cumprimento a decisão de id. 248158567, oportunidade em que também informou sua não oposição aos termos da minuta do Edital retificado apresentado pela Recuperandas no id. 246017693 para alienação da UPI UNI.CO.

153. Posteriormente, este MM. Juízo proferiu a decisão de id. 252868335, na qual determinou a publicação do edital retificado, apresentado pela recuperanda no id. 246017693, para alienação da UPI UNI.CO por propostas fechadas, conforme arts. 60, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto na cláusula 7.2.1(ii) do PRJ.

154. Além disso, o referido *decisum* também deferiu a alienação de ativos requerida pelo Grupo Americanas nos ids. 128874649 e 128876552, determinando que o Grupo Americanas informe acerca das diligências efetivadas para realização dos leilões públicos, para fins de acompanhamento deste Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, credores e interessados.

155. O *decisum* supra foi objeto de Embargos de Declaração no id. 259865523 pelos credores AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., FARALLON LATIN AMERICA INVESTIMENTOS LTDA., LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA., MONEDA S.A. ADMINISTRADORA GENERAL DE FONDOS, PATRIA FINANCE LIMITED, PATRIA INVESTMENTS UK LIMITED, SPX GESTÃO DE RECURSO LTDA., XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., e XP INTERNATIONAL FUND SPC para que seja indeferido o pedido de autorização judicial da alienação do grupo de ativos especificado pelas Recuperandas aos Id.128869145, Id. 128876552 e Id. 128919804 enquanto não há decisão sobre o pedido formulado pelos Credores aos Ids. 146163956, 128869145, 158769159 e 165746374, os quais restaram rejeitados na r. decisão de id. 296053458 “item 45.1”.

156. O Edital para alienação judicial da UPI Uni.CO foi confeccionado no id. 256779222, com respectiva guia para recolhimento de custas para publicação constante no id. 256790516.

157. Contudo, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 139640801, requerendo a este d. Juízo a designação do local, data e horário para a realização da Audiência de Abertura de Propostas Fechadas, para que conste do Edital a ser publicado, pugnando, portanto, por sua retificação do item 5, indicando ainda que a audiência não poderá ser designada para prazo inferior a 40 (quarenta) dias.

158. À vista, disto, este MM. Juízo proferiu decisão no id. 259523544 e designou a audiência de abertura das propostas fechadas para o dia 25/03/2026, às 15h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, determinando a imediata publicação do Edital.

159. Ademais, convém registrar que também foi proferida decisão de id. 251228575 em que revogou parcialmente os efeitos da decisão de id. 44335442 em relação ao trecho que obsta a emissão de ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

160. As Recuperandas opuseram embargos de declaração no id. 128916048 em face do *decisum* supra, com requerimento de efeitos infringentes para que seja mantida a r. decisão de id. 44335442, que obsta a emissão de ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao pedido de recuperação judicial, os quais, contudo, restaram rejeitados por este MM. Juízo na r. decisão de id. 263107948, item 5.

161. Posteriormente, as recuperandas agravaram da referida decisão, através do Agravo de Instrumento nº 0012746-84.2026.8.19.0000, ao qual foi concedido efeito suspensivo nos termos da decisão do relator, o que restou informado pelo Grupo Americanas em seu petítório de id. 139640814, com a decisão liminar de suspensão anexa no id. 268103396, de modo que restou reestabelecida a proibição da emissão de ordens de despejo contra as Recuperandas.

162. Após, o recurso das Recuperandas foi provido para confirmar a decisão que antecipou a tutela recursal e revogar a decisão agravada para restaurar a decisão por ela revogada (id. 44335442), conforme acórdão publicado em 07/07/2026.

163. Por sua vez, as Recuperandas peticionaram no id. 128919804 pugnando, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, que este D. Juízo

autorize a alienação dos direitos sobre o fundo de comércio, limitado exclusivamente aos bens imateriais/incorpóreos que o compõem, notadamente a exploração do ponto comercial e aviamento comercial no imóvel localizado na Av. Nilo Peçanha, 145, Duque de Caxias, RJ, conforme proposta de compra e venda anexa no id. 259110475, o que foi autorizado por este MM. Juízo na r. decisão de id. 263107948, item 7.

164. O Ministério Público exarou parecer no id. 260228981 manifestando ciência da designação da ausência para alienação da UPI UNI.CO, bem como, ausência de oposição para venda dos bens de ativo não circulante formuladas pelas Recuperandas.

165. O respectivo Edital para alienação da UPI UNI.CO foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) no dia 06/02/2026, havendo as Recuperandas divulgado Comunicado ao Mercado na mesma data para informar a publicação.

166. Esta A.J. também divulgou os respectivos avisos em seu *website*, a fim de conferir ampla publicidade aos credores e demais interessados:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

03/02/2026

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALIENAÇÃO DA UPI UNI.CO

A Administração Judicial conjunta informa que foi proferida decisão de id. 252868335 que determinou a publicação de Edital para alienação da UPI UNI.CO por propostas fechadas, com fundamento nos arts. 60, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005 e conforme previsto na cláusula 7.2.1(ii) do PRJ.

Ademais, na decisão de id. 259523544 foi designada audiência de abertura das propostas fechadas para o dia 25/03/2026, às 15h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, localizada no endereço Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 714, Lâmina Central.

Tão logo publicado o edital, esta Administração Judicial Conjunta publicará novo aviso neste sítio eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

09/02/2026

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA ALIENAÇÃO DA UPI UNI.CO POR
MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS**

A Administração Judicial conjunta informa que foi publicado, na data de 09/02/2026, Edital de Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada por meio de Propostas Fechadas para Alienação da UPI Uni.Co, conforme determinado na decisão de id. 252868335, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em anexo.

Eventuais interessados na apresentação de propostas deverão observar os termos e condições estabelecidas no respectivo Edital para participação no procedimento competitivo.

167. Foi proferida decisão no id. 263107948 a qual, conforme mencionado anteriormente, autorizou a alienação de bens requerida pelas Recuperandas no id. 128919804; rejeitou os embargos de declaração das recuperandas no id. 251228575, bem como, determinou manifestação das recuperandas, credores, Ministério Público, A.J. sobre questões diversas com vistas ao saneamento do feito, o que foi cumprido pelas Recuperandas no id. 139640812 (139640808) e por esta A.J. em seus petitórios de ids. 266253417 e 267872013.

168. No dia 25/03/2026, às 15h, foi realizada audiência para alienação da UPI UNI.CO, conforme determinado no r. *decisum* de id. 259523544, havendo sido homologada como vencedora a proposta formalizada pela empresa FAN STORE ENTRETENIMENTO S.A, que se constituía como o *stalking horse* do processo competitivo, uma vez que houve a desconsideração da proposta apresentada por SOLVER SOLUÇÕES CRÍTICAS LTDA em virtude do descumprimento de requisito previsto no edital publicado, tudo conforme registrado na ata anexa no id. 271841940.

169. No id. 272349102 consta impugnação apresentada por BANCO BRADESCO S.A.; BANCO BTG PACTUAL S.A.; BTG PACTUAL SEGUROS S.A.; BANCO SAFRA S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH nos termos do artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, para que seja reconsiderada a r. decisão proferida em audiência, com o consequente reconhecimento e admissão da proposta da Solver, e, se assim entender este MM. Juízo, pela concessão de oportunidade ao *Stalking horse* de exercer o direito de igualar a proposta da Solver.

170. No id. 272369213 a SOLVER SOLUÇÕES CRÍTICAS LTDA também apresentou impugnação nos termos do artigo 143 da Lei nº 11.101/2005 para que seja revogada a decisão proferida em audiência que desclassificou a proposta apresentada pela Solver (ID. 272046489), e, em

consequência, seja a referida proposta declarada vencedora do Procedimento Competitivo.

171. Convém registrar que a SOLVER também opôs agravo de instrumento nº **0021154-64.2026.8.19.0000**, o qual teve requerimento de efeito suspensivo indeferido pela Exma. Des. Relatora, ao fundamento de que, em sede de cognição sumária, não restou evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, notadamente porque o edital exigia que os envelopes contendo as propostas fossem apresentados fechados e lacrados, tendo o D. Juízo de origem consignado, de forma categórica, que o envelope apresentado pela Agravante foi entregue aberto, sem qualquer meio físico apto a impedir a leitura prévia de seu conteúdo, circunstância que comprometeria a inviolabilidade da proposta e a lisura do procedimento competitivo.

172. Posteriormente, a Agravante a requereu a desistência do recurso nos termos do artigo 998, *caput* do CPC, a qual restou homologada pela Exma. Des. Relatora Leila Santos Lopes, em decisão proferida às fls. 333/337 daquele recurso.

173. Já a r. decisão de id. 273247892 indeferiu a impugnação apresentada pela SOLVER, bem como, o pedido de reconsideração formulado pelos credores bancos, confirmando a desclassificação da proposta da impugnante, sustentando, em síntese, que em que pese a sensibilidade quanto ao melhor interesse dos credores, a realização de um processo competitivo íntegro, equânime e previsível se revela de suma importância para a segurança jurídica.

174. Em face da referida decisão, a SOLVER ajuizou agravo de instrumento nº 0029955-66.2026.8.19.0000 para afastar a desclassificação de sua proposta e, reconhecida a sua plena validade e regularidade, declarar a Solver como vencedora do Procedimento Competitivo para alienação da UPI Uni.co, de modo que, também neste recurso, foi apresentado requerimento de desistência pela agravante, a qual restou homologada pela Exma. Des.

Relatora Leila Santos Lopes, em decisão proferida às fls. 375/378 daquele recurso.

175. Registre-se que, posteriormente, à vista do requerimento de desistência dos recursos de agravo de instrumento, a SOLVER manifestou-se no id. 296506031 dos autos principais requerendo o levantamento do depósito caução no valor de R\$ 15.500.000,00, correspondente a 10% do valor ofertado na proposta de id. 272046489, conforme comprovante anexo no id. 273265738.

176. Em paralelo, a r. decisão de id. 279167536, “item 17”, deferiu a expedição de auto de arrematação em favor da FAN STORE ENTRETENIMENTO S.A., após requerimento formulado pela mesma nos ids. 273560411, 275115879 e 276335334.

177. A carta de arrematação em favor da FAN STORE ENTRETENIMENTO S.A. consta expedida no id. 284832054.

178. **Outrossim, o Grupo Americanas apresentou petição no id. 139642820, trazendo um histórico do processamento da presente recuperação judicial e suscitando o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial com vencimento no período de supervisão judicial, pugnando, assim, pelo encerramento desta recuperação judicial nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.**

179. Além disso, o Grupo Americanas requereu que a alienação da UPI HNT possa ser realizada, mesmo após o encerramento da recuperação judicial, por meio de incidente processual a ser distribuído por prevenção a este MM. Juízo ou, alternativamente, mediante procedimento competitivo extrajudicial.

180. Por seu turno, a credora K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA apresentou oposição ao encerramento da recuperação judicial, alegando que o incidente ajuizado pela mesma, para fins de enquadramento como credor

fornecedor tecnologia, ainda se encontra pendente de julgamento, a qual restou indeferida na r. decisão de id. 296053458, item 46.

181. No id. 274409650 consta manifestação do Ministério Público pelo encerramento da presente recuperação judicial.

182. Esta A.J. manifestou-se no id. 278210405 (278214986 e 278223452), registrando que o P.R.J. vem sendo cumprido pelas Recuperandas, durante a fase judicial de fiscalização, prevista no artigo 61, da Lei nº 11.101/2005, conforme documentos apresentados nos autos e nos Relatórios Mensais de Atividades, opinando, assim, pelo **ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por sentença, nos termos do artigo 63 da referida Lei.

183. Ademais, esta A.J. opinou pelo **DEFERIMENTO** dos requerimentos formulados pelas Recuperandas no id. 139642820, de publicação de **AVISO AOS CREDORES**, para que os mesmos beneficiados com o depósito realizado pelas Recuperandas em 24/05/2024 (R\$ 3.919.757,14) e 05/05/2023 (R\$ 894.867,18) informem seus dados bancários e requeiram o levantamento dos seus créditos, bem como, que seja autorizada a alienação da UPI HNT mesmo após o encerramento da presente recuperação judicial, através de procedimento incidental instaurado ou mediante procedimento extrajudicial, desde que implementada mediante o procedimento competitivo previsto no PRJ, reconhecendo-se, desde já, ausência de sucessão do arrematante/adquirente, consoante cláusula 7.2 do instrumento homologado.

184. Sobreveio petição dos credores *bondholders* no id. 279366847, apresentando oposição ao encerramento da recuperação judicial, arguindo que as razões apontadas por esta A.J.C. e pelas Recuperandas não podem ser acolhidas, sob pena de violação a literalidade do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, sob a premissa de que o inadimplemento noticiado pelos credores é relativo a obrigações que se venceram durante o prazo de supervisão judicial, salientando ainda que, encerrar a recuperação judicial na pendência de julgamento

definitivo sobre as alegações de descumprimento do plano iria prejudicar novamente os credores pois, em caso de acolhimento do pedido, terão que ajuizar uma execução contra as Recuperandas ou um pedido autônomo de falência, no lugar da mais célere convolação da recuperação judicial em falência, o que foi reiterado pelos credores nos ids. 285821291 e 294362192.

185. A questão já havia sido objeto de apreciação por parte desta A.J.C no id. 278210405 (278214986 e 278223452), não tendo os credores trazido qualquer elemento novo para alterar o entendimento exposto.

186. Posteriormente, após nova determinação exarada no r. decisão de id. 279167536, “item 16” esta Administração Judicial manifestou-se no id. 281248114 e as Recuperandas no id. 139642821, reiterando posicionamento pelo encerramento da presente recuperação judicial.

187. Noutro giro, a r. decisão de id. 280483167 “item 3” determinou manifestação da Administração Judicial e das Recuperandas acerca das novas objeções ao encerramento da recuperação judicial apresentadas aos autos, o que foi cumprido, respectivamente, nos ids. 284305798 e 139642826.

188. O Ministério Público, por sua vez, também reiterou parecer pelo encerramento da recuperação judicial no id. 283355076.

189. Outrossim, RERUM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA apresentou objeção ao encerramento da recuperação judicial no id. 285386792 uma vez que requer seu enquadramento como credora fornecedora tecnologia, irresignação que foi indeferida, nos termos da r. decisão de id. 296053458, “item 40.1”.

190. Além disso, no id. 111557128, consta oposição ao encerramento da recuperação judicial apresentada por LINDT & SPRÜNGLI (BRAZIL) LTDA, arguindo que detém incidente de impugnação de crédito nº 0875869-25.2023.8.19.0001 ainda pendente de julgamento, o que, conforme já salientado por esta A.J.C. em suas manifestações anteriores, não representa

óbice ao encerramento do presente processo, nos termos do artigo 63, parágrafo único da Lei nº11.101/2005 e jurisprudência pátria, a qual também foi indeferida nos termos da r. decisão de id. 296053458, “item 40.1”.

191. No id. 286375478, foi proferida decisão a qual, em síntese, registrou que o pedido de encerramento da Recuperação Judicial não pode ser analisado neste momento em razão da existência de agravos de instrumento pendentes de julgamento e determinou a intimação do Ministério Público para manifestação acerca da publicação de edital destinado à obtenção de dados bancários dos credores, da alienação da UPI HNT e do levantamento de valores pelas Recuperandas, além de outras determinações ordinatórias de manifestação pela A.J.C., Recuperandas e Ministério Público, o que foi cumprido pelos mesmos, respectivamente, nos ids. 289971341, 288715542 e 287279923.

192. O Ministério Público, por sua vez, exarou novo parecer no id. 287279923, informando, em síntese, que: (i) não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor dos credores JJR Monstagens Serviços Ltda. (id. 272970582) e Marcelo L. S. de Souza Material de Construção ME (id.276972308); (ii) diante da proximidade do encerramento desta recuperação judicial, verificou a ausência de necessidade para ser autorizada a alienação da UPI HNT; (iii) está de acordo com o levantamento em favor das Recuperandas dos valores que constam nas contas vinculadas ao presente feito recuperacional, ressalvados os valores devidos aos credores e (iv) se reportou às promoções contidas nos ids. 274409650 e 283355076, no que se refere ao encerramento desta recuperação judicial.

193. Em cumprimento a r. decisão de id. 286375478, as Recuperandas manifestaram-se no id. 288715542, (i) reiterando entendimento de que a existência de impugnação e habilitação de crédito não representa óbice ao encerramento da recuperação judicial, opinando pela rejeição da objeção apresentada por Lindt; (ii) sustentam que a credora Rerum Engenharia não se enquadra como Credora Fornecedora de Tecnologia e sequer exerceu opção

de pagamento no portal; (iii) reiteram sua manifestação de Id. 139642826, por meio da qual demonstraram as razões de fato e de direito que eliminariam qualquer objeção dos BONDHOLDERS ao encerramento desta Recuperação Judicial; (iv) esclareceram que a credora Maia e Borba não exerceu opção de pagamento, razão pela qual seu crédito será pago na modalidade geral; (v) prestaram esclarecimentos solicitados pelo AJ em seu parecer de Id. 281248114; (vi) reiteraram seus pedidos de ids. 139640803 e 139642821 para que seja reconhecido que a possibilidade a transferência do ACERVO HNT, incluindo a transferência de direitos e obrigações, para a SPE constituída, já foi autorizada, nos termos das Cláusulas 4.1.4 e 7.2 do PRJ homologado.

194. Posteriormente, as Recuperandas manifestaram-se, novamente, no id. 292166879, informando a interrupção de serviços essenciais em lojas do Grupo Americanas e requerendo, em caráter de urgência, que seja determinado às concessionárias NATURGY e CAERN o restabelecimento dos serviços de água, no imóvel situado à Rua Coronel Vicente Saboia, 102, Centro, Mossoró/RN, e de gás no imóvel situado à Rua Visconde de Pirajá, 22, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, o que foi deferido na r. decisão de id. 296053458 “item 41”.

195. Outrossim, no id. 289468782, consta manifestação do BANCO FIBRA S/A, requerendo, na qualidade de terceiro interessado, seja realizada a efetivação da penhora no rosto destes autos, com a reserva e a retenção de quaisquer valores, créditos ou levantamentos que venham a ser reconhecidos ou disponibilizados em favor de QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, o que foi reiterado no r. petição de id. 296965252.

196. Por seu turno, foi proferida decisão de id. 296053458, na qual, dentre outras determinações, no item 43.2, **autorizou a alienação da UPI HNT**, conforme requerido pelas Recuperandas, em atenção ao disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/05, desde que seja cumprido o procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, além disso, no item 43.3, julgou

procedente o pedido formulado pela CAGECE no id. 282084193, “*apenas para que reste evidente que a proibição de suspensão dos serviços, considerando o presente estágio da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, deve ser mantida apenas quanto às dívidas submetidas ao PRJ. Portanto, em caso de inadimplemento de débito de caráter extraconcursal, é possível a sua cobrança e suspensão, na forma prevista na Lei.*”

197. Em complemento, o mesmo *decisum* de id. 296053458 delimitou que as questões relativas ao enquadramento como credores colaboradores **não obstam o encerramento da presente recuperação judicial, que demanda apenas a observância do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, em caso de alteração da forma de pagamento do credor em virtude da procedência do pedido, a alteração deverá ser cumprida pela Recuperanda na forma do PRJ,** conforme se infere do ‘item 46’.

198. Além disso, este MM. Juízo também definiu que a pendência de julgamento de incidentes processuais também não impede o encerramento da presente recuperação judicial, consoante “item 40.1” da decisão de id. 296053458.

199. Ademais, este MM. Juízo conferiu tratamento à questão levantada pelos credores *bondholders* AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA E OUTROS, consubstanciada na divergência da interpretação na forma de aplicação da cláusula 12.1 do plano homologado relativa à conversão de moeda estrangeira para fins de pagamento do crédito, havendo este MM. Juízo consignando que compete aos mesmos distribuir o respectivo incidente processual, a fim de que seja analisada a questão exposta (decisão de id. 296053458 “item 40.1 e 45.1”).

200. Cumprir registrar que, em face da r. decisão supracitada, restou interposto Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0054421-27.2026.8.19.0000 pelos *bondholders* AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. e outros, no qual pleitearam: i) tutela provisória, a fim de que seja determinado ao Juízo Recuperacional que se abstenha de decretar

o encerramento da recuperação judicial até o julgamento do agravo; e ii) reforma da decisão agravada, para dispensar a instauração do incidente processual, devendo a denúncia de descumprimento do Plano formulada no Id. 146163956 ser apreciada nos próprios autos principais, bem como seja reconhecida a prejudicialidade, determinando-se que o pedido de encerramento não seja apreciado até o julgamento da referida denúncia.

201. Neste ponto, cabe destacar que, em 02/09/2026, restou proferida decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal supracitado.

202. Em cumprimento à r. decisão de id. 296053458, o Ministério Público manifestou-se no id. 296657426, exarando ciência das informações e esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial nos ids. 281248114 e id 289971341, nada tendo a opor quanto às providências por ele requeridas, visando ao encerramento da recuperação judicial.

203. Já as Recuperandas manifestaram-se no id. 298566750 em atenção ao mesmo decisum, registrando que: (i) o crédito listado na Relação de Credores em favor de CASA DA ABÓBORA LTDA., na Classe IV, restou integralmente quitado, em observância à Cláusula 6.1. do PRJ; (ii) em cumprimento às condições estipuladas na Cláusula 6.2.8 do PRJ, vêm realizando regularmente o pagamento em favor de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.; (iii) os credores ADMITAD AGENCIAMENTO DE CONTEÚDOS NA INTERNET LTDA. e CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS receberão o pagamento de seus créditos quirografários nos termos da Cláusula 6.2.11 do PRJ, visto que optaram pelo não exercício da escolha da opção de pagamento; e (iv) os créditos quirografários devidos a MAIA E BORBA S.A. e CASA TONI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. serão quitados de acordo com as condições de pagamento estipuladas nas Cláusulas 6.5 e 6.2.11 do PRJ.

204. Na sequência, as Recuperandas peticionaram nos Ids. 298569189 e 298570163, nos quais: (i) reiteraram o pleito de id. 139642820, para que seja

determinada a publicação de edital, a fim de que eventuais credores interessados possam formular pedidos de levantamento de valores que estejam previamente consignados ou depositados em conta judicial vinculada a este processo. Decorrido o prazo, requereram lhes seja autorizado o levantamento de todos os valores remanescentes depositados na referida conta; (ii) quanto à existência de débitos fiscais inadimplidos em favor do Município de Lages (Id. 256355151), deverá se aguardar o julgamento definitivo dos embargos à execução fiscal nº 5011424- 17.2025.8.24.0039; (iii) não se opõem aos pedidos de anotação de penhora no rosto dos autos desta RJ (Ids. 258182369, 296687160, 296965252, 289468782 e 283259124), apresentando, contudo, ponderações a serem submetidas ao crivo deste MM. Juízo; e (iv) informam que efetuaram o pagamento de saldo residual para conta bancária de titularidade do NO STRESS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em atenção ao item '9' da r. decisão de id. 286375478.

205. Destaca-se, ainda, que a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG peticionou no id. 300736631, informando o cumprimento da decisão de Id. 286375478, item 41, de restabelecimento do fornecimento de gás canalizado nos endereços discriminados, bem como requereu a intimação das Recuperandas para informarem a relação completa de endereços nos quais o referido fornecimento deve ser mantido.

206. Noutro giro, as Recuperandas se manifestaram no Id. 306328201 em resposta às objeções remanescentes ao encerramento da Recuperação Judicial de ids. 299336855, 301536052 e 303091763, tendo pugnado pelo: i) afastamento da ressalva ao encerramento apresentada, conjuntamente, pelos credores Itamaraty Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Adelmo Guassaloca, considerando a necessidade de distribuição de incidente processual específico em apenso para habilitação de crédito e a decisão de que a pendência de julgamento dos incidentes processuais em apenso não obsta o encerramento da Recuperação Judicial; ii) seja reconhecido que as

Recuperandas vem realizando o regular pagamento das parcelas do crédito de Adsplay Mídia Ltda., nos termos da Cláusula 6.2.8 do PRJ; e iii) afastamento dos questionamentos formulados pela Da Terrinha Comércio de Alimentos Ltda., pois a parcela do seu crédito quirografário que foi majorada após a decisão proferida nos autos do incidente processual nº 090174227.2023.8.19.0001 deverá ser paga na forma das Cláusulas 6.2.11 e 6.5 do Plano.

207. Por fim, convém registrar que, nos autos dos incidentes processuais nº 3056707-21.2026.8.19.0001 e 3094010-69.2026.8.19.0001, instaurados pelas Recuperandas perante este MM. Juízo, a fim de obter autorização judicial para alienação dos imóveis situados em Laranjeiras e na Tijuca, respectivamente, foram proferidas decisões que **AUTORIZARAM as referidas vendas, determinando a publicação de edital para realização de audiência de abertura de propostas fechadas, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2026, às 14:00 horas.**

208. Os Editais foram publicados em 09/09/2026, havendo esta A.J., inclusive, divulgado aviso em seu *website* afim de conferir ampla publicidade ao certame:

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

14/09/2026

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS POR MEIO
DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO ATRAVÉS DE PROPOSTAS
FECHADAS**

A Administração Judicial conjunta informa que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), na data de 09/09/2026, Edital de Alienação Judicial dos imóveis Tijuca e de Laranjeiras por meio de Propostas Fechadas, conforme determinado nas decisões proferidas nos eventos nº 36 e 58, respectivamente, dos incidentes processuais nº 3094010-69.2026.8.19.0001 e 3056707-21.2026.8.19.0001.

Eventuais interessados na apresentação de propostas deverão observar os termos e condições estabelecida no respectivo Edital para participação no procedimento competitivo.

A Audiência de Abertura das Propostas Fechadas foi designada para o dia 22/10/2026, às 14h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizado no 7º andar, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâminca Central, Rio de Janeiro/RJ.

209. Contudo, diante do transcurso do prazo previsto no edital sem manifestação de interesse em participar do processo competitivo, as Recuperandas requereram o cancelamento da audiência de abertura de propostas supracitada, bem como a homologação das propostas vinculantes de arrematação apresentadas pelo *stalking horse* Supermundi Empreendimentos e Participações Ltda. (imóvel Laranjeiras) e Fundo de Investimentos Imobiliário Antilhas (imóveis Tijuca), nos termos do edital e dos arts. 60, parágrafo único, 66, 141, II, e 142, ambos da LRF, conforme já determinado por este MM. Juízo, o que ainda não foi apreciado por este MM. Juízo.

4 QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”

210. A A.J. apresenta abaixo novo “Quadro-Resumo” confeccionado com base no “1º aditivo ao PRJ Consolidado” (id. 89255345), extraído do Relatório apresentando por esta A.J. no id. 92707839, contendo os pontos principais do P.R.J. ajustados com as marcas de revisão previstas no **2º Aditivo ao Plano Recuperação Judicial (id. 94192505)**, para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos.

211. Ademais, consigna-se que **que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível nos autos do processo principal e no website da A.J.:**

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS			
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	
CLASSE I e IV CRÉDITOS TRABALHISTAS e ME e EPP (6.1)	Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 6.3 ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 6.4, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.		
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (6.2)	Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido (6.2.1)	Ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.	
	Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários (6.2.2)	Condições (6.2.2.1)	Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
	As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II,	Recursos Destinados ao Leilão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da

uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial ("Leilão Reverso"). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério	Reverso (6.2.2.2)	Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso
	Prazo de divulgação (6.2.2.3)	As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.
	Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.6)	o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso.
	Pluralidade de Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.7)	Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores.
	Saldo Remanescente do Valor do Leilão Reverso (6.2.2.8)	Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.
Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 (6.2.3)	Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores.	
Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.4) A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00	Escolha da Opção e Forma de Pagamento (6.2.4.1)	Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, pelo recebimento do valor total de R\$

(quarenta milhões de Reais) para pagamento de Credores Quirografários que optarem por receber na forma desta cláusula.		12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 e subcláusulas e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.4.2 abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais). O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.4 deverá, no mesmo termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 6.2.4.3, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.
	Escolha da Opção (6.2.5.1)	Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio do termo de adesão constante no Anexo 6.2.5.1.
	Deságio (6.2.5.2)	Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.5 serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, posteriormente, à parcela do principal.
	Pagamento do Principal (6.2.5.3)	O valor do principal, após o deságio previsto na cláusula 6.2.5.2, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.
	Juros/Correção (6.2.5.4)	(i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento. (ii) Créditos Quirografários em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.5.2 acima.
	Opção de Pré-	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido
Opção de Reestruturação I (6.2.5) Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta cláusula.		

		Pagamento (6.2.5.5)	integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.
			No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da Cláusula 6.2.5.5 acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real. (6.2.5.6)
	Opção de Reestruturação II (6.2.6) Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta Cláusula	Pagamento Credores (6.2.6.1)	Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: (a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (Cláusulas 4.1.2 e 5.1); (b) Debêntures Americanas (Cláusula 6.2.6.3), sendo (b.1) Debêntures Americanas – Série Simples (Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável); e (b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, (Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável); (c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6.
		Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas (6.2.6.2)	Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam a aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 ao presente Plano (“Acordo de Lock-Up Credores”), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas.

		Debêntures Americanas (6.2.6.3)	Na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor (“Valor Total da Emissão”), na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas (Anexo 6.2.6.3), para pagamento, de forma pro rata, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar) e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar).	
		Recompra de Créditos Quirografários (6.2.6.4)	Até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 (“Recursos Destinados à Recompra”), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas nesta cláusula.	
	Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados (6.2.7)	Escolha da Opção (6.2.7.1)	Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.7.1.	
		Linha de Crédito (6.2.7.2)	Valor (6.2.7.2.1)	O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação

				Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;
			Vigência (6.2.7.2.2)	No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas da Cláusula 9.1;
			Remuneração (6.2.7.2.3)	Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).
			Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir:	
Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.8)		(a) Parcelas:	Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na Cláusula 6.2.8 (c), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;	
		(b) Correção:	O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e	
		(c) Escolha da Opção:	Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos da Cláusula 6.2.8 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8, observado o disposto na Cláusula 6.2.11.	

	Credores Fornecedores Colaboradores (6.2.9)	Condições para Pagamento (6.2.9.1)	Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta Cláusula deverão: (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3.
		Escolha da Forma de Pagamento (6.2.9.2)	Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida.
		Ordem de Prioridade (6.2.9.3)	(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam quitação às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção.

			(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 ("Opção Prioridade II"). O pagamento será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.
			(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II ("Opção Prioridade III"). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.
			Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) ("Valor Adicional") para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que
		Insuficiência de Recursos (6.2.9.4)	

			remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.
	Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10)		A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (“Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia”) para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma pro rata, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4.
	Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)	(a) Deságio:	80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.
		(b) Pagamento do Principal:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;
		(c) Juros/Correção:	(i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,
			(ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio.
		(d) Opção de Pré-Pagamento:	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.
		(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:	(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.
	Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de		Não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em

Créditos Ilíquidos (6.3)	Referência (6.2.12)	apenas uma parcela (bullet) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na Cláusula 6.2.11, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.	
	Credores Stock Option (6.2.13)	(a) Deságio:	93% (noventa e três por cento);
		(b) Pagamento do Principal:	Será amortizado em apenas uma parcela (bullet), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da Cláusula 12.10, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial;
		(c) Correção:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.
	Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Créditos Retardatários (6.4)	Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Modificação do Valor de Créditos (6.5)	Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.		
Reclassificação de Créditos (6.6)	Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11.		

Opção de Pagamento – Mercado de Capitais (6.7)	Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, , desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta Cláusula 6.7 vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção por tal Credor Financeiro na forma desta Cláusula 6.7 não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na Cláusula 6.2.2.
--	--

5 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

212. Conforme já mencionado em momento anterior ao presente relatório, este Juízo homologou o plano de recuperação judicial consolidado do Grupo Americanas, concedendo a recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005 nos termos da r. decisão de id. 103114214, publicada em 27/02/2024.

213. Em seguimento aos dados de cumprimento do PRJ, as Recuperandas apresentaram para esta A.J. em 19/06/2026, o quadro consolidado dos pagamentos efetivados, em consonância com atualização efetivada para o mês de setembro de 2026, conforme comprovantes em anexo (**Doc. N° 01**).

Opções de pagamento	# Quant. Credores	QGC (R\$ MM)	Pagamento Consolidado (R\$ MM)	Pagamento Mensal (R\$ MM)
Opção de pagamento - 6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00	3140	19,7	19,7	-
Opção de pagamento - 6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00	701	17,2	8,4	-
Opção de pagamento - 6.2.5. Opção de Reestruturação I	84	241,9	14,3	-
Opção de pagamento - 6.2.6. Opção de Reestruturação II	3549	34.195,0	22.692,0	-
Opção de pagamento - 6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados	5	1.764,0	1.764,0	-
Opção de pagamento - 6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00	451	733,2	230,8	8,1
Opção de pagamento - 6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores	525	3.968,7	3.771,6	2,6
Opção de pagamento - 6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia	26	331,9	173,1	2,7
Opção de pagamento - 6.2.11 Modalidade de pagamento geral	3408	851,8	11,1	-
	11.889	42.123	28.685	13,351
Opção de pagamento - 6.2.12 Créditos Intercompany	10	7.623,2	751,7	-
	11.899	49.746	29.437	13,351
Classe I	712	82,9	81,3	-
Classe IV	3749	181,0	183,5	0,008
Total	16.360	50.010	29.701	13,358

214. Por seu turno, cumpre informar que, após o requerimento de encerramento formulado pelas Recuperandas no id. 139642820, esta Administração Judicial apresentou manifestação no id. 278210405 (278214986 e 278223452) apresentando as etapas de cumprimento e principais

informações relativas aos pagamentos realizados no biênio de fiscalização judicial do plano de recuperação judicial homologado (finalizado em fevereiro de 2026), registrando que o P.R.J. vem sendo cumprido pelas Recuperandas, durante a fase judicial de fiscalização, prevista no artigo 61, da Lei nº 11.101/2005, conforme documentos apresentados nos autos principais e nestes Relatórios Mensais de Atividades, na forma dos dados que seguem reportados baixo.

❖ DO BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

215. A partir do 15º Relatório Mensal de Atividades foram sendo sucessivamente apresentados os milhares de comprovantes de pagamento mensalmente enviados pelas Recuperandas durante o período de supervisão judicial, seguindo abaixo a localização dos eventos que constam os respectivos comprovantes nos referidos relatórios:

Relatório Mensal	Mês de referência dos comprovantes	Eventos
15º	março de 2024	46, Documentos 01 a 13
16º	Abril e maio de 2024	47, Documentos 02 a 06
17º	junho de 2024	51, Documentos 02 e 03
18º	julho de 2024	52, Documentos 02 e 03
19º	agosto de 2024	53, Documentos 02 a 05
20º	setembro de 2024	64, Documentos 02 a 04
21º	outubro de 2024	65, Documentos 02 a 05
22º	novembro de 2024	66, Documentos 02 e 03
23º	dezembro de 2024	67, Documentos 02 a 05
24º	janeiro de 2025	68, Documentos 02 a 05
25º	fevereiro de 2025	69, Documentos 02 e 03
26º	março de 2025	70, Documentos 02 a 04
27º	abril de 2025	71, Documentos 02 a 20
28º	maio de 2025	72, Documentos 02 a 13
29º	junho de 2025	73, Documentos 02 a 05
30º	julho de 2025	74, Documentos 02 e 03
31º	agosto de 2025	75, Documentos 02 a 05
32º	setembro de 2025	77, Documentos 02 e 03
33º	outubro e novembro de 2025	79, Documentos 02 a 04
35º	dezembro de 2025	81, Documentos 02 a 04

36º	janeiro de 2026	82, Documentos 02 a 04
37º	fevereiro de 2026	84, Documentos 02 a 04

216. Os comprovantes complementares que foram apresentados pelas Recuperandas encontram-se acostados nos ids. 278214990, 278214992, 278219153, 278219158, 278219162, 278219164, 278219169, 278219174, 278219176, 278219177, 278219178, 278219179, 278219188, 278219189, 278219192, 278219198, 278219200, 278214989, 278214994 e 278223464 dos autos principais (0803087-20.2023.8.19.0001).

217. As análises foram realizadas considerando os termos e condições previstos nas opções de pagamento aderidas por cada credor, sendo certo, ainda, que também foram considerados pela Administração Judicial Conjunta as compensações realizadas pelas Recuperandas nos termos da cláusula 12.13 do plano de recuperação judicial homologado e as retenções de impostos informadas pelo Grupo Americanas.

218. Em complemento, a análise dos pagamentos também observou as cessões de crédito concursais realizadas e comunicadas a este MM. Juízo nos termos do artigo 39, §7º da Lei nº 11.101/2005 e que cumpriram os requisitos inscritos na cláusula 12.11 do plano de recuperação judicial homologado, além das sub-rogações de créditos, previstas na cláusula 12.12 do mesmo instrumento.

219. Ademais, merece registro que o plano de recuperação judicial homologado prevê expressamente nas cláusulas 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, que créditos habilitados de forma retardatária, créditos que tiverem seus valores modificados (a parcela majorada) ou créditos reclassificados, além dos créditos ilíquidos, todos reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, serão pagos na modalidade de pagamentos geral disposta na cláusula 6.2.11, isto é, pagamento em parcela única (bullet) em janeiro de 2044, após o deságio de 80% (oitenta por cento), razão pelo qual os referidos créditos não foram abrangido pelo período de supervisão judicial.

❖ **CLASSES I e IV – PASSIVO TRABALHISTA E ME/EPP:**

220. O plano de recuperação judicial homologado promoveu apenas a reestruturação do passivo concursal quirografário (Classe III), de modo que as classes I e IV não sofreram alterações nos valores e condições originais de pagamento, nos termos da cláusula 6.1. do instrumento:

6.1. Créditos Trabalhistas – Classe I e Créditos ME e EPP – Classe IV. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

221. Em que pese a ausência de reestruturação dos referidos créditos, tornando-os, portanto, fora do escopo de cumprimento do plano de Recuperação Judicial homologado, uma vez que são passíveis de quitação/execução pelas vias próprias, a Administração Judicial Conjunta diligenciou junto às Recuperandas o recebimento dos comprovantes de pagamento das referidas classes, os quais foram efetivados em até 30 (trinta) dias da data da homologação, no caso dos credores já inscritos na Relação de Credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 e foram disponibilizados nos respectivos relatórios mensais e documentos complementares em anexo.

222. Registre-se que diversos pagamentos foram realizados pelas Recuperandas através de depósito judicial realizado no bojo das demandas trabalhistas originárias após o reconhecimento das obrigações através de sentença condenatória pelo Juízo Trabalhista, de modo que foram enviados para a A.J. os respectivos comprovantes de depósito.

223. Nos casos em que os credores trabalhistas já haviam ajuizado incidente de habilitação de crédito na presente recuperação judicial, os comprovantes de depósito foram apresentados pelas Recuperandas nos incidentes ou

diligenciados pela A.J. nas reclamações originárias, sendo certo que, nestas hipóteses, as habilitações de crédito foram julgadas extintas sem resolução do mérito por este MM. Juízo, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC.

224. Convém lembrar que alguns credores das classes I e IV já haviam sido pagos de forma parcial ou integral durante a vigência da r. decisão de id. 47381858 que havia autorizado o pagamento antecipado das classes em questão, constando a discriminação dos referidos credores e dos valores adimplidos no 5º Relatório Mensal de Atividades desta A.J. protocolizado no incidente público nº 0855557-28.2023.8.19.0001 (id. 70291723), o que também foi observado pela Administração Judicial Conjunta para fins de consolidação das informações.

225. Noutro giro, destaca-se que as Recuperandas promoveram o depósito judicial nestes autos do valor de R\$ 3.919.757,14 (três milhões novecentos e dezenove reais setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente ao somatório dos créditos de titularidade dos credores enquadrados na Classe I e IV cujos dados bancários não foram identificados, inviabilizando o pagamento direto aos mesmos (ids. 121235728 e 121235729).

226. Buscando viabilizar o efetivo pagamento dos referidos credores e dar destinação aos recursos depositados, as Recuperandas requereram na petição de id. 139642820 em epígrafe, a publicação de edital, a fim de que eventuais credores interessados possam, em prazo a ser fixado por esse MM. Juízo, levantar os respectivos créditos, o que ainda está pendente de deliberação pelo Juízo.

❖ **PASSIVO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III:**

227. Já o adimplemento do passivo quirografário foi estruturado na cláusula 6.2. e subcláusulas (6.2.2 a 6.2.13), as quais dispõem as modalidades e

condições de pagamento específicas para cada opção, conforme quadro sinótico abaixo:

Modalidade de pagamento	Cláusula do PRJ	Cumprimento
Leilão Reverso	6.2.2	Até a data de Fechamento – Opção de Reestruturação II (Julho de 2024)
Credores com crédito quirografários até R\$12.000,00	6.2.3	30 dias após a homologação
Credores com crédito quirografários acima de R\$12.000,00 (com renúncia ao remanescente)	6.2.4	30 dias após a homologação
Opção de Reestruturação I	6.2.5	Janeiro de 2039
Opção de Reestruturação II (Credores Financeiros)	6.2.6	Julho de 2024
Credores Fornecedores com créditos Quirografários acima de R\$12.000,00	6.2.8	48 parcelas mensais iguais e sucessivas
Credores Fornecedores Colaboradores - Prioridades I e II	6.2.9	30 dias após a homologação
Credores Fornecedores Colaboradores - Prioridade III	6.2.9	Parcela única em até 30 dias após a homologação, de forma <i>pro rata</i> . Saldo remanescente em 60 parcelas mensais escalonadas.
Credores Fornecedores Tecnologia	6.2.10	Parcela única em até 45 dias após a homologação, de forma <i>pro rata</i> . Saldo remanescente na forma da cláusula 6.2.8.
Modalidade de pagamento geral	6.2.11	Janeiro de 2044
Credores <i>stock options</i>	6.2.13	30 dias após o envio das informações para pagamento

228. Sob esta perspectiva, a Administração Judicial Conjunta verificou a realização dos pagamentos pelas Recuperandas relativos aos cumprimentos das obrigações que venceram nos 30 (trinta) dias após a homologação do plano (cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.9 - prioridades I e II) e os pagamentos mensais que venceram no biênio de supervisão judicial relativos às cláusulas que preveem a quitação diferida no tempo (cláusulas 6.2.8 e 6.2.9 – prioridade III).

229. Ademais, o Grupo Americanas apresentou planilha contendo as informações disponibilizadas pela B3 quanto à relação de todas as debêntures que foram recompradas e canceladas no âmbito da recuperação judicial, nos

termos das Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4 do plano de recuperação judicial homologado, atestando, portanto, o resgate pelos respectivos credores.

230. No que concerne aos credores fornecedores tecnologia (cláusula 6.2.10), a Administração Judicial Conjunta já havia disponibilizado nos Relatórios Mensais a respectiva planilha informando o rateio proporcional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), em parcela única e sem correção, previsto na cláusula 6.2.10, o qual restou devidamente comprovado mediante o envio dos comprovantes de pagamento.

CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF	VALOR LISTADO (R\$)	PERCENTUAL PAGAMENTO À VISTA	PARCELA PAGAMENTO À VISTA (R\$)
AKAMAI TECNOLOGIAS E SERVICOS DO BRASIL LTDA	13718756000112	3.941.169,69	30,1285%	1.187.417,27
AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	8761067000150	900.271,63	30,1285%	271.238,79
AWIN VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA.	14182871000188	26.281.837,94	30,1285%	7.918.336,62
CLARO S.A.	40432544000147	11.027.366,37	30,1285%	3.322.385,56
EDITORIA GLOBO S/A	4067191000160	1.240.139,20	30,1285%	373.635,96
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	9132659000176	635.919,03	30,1285%	191.593,18
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	13347016000117	19.029.806,48	30,1285%	5.733.404,72
GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	27865757000102	14.275.181,50	30,1285%	4.300.905,16
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	6990590000123	176.710.946,48	30,1285%	53.240.445,45
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	25012398000107	3.635.126,87	30,1285%	1.095.211,01
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	11168199000188	4.381.117,52	30,1285%	1.319.967,17
IPE PUBLICIDADE PROMOCÃO E MARKETING LTDA	15424453000112	290.363,80	30,1285%	87.482,40
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	40504325000126	16.961.343,36	30,1285%	5.110.206,78
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13638767000192	437.395,16	30,1285%	131.780,82
LINUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54517628000198	3.002.991,51	30,1285%	904.757,79
MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA	4712500000107	350.497,72	30,1285%	105.599,88
MICROSOFT INFORMATICA LTDA.	60316817000103	1.955.867,84	30,1285%	589.274,62
PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.	18727053000174	410.429,41	30,1285%	123.656,43
SAP BRASIL LTDA	74544297000192	6.174.468,41	30,1285%	1.860.277,79
SCALA DATA CENTERS S.A.	34562112000158	1.851.268,93	30,1285%	557.760,48
SOLO NETWORK BRASIL LTDA	258246000168	22.994.740,93	30,1285%	6.927.981,96

TELEFONICA BRASIL S.A.	2558157000162	12.717.090,57	30,1285%	3.831.474,96
TELMEX DO BRASIL S/A	2667694000140	659.422,25	30,1285%	198.674,36
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA	16954565000148	1.646.513,40	30,1285%	496.070,61
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13442784000150	399.820,88	30,1285%	120.460,23
TOTAL	-	331.911.096,88	30,1285%	100.000.000,00

(*) O valor informado está sujeito a retenções de impostos

231. Ademais, a Administração Judicial Conjunta verificou que o Grupo Americanas também vem realizando os pagamentos mensais dos saldos remanescentes dos créditos, conforme previsão do PRJ homologado, observando eventuais valores que ainda estão sendo discutidos em sede de impugnação de crédito.

232. Em seguimento as modalidades de pagamento para o passivo quirografário, conforme se infere da cláusula 6.2.2, os credores quirografários poderiam participar do Leilão Reverso para fins de recebimento antecipado de parte ou da integralidade de seus créditos, conforme critério adotado pelos próprios credores.

6.2.2. Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial ("Leilão Reverso"). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

233. Assim, após requerimento das Recuperandas formulado no id. 106775456, este d. Juízo determinou a publicação do Edital de Leilão Reverso (decisão de id. 107871405), o que foi efetivado em 27/03/2024.

234. O prazo para habilitação dos credores no leilão reverso se encerrou no dia 26/04/2024, de modo que esta Administração Judicial Conjunta, após

análise da documentação recebida, apresentou no dia 13/05/2024, no id.117990162, a relação contendo os credores habilitados para participação no Leilão Reverso, conforme termos do Edital publicado.

235. A Administração Judicial Conjunta apresentou o resultado do leilão reverso com respectiva cascata de pagamentos no id. 122009521, tendo o Grupo Americanas disponibilizado planilha demonstrativa dos pagamentos realizados em conformidade com o resultado divulgado:

CREDOR	VALOR PAGO	DATA
BONDHOLDERS (VIA DTC)	R\$ 381.671.708,63	23/07/2024
GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	R\$ 269.493.611,97	23/07/2024
Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversion	R\$ 112.068.498,58	23/07/2024
BANK OF AMERICA N.A. (BANA)	R\$ 94.952.763,39	23/07/2024
XP Multistrategy Fund	R\$ 41.349.397,91	23/07/2024
Whitefort Capital Master Fund, LP	R\$ 40.988.706,03	23/07/2024
Moneda Latin American Corporate Debt	R\$ 32.558.837,79	23/07/2024
PCS II Brasil FIM CP Investimento no Exterior	R\$ 10.380.124,36	23/07/2024
PCS Fund II B Delaware, LP	R\$ 6.170.538,15	23/07/2024
PCS Fund II A Delaware, LP	R\$ 5.361.729,15	23/07/2024
BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC - XP VISTA BONDS FUND SP	R\$ 4.918.165,82	23/07/2024
PCS Fund II C Delaware, LP	R\$ 1.845.407,80	23/07/2024
LAMEA7 (VIA B3)	R\$ 238.286.773,77	23/07/2024
BTOW15 (VIA B3)	R\$ 58.702.450,58	23/07/2024
LAMEA8 (VIA B3)	R\$ 47.707.203,44	23/07/2024
LAMEA5 (VIA B3)	R\$ 37.149.845,33	23/07/2024
LAMEA6 (VIA B3)	R\$ 35.973.844,67	23/07/2024
LAMEA4 (VIA B3)	R\$ 34.370.606,11	23/07/2024
CRA (VIA B3)	R\$ 2.988.728,38	23/07/2024
ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU	R\$ 509.829.674,82	24/07/2024
JP MORGAN CHASE BANK	R\$ 64.707.315,15	24/07/2024
BTG Pactual International Portfolio Funds SPC	R\$ 5.295.324,41	24/07/2024
BERTOLINI S/A (FORNECEDOR)	R\$ 917.883,12	24/07/2024
CRITEO DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE INTERNET LTDA. (FORNECEDOR)	R\$ 860.569,76	24/07/2024
SQUADRA I FIP MULTISTRATEGIA	R\$ 574.673,36	24/07/2024
BANCO BOCOM BBM S.A.	R\$ 289.244,42	24/07/2024

GLAXOSMITHKLINE BRASIL PROD C SAUDE (FORNECEDOR)	R\$ 113.300,95	24/07/2024
A EXPONENCIAL ESTANTES E MOVEIS DE ACO LTDA. (FORNECEDOR)	R\$ 63.400,38	24/07/2024
CEVA FREIGHT MANAGEMENT (FORNECEDOR)	R\$ 47.047,85	24/07/2024
TODAVIA EDITORA S.A. (FORNECEDOR)	R\$ 34.400,68	24/07/2024
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (FORNECEDOR)	R\$ 30.480,51	24/07/2024
SERASA S A (FORNECEDOR)	R\$ 30.235,39	24/07/2024
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES (FORNECEDOR)	R\$ 24.653,70	24/07/2024
TOTAL	R\$ 2.039.757.146,36	

236. As Recuperandas apresentaram os respectivos comprovantes de pagamento, valendo consignar que, considerando a natureza de créditos (*bonds/senior notes*, debêntures, CRAs) alguns montantes foram quitados diretamente pelos agentes competentes (DTC, agente fiduciário e B3), havendo as Recuperandas apresentado os documentos comprobatórios pertinentes para operacionalização dos pagamentos.

237. Por seu turno, no que concerne a cláusula 6.2.6.1 que disciplina a Opção de Reestruturação II, disponível para os Credores Financeiros, convém registrar que a mesma constituiu um pacote de pagamento composto por (1) subscrição de Ações de Capitalização de Créditos emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação; (2) Debêntures e (3) Recompra de créditos, pagas em dinheiro.

6.2.6.1. Pagamento Credores Quirografários Opção II. Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 acima e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: (a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1, (b) Debêntures Americanas, nos termos previstos na Cláusula 6.2.6.3, sendo (b.1) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável e (b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável; e (c) pagamento em

dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6**.

238. Neste contexto, é digno de nota que o Grupo Americanas divulgou ao mercado, em 26/07/2024, que a conclusão dos pagamentos dos credores Opção Restruturação II ocorreu na referida data, registrando que as ações foram creditadas na referida data, ao passo que os recibos de subscrição foram entregues de forma automática via Central Depositária de Renda Variável da B3 S.A, assim como as debêntures Americanas que também foram entregues na B3.

239. Já em 30/07/2024 foi divulgado Comunicado ao Mercado informando: (i) a quantidade de novas ações ordinárias e dos bônus de subscrição correspondentes; (ii) a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e (iii) os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, em cumprimento ao disposto na referida cláusula, os quais constaram discriminados no Anexo I e Anexo II do referido comunicado.

240. Neste contexto, passa-se discorrer acerca do cumprimento, pelas Recuperandas, de cada segmento que compõem a Opção de Restruturação II prevista na cláusula 6.2.6.1.

- **Aumento de Capital:**

241. No que concerne a quantidade de ações emitidas no contexto do Aumento de Capital, convém registrar que a Companhia já havia publicado Comunicado ao Mercado, em 23/07/2024, informando que as ações e bônus de inscrição seriam criadas no ambiente escritural de Itaú Corretora de Valores S.A. e enviadas automaticamente para a Central Depositária de Renda Variável da B3, responsável pela entrega na carteira dos investidores:

As Ações e Bônus de Subscrição que os credores vierem a receber no âmbito do Aumento de Capital ("Ações e Bônus de Subscrição Credores") serão criados no ambiente escritural da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Itaú"), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), e **enviados automaticamente para a Central Depositária de Renda Variável da B3, que fará a entrega na carteira dos investidores**. Apenas em determinadas hipóteses, descritas adiante, as Ações e Bônus de Subscrição não serão enviados automaticamente para a Central Depositária de Renda Variável da B3 e serão entregues no ambiente escritural do Itaú.

242. Posteriormente, foi divulgado Fato Relevante em 25/07/2024 informando a homologação do Aumento de Capital, no montante total de R\$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,30 por Nova Ação. **(Doc. N° 07)**

243. Destas 18.815.921.100 de novas ações, 9.369.000.523 foram subscritas pelos credores mediante a capitalização de seus créditos e 9.446.920.577 novas ações foram subscritas pelos acionistas da Companhia, mediante o exercício do direito de preferência e da subscrição de sobras, sendo 9.437.503.566 novas Ações subscritas pelas afiliadas dos acionistas de referência da Companhia (Cedar Trade LLC, Sawdog Holdings LLC e Samer Investment LLC), tendo o Grupo Americanas apresentado os respectivos comprovantes de integralização e a carta para o agente escriturador (Itaú Corretora de Valores S.A.) para que emitisse e registrasse as quantidades de ações ordinárias e bônus de subscrição em favor dos credores, além de uma planilha discriminando todas as ações emitidas. **(Doc. N° 08)**

244. Desta feita, a distribuição de ações e respectivo valor integralizado pode ser assim resumido:

Aumento de Capital	Qntde. de Ações	Preço de Emissão	Valor integralizado (R\$ MM)
BANCO BRADESCO S.A.	1.848.839.670	1,30	2.403
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.378.165.857	1,30	1.792
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.	1.175.822.959	1,30	1.529
BANCO SAFRA S.A.	883.140.096	1,30	1.148
BANCO BTG PACTUAL S.A.	857.990.043	1,30	1.115
BANCO DO BRASIL S.A.	570.800.839	1,30	742
ITAÚ UNIBANCO S.A.	247.060.509	1,30	321
BANCO DAYCOVAL S.A.	188.055.105	1,30	244
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	183.578.203	1,30	239
BANCO ABC BRASIL S.A.	151.666.663	1,30	197
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	37.629.442	1,30	49
Demais debenturistas e bondholders	1.846.251.137	1,30	2.400
TOTAL	9.369.000.523		12.180

- Emissão de Debêntures:

245. O Grupo Americanas apresentou a escrituração da emissão das debêntures, além da lista de credores que foram creditados com a emissão das novas debêntures que foi enviada para a registradora da emissão (B3).

246. Registre-se que foi realizada uma primeira emissão privada, na qual o Banco do Brasil e Caixa, por serem bancos públicos, não puderam participar e, posteriormente, uma emissão pública, na qual os dois bancos públicos foram abarcados.

247. Para o cálculo do valor integralizado no aumento de capital por cada credor, foi utilizado o preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) por debênture.

248. O resumo da emissão de debêntures apresentado pela Companhia segue abaixo:

Aumento de Capital	Qntde. de Ações	Preço de Emissão	Valor integralizado (R\$ MM)
BANCO BRADESCO S.A.	3.673.190	100,00	367
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.738.077	100,00	274
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.	2.336.070	100,00	234
BANCO SAFRA S.A.	1.754.582	100,00	175
BANCO BTG PACTUAL S.A.	1.704.616	100,00	170
BANCO DO BRASIL S.A.			113
ITAÚ UNIBANCO S.A.	490.849	100,00	49
BANCO DAYCOVAL S.A.	373.619	100,00	37
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			36
BANCO ABC BRASIL S.A.	301.324	100,00	30
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	74.760	100,00	7
Demais debenturistas e bondholders	3.728.706	100,00	373
TOTAL	17.175.793		1.867

• Recompra de créditos:

249. Em relação ao cumprimento da obrigação de Recompra de Créditos, prevista no P.R.J., as recuperandas apresentaram os respectivos comprovantes de pagamento, conforme quadro sinótico abaixo:

Credores Financeiros (Recompra de Créditos)	Valores Pagos (R\$ MM)	Grupo de Credor	Moeda de Recebimento	Origem do Pagamento
BANCO BRADESCO S.A.	1.254	Bancos	BRL	ARs
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	937	Bancos	BRL	ARs
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.	869	Bancos	BRL	ARs
BANCO SAFRA S.A.	599	Bancos	BRL	ARs
BANCO BTG PACTUAL S.A.	582	Bancos	BRL	ARs
BANCO DO BRASIL S.A.	388	Bancos	BRL	ARs
ITAÚ UNIBANCO S.A.	314	Bancos	BRL	ARs
BANCO DAYCOVAL S.A.	128	Bancos	BRL	ARs
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	125	Bancos	BRL	ARs
BANCO ABC BRASIL S.A.	103	Bancos	BRL	ARs
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	26	Bancos	BRL	ARs
Oliveira Trust DTVM S.A.	195	Debenturistas	BRL	ARs
SANTANDER ASSET	92	Debenturistas	BRL	ARs
BTG Pactual Asset Management DTVM S.A.	47	Debenturistas	BRL	ARs
ITAÚ GLOBAL INVESTMENT FUND SPC	35	Bondholders	BRL	ARs
XP Vista Asset Management Ltda.	3	Debenturistas	BRL	ARs
B3 - Debenturistas não individualizados	484	Debenturistas	BRL	Companhia
Depository Trust Company (DTC) - Bondholders não individualizados	447	Bondholders	USD	Companhia
Demais Credores	3	Tesouraria	BRL	Companhia
TOTAL	6.630			

250. No caso dos credores debenturistas e *bondholders* que não individualizaram seus créditos, os pagamentos foram feitos através das registradoras das emissões das dívidas: B3 e DTC, respectivamente.

251. Como se demonstrou, o cumprimento da Opção Reestruturação II – elegível para os credores financeiros – restou devidamente comprovado pelo Grupo Americanas, não apenas através dos documentos e comprovantes enviados para a Administração Judicial Conjunta, mas também pelos próprios Comunicados e Fatos Relevantes divulgados ao mercado, à época, com a discriminação de todas as contrapartidas realizadas em favor dos credores de acordo com o pacote de pagamentos previsto no PRJ homologado (ações, debêntures e recompra de créditos em dinheiro), de modo que o cumprimento específico desta modalidade de pagamento também envolvia a atuação dos agentes especializados de mercado responsáveis pela fiscalização e operacionalização destas contrapartidas (banco escriturador, B3, DTC, Banco Central – para as debêntures, etc).

252. Nessa linha, a A.J. registrou nos autos principais que o P.R.J., durante sua fase judicial de cumprimento, prevista no artigo 61, da Lei nº 11.101/2005, vem sendo cumprido efetivamente pelas recuperandas, o que demonstra o atendimento do artigo 63 da referida Lei para fins de encerramento da recuperação judicial.

6 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

253. Buscando instruir o presente relatório mensal e se atualizar com relação às atividades das Recuperandas, de modo a verificar sua operacionalidade, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas em relação ao mês de julho/2026, tendo sido apresentadas as seguintes respostas (**Doc. nº 02**):

a) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês anterior)?

RESPOSTA: A Recuperanda contratou 81 Pessoas Jurídicas que, por sua vez, disponibilizaram 1.169 colaboradores para as atividades operacionais (especificamente, operações de distribuição, logística dos centros de distribuição, e operação de lojas físicas, limpeza, manutenção e segurança) referente ao mês de Agosto/26.

b) Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, alugueres, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que segue honrando suas obrigações correntes e que manterá tal condição durante o curso da recuperação judicial.

c) No último mês, as recuperandas alienaram ou deram em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2026, decisão favorável do juízo do processo nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo nº AA 3003190-38.2025.8.19.0001 e do juízo do processo nº 1036226-75.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. Nº 03)

d) No último mês, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: As Recuperandas informam que, no período de referência do presente relatório, não foram realizadas as reestruturações societárias.

e) No último mês, as recuperandas adquiriram algum bem integrante do ativo não circulante?

RESPOSTA: A Recuperanda adquiriu bens imobilizados aplicáveis a operação no montante de R\$ 12.909.328,13. A abertura dos itens estão no suporte. (Doc. nº 04)

f) Algum bem integrante do ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por

terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: *Nenhum dos bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda recebeu destinação diversa ou foi explorado por terceiros durante a data base deste relatório.*

g) Houve alguma alteração nas atividades operacionais das recuperandas no último mês? Favor detalhar.

RESPOSTA: *Não houve alterações nas atividades operacionais das Recuperandas.*

h) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: *As recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos de origem extra concursal em Agosto de 2026.*

i) Houve algum incremento de receitas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *Não houve alteração estrutural que ocasionasse incremento de receita no último mês. Ocorreram alterações apenas inerentes à operação de varejo.*

j) As recuperandas implementaram, no último mês, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: *As Recuperandas estão trabalhando constantemente para melhorar sua operação -tanto na linha de melhoria de receitas (planejamento, assertividade de compras, redução de rupturas, etc.) quanto em eficiências em despesas (preços, quantidades, frequências e etc.)*

k) As recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no último mês?

RESPOSTA:

Empresas	Intercompany	Total	Descrição
Americanas	CLICK RODO	20.511.813,95	Fretes e carretos
Americanas	ST IMPORTAÇÕES LTDA	36.675.756,40	Compra de mercadorias para revenda
Americanas	BIT SERVICES	4.999.999,99	Serviços de tecnologia
Americanas	B2W LUX	7.068,60	Contrato de fechamento câmbio pagamento despesas
Americanas	JSM GLOBAL S.A.	17.855,25	Contrato de fechamento câmbio pagamento despesas

l) Favor informar o atual andamento do procedimento instaurado perante a Corte de Nova Iorque de reconhecimento de processo estrangeiro (Chapter 15), juntando as últimas decisões proferidas. Favor informar se foi instaurado algum outro processo com tal finalidade em outro local.

RESPOSTA: *Após audiência realizada no dia 11 de julho de 2024 e apresentação de memoriais escritos pelas Recuperandas sujeitas ao Chapter 15, o juiz do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York, em 22 de julho de 2024, concedeu o reconhecimento e conferiu efeitos em território norte-americano ao Plano de recuperação judicial homologado e à respectiva decisão do juízo da recuperação judicial que homologou o Plano, vinculando todo e qualquer credor concursal residente, domiciliado ou estabelecido nos Estados Unidos. A decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York também determinou o cancelamento dos bonds regidos pela lei de Nova York após o pagamento dos honorários e despesas do Indenture Trustee. O prazo para apresentação de recursos em face da decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York já expirou e nenhum recurso foi apresentado, além disso o pagamento ao Indenture Trustee e o cancelamento dos Bonds já foram finalizados, garantindo a finalização do processo.*

m) Favor informar se existem bens, direitos, obrigações ou passivos das recuperandas em jurisdição estrangeira, em especial nos Estados Unidos, especificando-os.

RESPOSTA: *Conforme consta no QGC as recuperandas possuem dívidas em Moeda Estrangeira. Os bonds foram emitidos nos USA, além de dívida captada em USD com subsidiárias estrangeiras de Bancos (Itaú Nassau).*

*** Valor da dívida considera o valor informado no QGC**

Em relação aos ativos, segue relação de contas das recuperandas fora do Brasil

JSM			B2W LUX			AMERICANAS		
Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local
Santander	33306422851	Luxemburgo	BTG	34741	Cayman	Santander	11117583622	Cayman

n) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2026, decisão favorável do juízo do processo nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo nº AA 3003190-38.2025.8.19.0001 e do juízo do processo nº 1036226-75.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. Nº 04)

o) Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

RESPOSTA: *A recuperanda anexou as bases nos documentos suportes.* (Doc. Nº 05)

p) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

RESPOSTA: *A base com os passivos fiscais foi incluída nos anexos deste relatório.* (Doc. Nº 06)

q) Favor encaminhar relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que os documentos que respondem ao item estão no suporte enviado.* (Doc. Nº 07)

r) Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *Não houve incremento no objeto social da Recuperanda durante o mês base para este relatório.*

s) Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pelas recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não. As Recuperandas estão desenvolvendo normalmente suas atividades.

t) Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: Sem alterações relevantes.

u) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas no último mês.

RESPOSTA: Nos últimos meses as Recuperadas estabilizaram sua operação e retomaram fornecimento com praticamente todos os fornecedores.

v) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

RESPOSTA: Não. As recuperandas ou seus administradores não foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica.

w) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Sim. A Companhia possui Programa de Integridade, o Ética na Prática. O Programa Ética na Prática é baseado em nove pilares, que englobam processos e atividades conduzidas por diferentes áreas da Companhia e possui o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios à legislação vigente e à cultura ética. É, portanto, por meio da atuação conjunta desses pilares que a Companhia conduz os seus negócios com integridade e conformidade e previne ou mitiga os riscos. Os nove pilares são: Suporte da Alta Administração; Avaliação de Riscos; Definição de Políticas, Regulamentos e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Regras de Contratação e Cadastro de Fornecedores e Parceiros; Monitoramento e Auditoria; Canal de Denúncias;

Investigações e tratativa das denúncias conforme matriz de consequências; Melhoria Contínua.

x) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Americanas Educa (Universidade Corporativa da Americanas) possui programas de treinamento específicos sobre Ética e Conduta, Anticorrupção, Privacidade de Dados, Segurança da Informação, além de disponibilizar lives e postagens via Workplace (portal de comunicação corporativa da Companhia) sobre temas como: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Funcionamento do Canal de Denúncias; Diversidade e Sustentabilidade; Combate à Pirataria, dentre outros temas relevantes para reduzir riscos de ações dolosas.*

y) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Plano Anual de Auditoria Interna, dividido em ciclos de auditoria, aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e cujos resultados dos testes, pontos de auditoria e recomendações de melhoria são acompanhados trimestralmente pelo Comitê.*

z) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia realiza ciclos de inventário oficial em suas lojas, nos quais pelo menos uma vez por ano 100% do estoque da loja é contado com o suporte de empresa terceirizada. Além disso, as lojas possuem autonomia para a realização de inventários rotativos até o limite de R\$ 5mil por item sempre que identificado que o estoque sistêmico está divergente do estoque físico, com o monitoramento da área de Controle e Prevenção de Perdas, visando identificar as principais causas de perdas de estoque e propondo ações mitigatórias. Há também ações de rotativos especiais, em que são selecionados até 50 itens por semana por loja para contagem. Nos Centros de Distribuição da plataforma digital, são realizados inventários cíclicos com equipe própria, de modo que todas as ruas sejam contadas ao longo do ano. Todos os dias alguma rua é contada. Nos Centros de Distribuição da Plataforma Física, a contagem 100% do CD é feita em fins de semana*

específicos (normalmente 3) ao longo do ano, quando eles param a operação para o balanço.

aa) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: *Sim. O canal de denúncias da Companhia e de suas controladas é o mesmo (Disk Alerta) e pode ser acessado pelo site <http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas> ou pelo telefone 0800 282 25 50. O Canal é administrado por empresa terceirizada e independente. As situações e reclamações reportadas são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os meios de acesso, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou retaliação em razão de reporte realizado de boa fé. A equipe de Investigações da Companhia garante que 100% das denúncias sejam apuradas e classificadas, ao término da apuração, como: procedentes, improcedentes ou inconclusivas. As denúncias apuradas como procedentes tem as punições cabíveis aplicadas conforme a matriz de consequências.*

bb) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui estrutura de gestão de identidade e segregação de funções em seus acessos e processos internos.*

cc) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

dd) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: *Em 31 de março de 2026, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, era de R\$ 39.918 (R\$ 39.918 em 31 de dezembro de 2025), representado por 200.245.068 ações ordinárias (200.244.998 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2025), nominativas e escriturais, sem valor nominal. O limite do capital autorizado é de 435.084.497 ações ordinárias. Em 30 de junho de 2026, o capital social, totalmente*

subscrito e integralizado, era de R\$ 39.891, representado por 200.245.278 ações ordinárias (200.244.998 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2025), nominativas e escriturais, sem valor nominal. O limite do capital autorizado é de 435.084.497 ações ordinárias.

No 1T26, o saldo da Dívida Bruta totalizou R\$ 2,2 bilhões, um crescimento de 7,9% em relação a 2025. A dívida é composta integralmente pelas Debêntures de 22ª Emissão. As disponibilidades totais da Companhia somaram R\$ 1,1 bilhão no 2T26, sendo R\$ 0,5 bilhão de disponibilidades e R\$ 0,7 bilhão de recebíveis de venda com cartões. Como resultado, a Companhia apresentou uma Dívida Líquida de R\$ 1,0 bilhão, comparada a um caixa líquido de R\$ 488 milhões registrado ao final de 2025. Essa variação reflete basicamente diferentes níveis de investimento em capital de giro entre os dois períodos, em função da sazonalidade natural do negócio ao longo do ano.

Adicionalmente, a Companhia mantém compromisso de quitação de obrigações com fornecedores no âmbito da Recuperação Judicial, com pagamentos previstos em até 60 parcelas mensais, a partir de abril de 2024. A valor presente, tais obrigações totalizam R\$ 365 milhões, devidamente reconhecidos na rubrica “Fornecedores” do Balanço Patrimonial (Nota Explicativa 16 do ITR). Obrigações com credores que aderiram à Opção de Reestruturação I ou à Modalidade Geral de Pagamentos somavam R\$ 29 milhões a valor presente, ao final do período, registradas em outros passivos de longo prazo. Cabe destacar que, em evento subsequente ocorrido em 10 de julho de 2026, houve a quitação da primeira parcela, líquida dos custos da transação, (R\$ 13 milhões) da venda da UPI Uni.co, gerando ainda um contas a receber de R\$ 142 milhões, totalizando R\$ 155 milhões. Os dois valores serão integralmente abatidos, como cash sweep, do saldo devedor das Debêntures.

Considerando os passivos remanescentes vinculados ao Plano de Recuperação Judicial, no valor de R\$ 394 milhões, e os valores da venda da UPI Uni.co descritos acima, a dívida líquida atinge R\$ 1,3 bilhão no 2T26.

ee) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês (Estrutura de Capital).

RESPOSTA:

Estrutura de Capital - Em milhões de reais	30/06/2026	31/03/2026	31/12/2025	30/09/2025
Risco sacado	231	230	308	154
Capital de terceiros (i)	2.152	2.069	1.995	1.907
Total capital de terceiros	2.383	2.299	2.303	2.061
Patrimônio Líquido	4.155	4.430	4.759	4.737
Total do Patrimônio Líquido	4.155	4.430	4.759	4.737

(i) Corresponde à soma de empréstimos e financiamento e debêntures circulante e não circulante.

* Valores referentes ao Grupo Americanas

** Desde Outubro 2025, os dados apresentados neste relatório excluem as informações da Hortifruti Natural da Terra, que passou a se constituir unidade produtiva isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto na recuperação judicial.

ff) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA:

Balanço 30.06.26

Liquidez Corrente= Passivo Circulante/Ativo Circulante

	jun/26	mar/26	dez/25	set/25	jun/25
Passivo Circulante	3.702	4.975	4.664	4.603	4.260
Ativo Circulante	6.285	7.757	7.771	7.514	6.356
Liquidez Corrente	0,59	0,64	0,60	0,61	0,67

Liquidez Seca= Ativo Circulante-Estoques/Passivo Circulante

	jun/26	mar/26	dez/25	set/25	jun/25
Ativo Circulante	6.285	7.757	7.771	7.514	6.356
Estoques	2.044	2.696	1.850	2.355	2.240
Passivo Circulante	3.702	4.975	4.664	4.603	4.260
Liquidez Seca	1,15	1,02	1,27	1,12	0,97

Liquidez Imediata= Disponibilidades/Passivo Circulante

	jun/26	mar/26	dez/25	set/25	jun/25
Disponibilidades ¹	456	550	1.054	575	775
Passivo Circulante	3.702	4.975	4.664	4.603	4.260
Liquidez Imediata	0,12	0,11	0,23	0,12	0,18

¹Caixa e equivalentes + títulos e valores mobiliários

gg) Favor apresentar relatório de evolução das onerações dos bens indicados no id. 63079733, a serem dados em garantia nas execuções fiscais, informando:

- a. Número do processo, juízo processante e valor da execução;
- b. Descrição completa do bem dado em garantia e respectivo valor de avaliação.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2026, decisão favorável do juízo do processo nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo nº AA 3003190-38.2025.8.19.0001 e do juízo do processo nº 1036226-75.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia.

hh) Favor apresentar relatório de evolução das onerações/alienações dos bens indicados nos ids. 68728738 e 75657998, contendo a destinação a ser dada aos recursos, ou, caso já tenha sido realizada alguma delas, apresentada a integralidade da documentação comprobatória correspondente, onde se verifique a entrada dos recursos, a destinação e a conclusão do negócio.

- a. de dação em pagamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração;
- b. de alienação das 5.829 (cinco mil, oitocentas e vinte e nove) estruturas de drive-in e das 28.859 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e nove) estruturas de porta-pallets;
- c. de alienação dos 3 (três) automóveis, modelos Tiguan 2.0 TSI, Volkswagen, XC40 T5 Momentum, Volvo e Passat 2.0 T, Volkswagen; e
- d. de alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P.

RESPOSTA: As Recuperandas informam que a decisão que deferiu a alienação dos ativos postulados nas manifestações de IDs nºs 68728738 e 75657998, foi proferida no dia 3.10.2023, conforme ID nº 78543596. Além disso, as Recuperandas informam que o MM. Juízo Recuperacional, na decisão constante ID nº 68728725, determinou a realização de leilão de venda dos automóveis indicados na manifestação de ID nº 68728725, já ocorrido no dia 19.06.

No que diz respeito à destinação dos recursos com a venda dos automóveis e porta-pallets indicados na manifestação de ID nº 68728725, por sua vez, as Recuperandas informam que os valores serão depositados na conta bancária utilizada pela Companhia para pagamento de salários.

ii) Apresente toda e qualquer informação relacionada à operação de capitalização da fintech AME, noticiando todos os aportes realizados na referida Companhia desde a decisão que deferiu a medida, indicando, ainda, a necessidade/utilidade dos mesmos para as operações das recuperandas.

RESPOSTA: *As Recuperandas destacam que durante o mês base deste relatório, não houve nenhuma operação de capitalização da Fintech AME.*

7 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

254. Em 12 de agosto de 2026, o Grupo Americanas publicou as Demonstrações Financeiras referentes ao período encerrado em junho de 2026, acompanhadas de análises comparativas com o período correspondente do exercício anterior.

7.1 Destaques financeiros

255. O Grupo Americanas reportou que no 6M26, a Receita Bruta consolidada da Americanas atingiu R\$ 7,6 bilhões, crescimento de 7,7% em relação ao 6M25, sustentado pela combinação entre a solidez do canal físico, a forte expansão do O2O e um calendário comercial favorável. O canal físico permaneceu como principal componente das vendas, com R\$ 6,9 bilhões de Receita Bruta e alta de 3,2%, enquanto o O2O apresentou crescimento expressivo de 74,6%, ampliando sua participação no mix de vendas e reforçando a estratégia multicanal da Companhia.

Resumo Financeiro (R\$MM)	Consolidado					
	2T26	2T25	6M26	6M25	Δ2T A/A	Δ6MA/A
Receita Bruta	3.950	4.011	7.631	7.083	-1,5%	7,7%
Físico	3.587	3.847	6.928	6.713	-6,8%	3,2%
O2O	191	99	337	193	92,9%	74,6%
3P	13	16	23	51	-18,8%	-54,9%
Outros	159	49	345	126	224,5%	173,8%

256. O Grupo informou ainda que a Receita Bruta somou R\$ 3,9 bilhões no 2T26, com retração de 1,5% na comparação anual. Segundo a Companhia, essa

queda decorreu principalmente do descasamento do calendário da Páscoa, que em 2026 concentrou parcela relevante das vendas no primeiro trimestre, diferentemente do ano anterior.

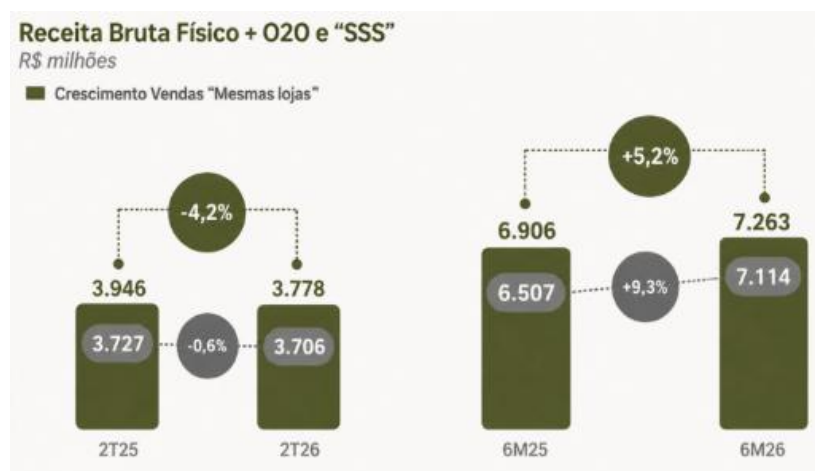
Resumo Financeiro (R\$MM)	Consolidado					
	2T26	2T25	6M26	6M25	Δ2T A/A	Δ6M A/A
Receita Bruta	3.950	4.011	7.631	7.083	-1,5%	7,7%
Físico	3.587	3.847	6.926	6.713	-6,8%	3,2%
O2O	191	99	337	193	92,9%	74,6%
3P	13	16	23	51	-18,8%	-64,9%
Outros	159	49	345	126	224,5%	173,8%
Receita Líquida	3.302	3.358	6.390	5.926	-1,7%	7,8%
Lucro Bruto	836	912	1.670	1.627	-8,3%	2,6%
Margem Bruta %	25,3%	27,2%	26,1%	27,5%	-1,9 p.p.	-1,4 p.p.
SG&A*	(772)	(881)	(1.623)	(1.700)	-12,3%	-4,5%
SG&A (%RL)	-23,4%	-26,2%	-25,4%	-28,7%	-2,8 p.p.	-3,3 p.p.
Outras Receitas/Despesas Operacionais Lq.	43	242	47	305	-82,2%	-64,8%
EBITDA	107	273	94	232	-60,8%	-69,5%
Depreciação e amortização	(185)	(193)	(375)	(416)	-4,5%	-10,0%
Resultado Financeiro	(201)	(18)	(332)	(197)	1016,7%	68,5%
Impostos	-	(132)	(2)	(136)	-100,0%	-98,5%
Prejuízo das operações continuadas	(279)	(70)	(615)	(517)	298,6%	19,0%
Lucro (prejuízo) das operações descontinuadas ²	5	(28)	12	(77)	-117,9%	-115,8%
Prejuízo do período	(274)	(98)	(603)	(594)	179,6%	1,5%
Despesas da RJ e investigação	38	26	67	41	46,2%	61,2%
EBITDA Ajustado	145	299	161	273	-51,5%	-41,0%
Pagamento de arrendamento	(200)	(209)	(401)	(425)	-4,2%	-5,7%
EBITDA Ajustado (ex+FR\$ 16)	(55)	90	(240)	(152)	-161,1%	57,9%

1 Sem efeito de depreciação e amortização

2 Considera HNT e Unilac

7.1.1 Vendas Mesmas Lojas (SSS)

257. O Grupo Americanas informou que as Vendas Brutas no conceito “Mesmas Lojas” atingiram R\$ 7,1 bilhões, com crescimento de 9,3% em relação ao mesmo período do ano anterior. O desempenho foi sustentado pela alta de 7,2% nas lojas e, principalmente, pela forte expansão do canal O2O, que avançou 74,6%, alcançando R\$ 337 milhões e ampliando sua relevância na estratégia omnicanal da Companhia.

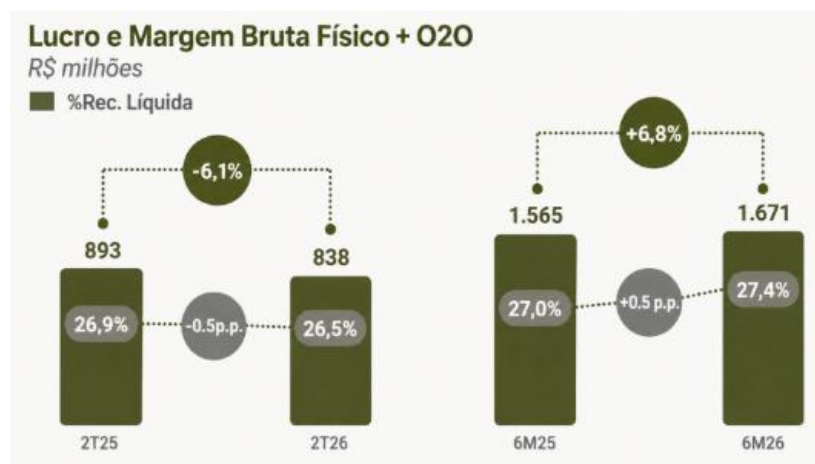


258. O Grupo informou ainda que, em termos reais, o crescimento das Vendas Mesmas Lojas foi 2,0 vezes superior à inflação acumulada em 12 meses, impulsionado por eventos sazonais e pelo desempenho de categorias específicas. O Mundial de Futebol contribuiu com a venda de mais de 12 milhões de pacotes de figurinhas, sendo 3 milhões via O2O, enquanto snacks e bebidas cresceram 13% e 29%, respectivamente. A linha de produtos de inverno também se destacou, com expansão superior a 35% no semestre.

7.1.2 Lucro Bruto e Margem Bruta

259. O Grupo registrou que, no 6M26, o Lucro Bruto das operações Físico + O2O alcançou R\$ 1,7 bilhão, crescimento de 6,8% em relação ao 6M25, enquanto a Margem Bruta atingiu 27,4%, com avanço de 0,5 ponto percentual. O desempenho indica que a Companhia conseguiu ampliar as vendas preservando a rentabilidade, reforçando a qualidade do crescimento e a evolução operacional em linha com os objetivos da "Estratégia 100 Anos".

Lucro Bruto R\$ MM	6M26	6M25	Δ6M
Lucro Bruto - Consolidado	1.670	1.627	2,6%
Margem Bruta %	26,1%	27,5%	-1,3 p.p
Lucro Bruto - Controladora	1.690	1.606	5,2%
Margem Bruta %	27,6%	27,4%	0,2 p.p
Lucro Bruto - Físico + O2O	1.671	1.565	6,8%
Margem Bruta %	27,4%	27,0%	0,5 p.p



260. Adicionalmente, a Companhia informou que a comparação do 2T26 é influenciada pelo diferente calendário da Páscoa entre os anos, uma vez que, em 2026, receitas e custos do evento foram distribuídos entre o primeiro e o segundo trimestres, enquanto em 2025 ficaram concentrados quase integralmente no 2T. Por isso, a Companhia considera que a análise semestral e a evolução da margem bruta refletem de forma mais adequada o desempenho comercial do período.

7.1.3 Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)

261. O Grupo Americanas registou que, no 6M26, as despesas com SG&A, excluindo depreciação e amortização, somaram R\$ 1,6 bilhão, redução de 4,5% em relação ao 6M25. Segundo a Recuperanda, a queda reflete iniciativas de eficiência operacional, simplificação da estrutura, otimização do uso de recursos e redução de gastos não essenciais, com maior direcionamento de recursos para atividades relacionadas ao crescimento do negócio. Em termos reais, considerando a inflação do período, a redução de despesas torna-se ainda mais relevante.

262. O Grupo informou que, no 2T26, a comparação também foi impactada pelo diferente calendário da Páscoa, já que parte dos custos do evento foi reconhecida no 1T26, enquanto em 2025 ficaram concentrados principalmente em abril. Considerando esse efeito, o SG&A do trimestre

recuou 12,3%, para R\$ 772 milhões, com redução de 2,8 pontos percentuais em relação à Receita Líquida, passando de 26,2% para 23,4%.

7.1.4 Outras Receitas/Despesas Operacionais

263. O Grupo Americanas informou que, no 6M26, as Outras Receitas/Despesas Operacionais apresentaram receita de R\$ 47 milhões, representando uma melhora de R\$ 258 milhões em relação ao 6M25; entretanto, a comparação entre os períodos deve considerar que o resultado do 6M25 foi influenciado por efeitos extemporâneos relevantes, principalmente de origem tributária, o que afeta a leitura direta da evolução dessa linha.

7.1.5 EBITDA⁴ Ajustado ex-IFRS16

Conciliação EBITDA R\$ MM	Consolidado					
	2T26	2T25	6M26	6M25	Δ2T A/A	Δ6M A/A
Prejuízo do período	(274)	(98)	(803)	(594)	179,8%	1,5%
Lucro (prejuízo) do período das operações descontinuadas	5	(28)	12	(77)	-117,9%	-115,6%
Prejuízo das operações continuadas	(279)	(70)	(615)	(517)	298,6%	19,0%
Impostos	-	(132)	(2)	(136)	-100,0%	-98,5%
Depreciação e amortização	(185)	(193)	(375)	(416)	-4,5%	-10,0%
Resultado Financeiro	(201)	(18)	(332)	(197)	1016,7%	68,5%
EBITDA	107	273	94	232	-60,8%	-59,5%
Despesas da RJ e investigação	38	28	67	41	50,0%	63,9%
EBITDA Ajustado	145	299	161	273	-51,5%	-41,0%
Pagamento de arrendamento	(200)	(209)	(401)	(425)	-4,2%	-5,7%
EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)	(55)	90	(240)	(152)	-161,1%	57,9%

264. O Grupo Americanas informou que, no 6M26, o EBITDA Ajustado, que exclui despesas e eventos relacionados à Recuperação Judicial e investigações, totalizou R\$ 161 milhões, representando uma redução de R\$ 112 milhões em relação ao 6M25. Excluindo também os efeitos dos pagamentos de arrendamentos previstos no IFRS 16, o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 foi negativo em R\$ 240 milhões, com piora de R\$ 88 milhões na

⁴ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

comparação anual.

265. A Companhia destacou que a comparação entre os períodos, contudo, é influenciada por efeitos extemporâneos relevantes que beneficiaram o resultado do 6M25. Desconsiderando esses impactos em ambos os períodos, o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 apresentou melhora de R\$ 251 milhões ano contra ano, sinalizando uma evolução operacional relevante da Companhia no semestre.

7.1.6 Resultado Financeiro

Abertura Resultado Financeiro Consolidado - R\$ MM	Consolidado					
	2T26	2T25	6M26	6M25	Δ2T A/A	Δ6M A/A
Juros e variação monetária sobre títulos e valores mobiliários	13	24	30	51	(11)	(21)
Variação Cambial Ativa	3	14	14	41	(11)	(27)
Descontos financeiros obtidos e atualização monetária	92	233	182	271	(141)	(89)
Ajuste a valor presente	3	-	3	-	3	3
Outras receitas financeiras	4	4	9	8	-	1
Total receita financeira	115	275	238	371	(160)	(133)
Juros sobre debêntures	(102)	(70)	(184)	(133)	(32)	(51)
Variação monetária	(1)	(31)	(12)	(53)	30	41
Ajuste a Valor Presente	(27)	(16)	(39)	(31)	(11)	(8)
Outras despesas financeiras	(77)	(58)	(115)	(113)	(19)	(2)
Despesa financeira s/arrendamento	(207)	(175)	(350)	(330)	(32)	(20)
Encargos de arrendamento	(109)	(118)	(220)	(238)	9	18
Resultado financeiro	(201)	(18)	(332)	(197)	(183)	(135)

266. O Grupo Americanas registrou que, no 6M26, o resultado financeiro consolidado foi negativo em R\$ 332 milhões, representando uma piora de R\$ 135 milhões em relação ao 6M25. A variação decorreu principalmente do reconhecimento, em 2025, de descontos financeiros associados a eventos extemporâneos relacionados à redução de passivos tributários, que favoreceram a base de comparação do período anterior.

267. Além disso, o Grupo registrou que resultado financeiro do 6M26 incorporou R\$ 184 milhões em despesas com juros e variação cambial da 22ª Emissão de Debêntures, montante R\$ 51 milhões superior ao registrado no ano anterior. As séries 1 e 2 das debêntures são remuneradas a 128% do CDI, enquanto a série 3 está vinculada à variação do dólar acrescida de 8,35% ao

ano.

7.1.7 Resultado Líquido do Exercício

268. No 6M26, a Companhia registrou prejuízo líquido de R\$ 603 milhões, aumento de 1,5% em relação ao 6M25; considerando apenas as operações continuadas, o prejuízo alcançou R\$ 615 milhões, com crescimento de 19% na comparação anual. A análise entre os períodos, contudo, é afetada por efeitos extemporâneos que beneficiaram o resultado operacional de 2025, reduzindo a comparabilidade direta com o desempenho de 2026.

7.1.8 Estrutura de Capital

Endividamento Consolidado - R\$ MM	Consolidado		
	2T26	2025	Δ A/A
Debêntures de Curto Prazo	13	-	-
Endividamento de Curto Prazo	13	-	-
Debêntures de Longo Prazo	2.139	1.995	7,2%
Endividamento de Longo Prazo	2.139	1.995	7,2%
Endividamento Bruto	2.152	1.995	7,9%
Disponibilidades	458	1.054	-58,7%
Contas a Receber de Cartões	673	1.429	-52,9%
Disponibilidades Totais	1.129	2.483	-54,5%
Caixa (Dívida) Líquida	(1.023)	488	-

269. O Grupo Americanas registrou que, no acumulado de 2026, a Dívida Bruta da Companhia totalizou R\$ 2,2 bilhões, crescimento de 7,9% em relação ao final de 2025, sendo integralmente composta pelas debêntures da 22ª Emissão. As disponibilidades somaram R\$ 1,1 bilhão no 2T26, incluindo caixa e recebíveis de cartões, resultando em Dívida Líquida de R\$ 1,0 bilhão, ante um caixa líquido de R\$ 488 milhões ao final de 2025. Segundo a Companhia, essa variação decorre principalmente das diferenças sazonais nos níveis de investimento em capital de giro entre os períodos.

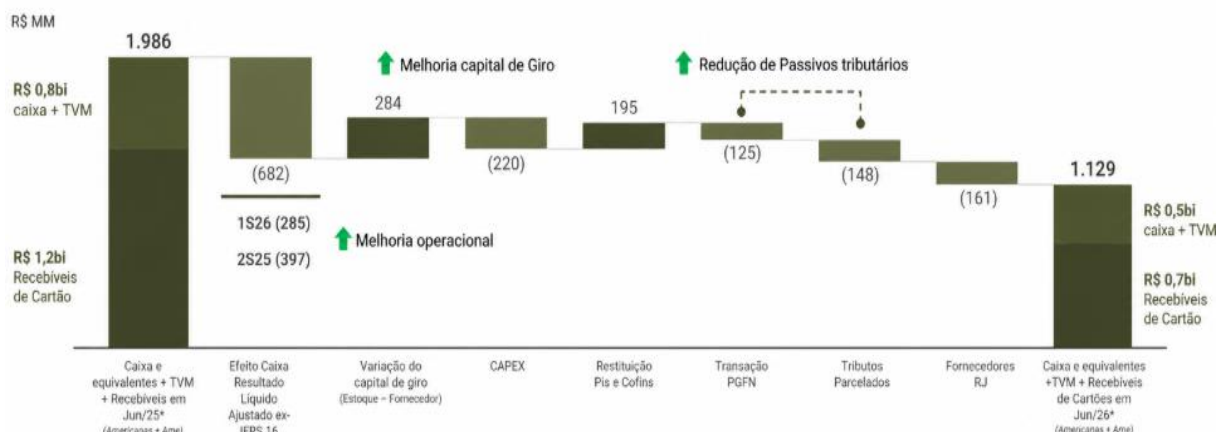
270. Além da dívida financeira, a Companhia informou que mantém obrigações relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, incluindo

compromissos com fornecedores, com pagamentos previstos em até 60 parcelas mensais. A valor presente, essas obrigações totalizavam R\$ 365 milhões, registradas em “Fornecedores”, enquanto os valores devidos a credores que aderiram à Opção de Reestruturação I ou à Modalidade Geral de Pagamentos somavam R\$ 29 milhões, registrados em outros passivos de longo prazo.

271. A Companhia destacou também que, em 10 de julho de 2026, recebeu R\$ 13 milhões líquidos referentes à primeira parcela da venda da UPI Uni.Co e registrou R\$ 142 milhões em contas a receber, totalizando R\$ 155 milhões, valores que serão integralmente destinados à amortização do saldo das Debêntures por meio de mecanismo de *cash sweep*. Considerando ainda os R\$ 394 milhões de passivos remanescentes vinculados ao Plano de Recuperação Judicial, a dívida líquida ajustada atinge R\$ 1,3 bilhão no 2T26.

7.1.9 Fluxo de Caixa | 12M

272. No 6M26, o saldo de caixa consolidado encerrou o período em R\$ 1,1 bilhão, após um consumo de aproximadamente R\$ 860 milhões nos últimos 12 meses. O efeito caixa líquido do resultado foi negativo em R\$ 682 milhões, embora o desempenho do 1S26 tenha sido R\$ 112 milhões melhor que o do 2S25, refletindo a evolução operacional. Parte desse consumo foi compensada pela melhoria contínua da eficiência em capital de giro, que tem contribuído para financiar a transformação do negócio.



273. O Grupo informou também que realizou investimentos de cerca de R\$ 220 milhões para sustentar o crescimento futuro e registrou R\$ 273 milhões em negociações extraordinárias relacionadas à redução de passivos tributários, incluindo pagamentos à PGFN e parcelamentos de autorregularização de tributos. O período também contemplou recebimentos de restituições de impostos e pagamentos a fornecedores vinculados ao Plano de Recuperação Judicial.

7.2 Demonstração de Resultado do 1º Trimestre de 2026

274. O Grupo Americanas apresentou a Demonstração de Resultado do exercício do segundo trimestre de 2026 e do segundo trimestre de 2025, bem como o resultado da comparação semestral de 2025 e 2026, conforme tabelas abaixo.

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Períodos de três meses findos em 30 de Junho de 2026 e 2025
(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	2T26	2T25	Variação
Receita operacional líquida	3.302	3.358	-1,7%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(2.466)	(2.446)	0,8%
Lucro bruto	836	912	-8,3%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(626)	(688)	-9,0%
Generais e administrativas	(331)	(386)	-14,2%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	43	242	-82,2%
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(78)	80	-
Receitas financeiras	115	275	-58,2%
Despesas financeiras	(316)	(293)	7,8%
RESULTADO FINANCEIRO	(201)	(18)	1016,7%
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(279)	62	-
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	-	(4)	-
Diferidos	-	(128)	-
Prejuízo de operações continuadas	(279)	(70)	298,6%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	5	(28)	-
Prejuízo do Período	(274)	(98)	179,6%

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Períodos de seis meses findos em 30 de Junho de 2026 e 2025
(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	6M26	6M25	Variação
Receita operacional líquida	6.390	5.926	7,8%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(4.720)	(4.299)	9,8%
Lucro bruto	1.670	1.627	2,6%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(1.294)	(1.333)	-2,9%
Generais e administrativas	(704)	(783)	-10,1%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	47	305	-84,6%
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	(281)	(184)	-
Receitas financeiras	238	371	-35,8%
Despesas financeiras	(570)	(568)	0,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(332)	(197)	68,5%
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(613)	(381)	60,9%
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	(2)	(9)	-77,8%
Diferidos	-	(127)	-
Prejuízo de operações continuadas	(615)	(517)	19,0%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	12	(77)	-
Prejuízo do Período	(603)	(534)	1,5%

7.3 Balanço Patrimonial do primeiro trimestre de 2026 e do exercício de 2025

275. A seguir, o Balanço Patrimonial referente ao segundo trimestre de 2026 e do exercício de 2025, conforme apresentado pelo Grupo Americanas:

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025
(Em milhões de Reais)

	Consolidado	
	30/06/2026	31/12/2025
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	287	879
Títulos e valores mobiliários	189	175
Contas a receber de clientes	708	1.487
Estoques	2.044	1.850
Tributos a recuperar	884	1.010
Imposto de renda e contribuição social	97	35
Despesas antecipadas	125	105
Outros ativos circulantes	219	344
Ativo mantidos para venda	1.772	1.848
Total do ativo circulante	6.285	7.711
NÃO CIRCULANTE		
Tributos a recuperar	2.951	2.883
Imposto de renda e contribuição social	295	341
Imposto de renda e contribuição social diferidos	74	74
Depósitos judiciais	722	739
Despesas antecipadas	73	80
Outros ativos não circulantes	17	15
Investimentos	20	32
Imobilizado	1.357	1.464
Intangível	182	172
Ativo de direito de uso	2.574	2.758
Total do ativo não circulante	8.265	8.538
TOTAL DO ATIVO	14.550	16.249

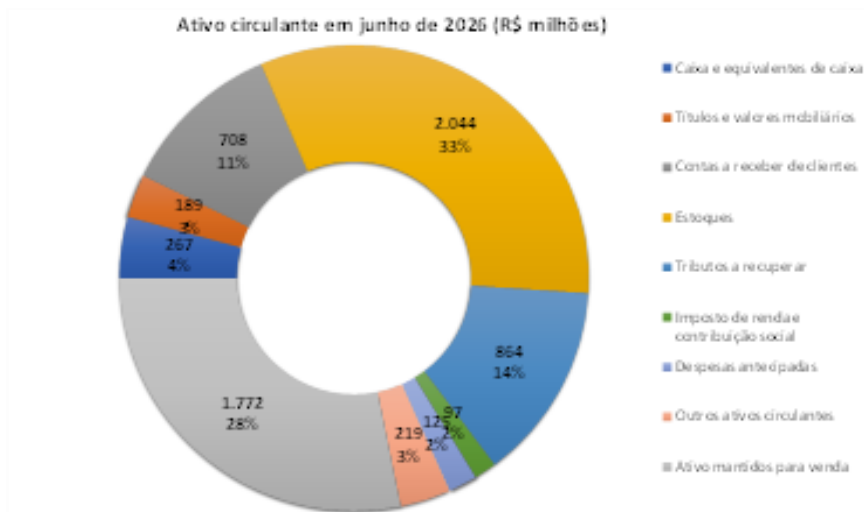
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Consolidado	
	30/06/2026	31/12/2025
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.858	2.481
Risco Sacado	231	308
Debêntures	13	-
Salários, provisões e contribuições sociais	258	282
Tributos a recolher	224	343
Imposto de renda e contribuição social	2	2
Passivo de arrendamento	352	385
Outros passivos circulantes	218	319
Passivos associados a ativos mantidos para venda	546	604
Total do passivo circulante	3.702	4.664
NÃO CIRCULANTE		
Fornecedores	208	259
Debêntures	2.139	1.995
Tributos a Recolher	54	71
Provisão para processos judiciais e contingências	651	701
Passivo de arrendamento	3.080	3.218
Plano de Assistência Médica	195	195
Outros passivos não circulantes	388	387
Total do passivo não circulante	6.693	6.826
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	39.891	39.891
Outros resultados abrangentes	-8	-7
Prejuízos acumulados	-35.728	-35.125
Total do patrimônio líquido	4.155	4.759
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.550	16.249

7.3.1 Ativo Circulante

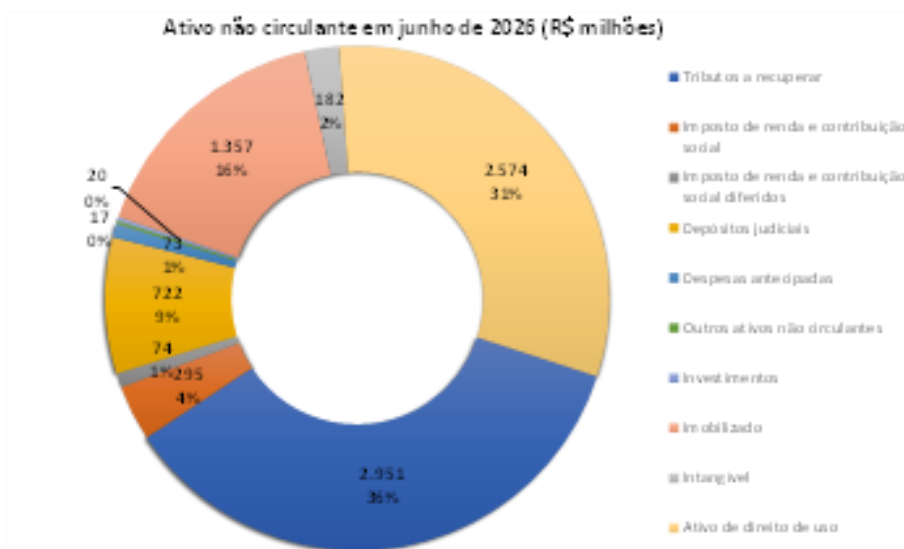
276. Destaca-se nas contas do ativo circulante, em junho de 2026, a rubrica “Estoques” com 35%, a rubrica “Contas a Receber de Clientes” com 16% e a rubrica “Impostos a Recuperar” com 13% em relação ao total do

ativo circulante.



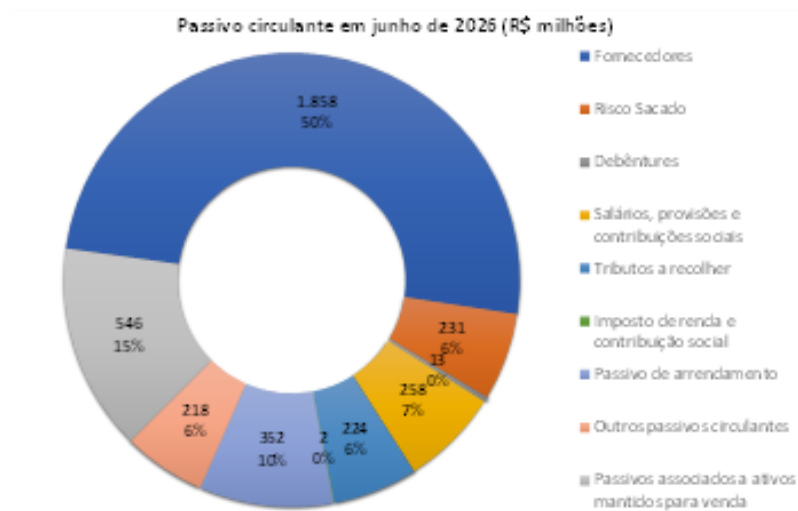
7.3.2 Ativo Não Circulante

277. Dentre as contas que compõem o Ativo não Circulante em junho de 2026, destaca-se a rubrica “Ativo de Direito de Uso” com 31% e “Impostos a Recuperar” com 36% em relação ao total do ativo não circulante.



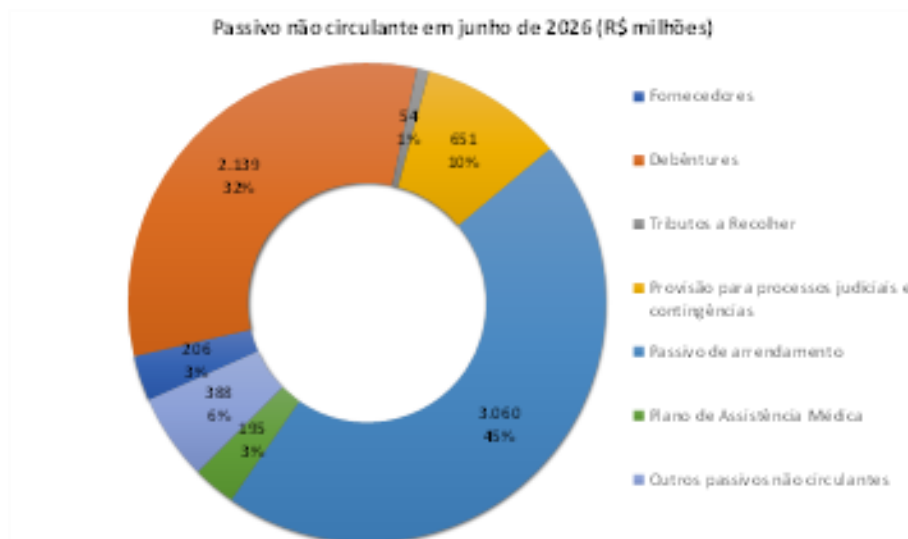
7.3.3 Passivo Circulante

278. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” corresponde a 50% e “Passivos Associados a Ativos Mantidos para Venda” a 15% do total do grupo.



7.3.4 Passivo Não Circulante

279. Na distribuição do passivo não circulante em junho de 2026 destaca-se a conta “Passivo de Arrendamento” com 45% e “Debêntures” com 31% do total deste grupo.



7.3.5 Indicadores de Balanço Patrimonial de junho de 2026

280. Neste tópico são apresentados indicadores de liquidez e endividamento relacionados a situação patrimonial do Grupo Americanas.

- **Endividamento Geral**

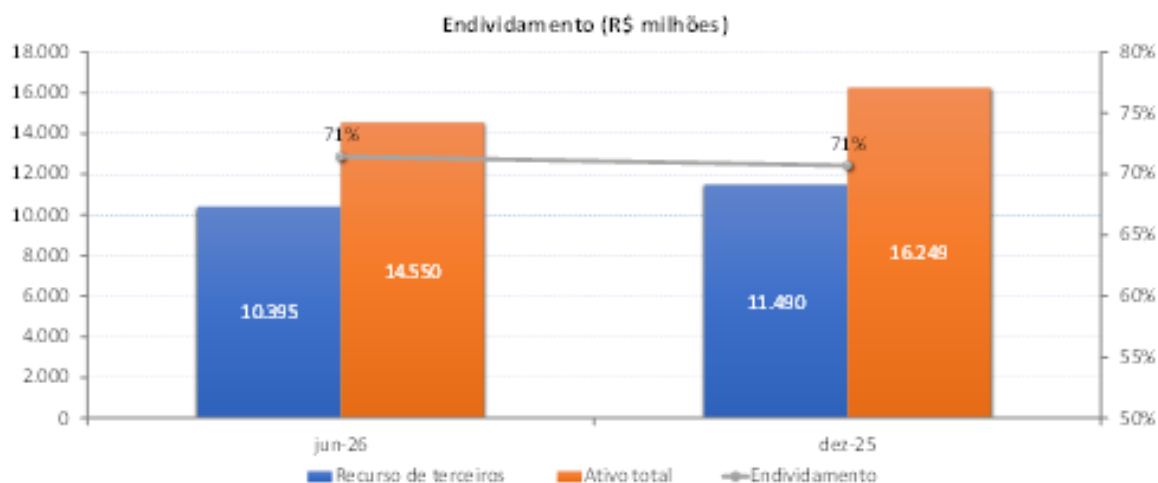
281. A partir dos dados de balanço, pode-se calcular o índice de Endividamento Geral, que reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

Em R\$ milhões

Endividamento	30/06/2026	31/12/2025
Recurso de terceiros	10.395	11.490
Ativo total	14.550	16.249
Endividamento	71%	71%

282. A participação do capital de terceiros em relação ao total de ativos foi de 71% em junho de 2026 e em dezembro de 2025.



- **Liquidez Corrente**

283. A liquidez corrente (LC) reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

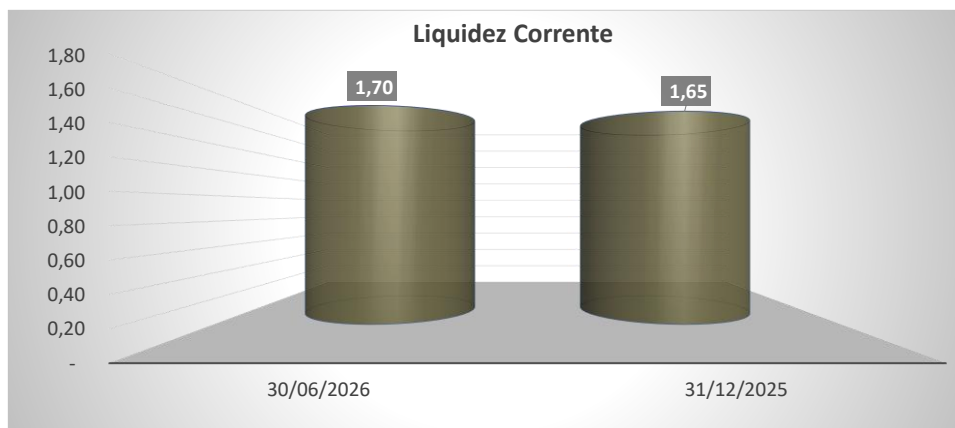
284. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

285. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas recuperandas indicam o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante correspondeu à 169% do valor do Passivo Circulante em junho de 2026.

<i>(R\$ milhões)</i>	30/06/2026	31/12/2025
Ativo Circulante	6.285	7.711
Passivo Circulante	3.702	4.664
Liquidez Corrente	1,698	1,653

286. Percebe-se que o ativo circulante do Grupo Americanas reduziu de aproximadamente R\$ 7,71 bilhões em 31/12/2025 para R\$ 6,29 bilhões em 30/06/2026. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade reduziu de R\$ 4,66 bilhões para aproximadamente R\$ 3,70 bilhões no mesmo período. Desta forma, o índice de liquidez corrente diminuiu de 1,653 em 31/12/2025 para 1,698 em 30/06/2026.



- **Liquidez Seca**

287. A liquidez seca (LS)⁵ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

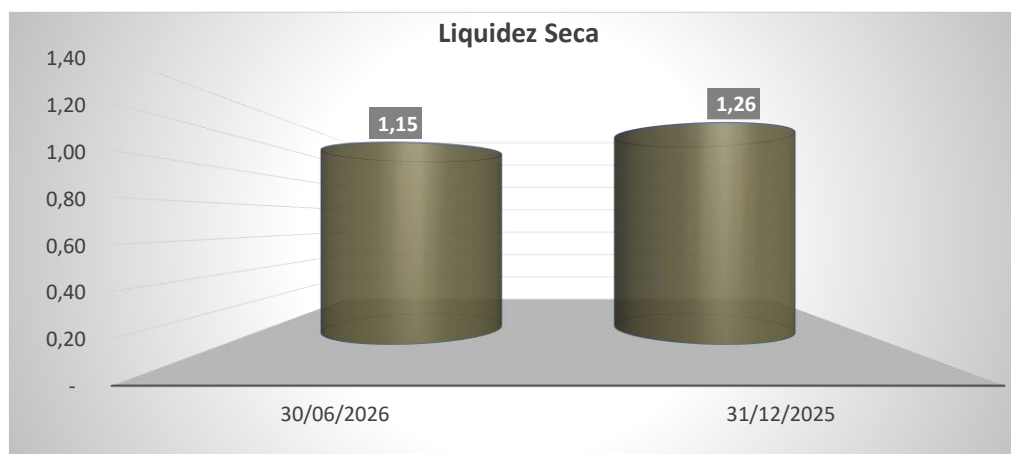
$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

288. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelo Grupo Americanas.

(R\$ milhões)	30/06/2026	31/12/2025
Ativo Circulante	6.285	7.711
Estoque	2.044	1.850
Passivo Circulante	3.702	4.664
Liquidez Seca	1,15	1,26

289. Nota-se redução no indicador de liquidez seca no período, variando entre 1,26 em 31/12/2025 e 1,15 em 30/06/2026.

⁵ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondonph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



7.4 Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto de 2026

290. Neste tópico apresenta-se a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e 30 de junho de 2025. Esta demonstração, preparada pelo método indireto, permite uma análise detalhada das variações em 'Caixa e Equivalentes de Caixa', segregando os fluxos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

291. No fluxo operacional, ajusta-se o resultado líquido contábil por itens não monetários como depreciação e amortização, além de variações nas contas operacionais, como contas a receber e estoques, para chegar ao fluxo de caixa operacional líquido. Os fluxos de investimento detalham as saídas e entradas de caixa para aquisição e venda de ativos de longo prazo e investimentos, enquanto os fluxos de financiamento refletem as movimentações de empréstimos e capital, incluindo pagamentos de dividendos.

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Período de seis meses findos em 30 de Junho de 2026 e 2025
(Em milhões de reais)

	Consolidado		
	30/06/2026	30/06/2025	Varição
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Prejuízo do período das operações continuadas	-615	-517	-98
Lucro (prejuízo) do período das operações descontinuadas	12	-77	89
Ajustes ao Lucro líquido (Prejuízo) do período:			
Depreciação e amortização	375	416	-41
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	2	136	-134
Juros, variações monetárias, cambiais e custo de captação	377	303	74
Constituição de provisão para processos judiciais e contingências	86	143	-57
Reversão de provisão para processos judiciais e contingências	-55	-200	145
Ajuste a valor presente de obrigações	36	31	5
Outros	-102	13	-115
	116	248	-132
Redução (aumento) nos ativos operacionais			
Contas a receber	759	500	259
Estoques	-84	-443	359
Tributos a recuperar	64	116	-52
Despesas antecipadas	-33	-49	16
Depósitos judiciais	17	75	-58
Outras contas a receber (circulante e não circulante)	197	180	17
	920	379	541
Aumento (redução) nos passivos operacionais			
Fornecedores	-678	-220	-458
Risco sacado	-77	77	-154
Salários, encargos e contribuições sociais	-4	-11	7
Tributos a recolher (circulante e não circulante)	-136	-129	-7
Outras obrigações (circulante e não circulante)	-173	-279	106
	-1.068	-562	-506
Pagamento de contingências	-81	-81	-
Juros pagos sobre arrendamentos	-220	-238	18
Imposto de renda e contribuição social pagos	-4	-1	-3
Atividades operacionais das operações descontinuadas	-57	103	-160
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	-394	-152	-242
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Títulos e valores mobiliários e FIDC	-14	-17	3
Aquisição de imobilizado e intangível	-80	-65	-15
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos das operações continuadas	-94	-82	-12
Atividades de investimentos das operações descontinuadas	102	-22	124
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos	8	-104	112
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Pagamentos de passivo de arrendamento	-181	-187	6
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento das operações continuadas	-181	-187	6
Atividade de financiamento das operações descontinuadas	-52	-50	-2
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	-233	-237	4
Redução de caixa e equivalentes de caixa das operações continuadas	-619	-493	-126
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	879	1.129	-250
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	267	605	-338
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa das operações descontinuadas	-7	31	-38
Redução de caixa e equivalentes de caixa das operações continuadas	-619	-493	-126

292. A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa no período, decorrente principalmente do maior consumo de caixa nas atividades operacionais.

8 **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA HNT
COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

293. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

9 **PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP**

9.1 **Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento
Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial**

294. Considerando a impossibilidade momentânea informada pelas Recuperandas, de disponibilização das suas demonstrações financeiras definitivas, ante a revisão de seus lançamentos, a A.J. estabeleceu junto ao Grupo Empresarial o Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP com a criação de uma rotina de acompanhamento de suas atividades, para o recebimento e monitorização de informações econômico-financeiras e operacionais, a partir de um fluxo semanal, mensal e anual de documentos/informações, com vistas a instruir o presente relatório, buscando retratar a real situação do Grupo Empresarial, servindo de instrumento de atualização constante de informações aos credores e demais interessados.

295. O presente relatório segue o padrão estabelecido na decisão do MM. Juízo, constante do Id 162803938, a qual determinou a incorporação dos dados referentes ao 'PMP Semanal' ao 'PMP Mensal', de modo que as Recuperandas preservassem a integralidade das informações prestadas, alterando, contudo, a periodicidade do envio das informações.

296. Cumpre informar que tão logo recebidas as informações das Recuperandas, esta A.J. disponibiliza as mesmas em seu sítio eletrônico para consulta aos credores e interessados, através do *link* informado em momento anterior do presente relatório.

297. O processo de acompanhamento das atividades do Grupo Empresarial engloba o fornecimento de informações regulares alocadas dentro dos grupos temáticos inicialmente estabelecidos, sem prejuízo de atualizações desses temas quando necessário:

A) INFORMAÇÕES MENSAIS PMP - FLUXO DE 12 MESES:

1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal realizado dos últimos 12 meses;
2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal projetado para os próximos 12 meses;
3. Receita Bruta realizada informada mensalmente para os últimos 12 meses;
4. Receita Bruta na loja física informada mensalmente para os últimos 12 meses;
5. Receita Bruta em canal digital informada mensalmente para os últimos 12 meses;
6. GMV Total informado mensalmente para os últimos 12;
7. GMV Parceiros informado mensalmente para os últimos 12 meses;
8. Número de transações de venda informado mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores informando mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado mensalmente para os últimos 12 meses;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado mensalmente para os últimos 12 meses;
15. Valor do investimento em CAPEX informado mensalmente para os últimos 12 meses (Inaugurações / Obras de Melhoria; Tecnologia; Operações e outros);
16. Número de lojas por canal informado mensalmente para os últimos 12 meses;
17. Base de clientes ativos informado mensalmente para os últimos 12 meses;
18. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) informado mensalmente para os últimos 12 meses (em planilha);
19. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);

20. Evolução do indicador "Rotação de estoque" (número de produtos em falta dividido pelo número total de produtos que deveriam estar disponíveis) ou métrica equivalente últimos 12 meses (em planilha);
21. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
22. Taxa de ocupação de prateleiras e gôndolas das lojas físicas e Hortifruti (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
23. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem as lojas (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
24. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem o canal digital (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
25. Operações de mútuo realizadas nos últimos 12 meses (em planilha);
26. Controle de empréstimos/debêntures (consolidado e por dívida), contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações nos últimos 12 meses (em planilha);
27. Resumo dos vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura (em planilha).

B) INFORMAÇÕES MENSAIS – FLUXO DE 30 DIAS:

1. Fluxo de Caixa diário realizado dos últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
2. Fluxo de Caixa diário projetado para os próximos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
3. Receita Bruta realizada informada diariamente para os últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
4. Receita Bruta na loja física informada diariamente para os últimos 30 dias;
5. Receita Bruta em canal digital informada diariamente para os últimos 30 dias;
6. GMV Total informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Total: Venda de mercadorias próprias, venda de parceiros e outras receitas);
7. GMV Parceiros informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Parceiros: Venda de parceiros nas plataformas do grupo Americanas);
8. Número de transações de venda informado diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque na data do envio da informação (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes na data do envio da informação (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores na data do envio da informação (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado na data do envio da informação;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado na data do envio da informação;
15. Número de lojas em operação, por canal, na data do envio da informação;

16. Base de clientes ativos na data do envio da informação;
17. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
18. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
19. Operações de mútuo realizadas nos últimos 30 dias (em planilha);
20. Controle de empréstimos/debêntures, consolidado, contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações realizados nos últimos 30 dias (em planilha);
23. Resumo dos vencimentos e valores de "Títulos e valores mobiliários" com liquidação futura na data do envio da informação (em planilha);
24. Resumo dos valores com prazos de recebíveis (aging) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
25. Resumo dos valores com prazos de fornecedores (aging) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
26. Extratos bancários (por banco) das movimentações realizadas no último mês que antecede o envio da informação (em planilha).
27. Publicação de fatos relevantes;
28. Informações divulgadas ao mercado;
29. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
30. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
31. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
32. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
33. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
34. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
35. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;
36. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos ocorridos (em planilha);
37. Operações de mútuo realizadas (em planilha);
38. Pagamentos realizados de dividendos e JCP (em planilha);
39. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos), detalhando eventos com impacto relevante;
40. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos (em planilha);
41. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados (em planilha);
42. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

C) INFORMAÇÕES MENSAIS – RMA

(transcritas no tópico anterior do presente)

D) INFORMAÇÕES SEMANAIS CONSOLIDADAS EM FORMATO MENSAL:

1. Publicação de fatos relevantes;
2. Informações divulgadas ao mercado;
3. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
4. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
5. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
6. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
7. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
8. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
9. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;
10. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos, ocorridos na última semana (em planilha);
11. Operações de mútuo realizadas na semana (em planilha);
12. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) ocorrido na semana, detalhando eventos com impacto relevante;
13. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos realizados na semana (em planilha);
14. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados na semana (em planilha);
15. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

298. De posse das informações já recebidas, compreendendo o período que antecede a este relatório, a A.J. apresenta nessa oportunidade suas considerações acerca da **situação econômico-financeira atual** do Grupo Empresarial e observações correlatas à sua operação.

299. A Recuperanda informou que desde outubro de 2025, os indicadores apresentados excluem as informações da Hortifruti Natural da Terra, que passou a se constituir Unidade Produtiva Isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

9.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES

300. A análise dos dados mensais apontou para a visão retrospectiva do(as): (a) prazo de clientes, estoque e fornecedores; (b) disponibilidades; (c) investimento e desinvestimento; (d) endividamento; e (e) fluxo de caixa.

9.2.1 Receita bruta mensal

301. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros

302. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.3 Transações de venda

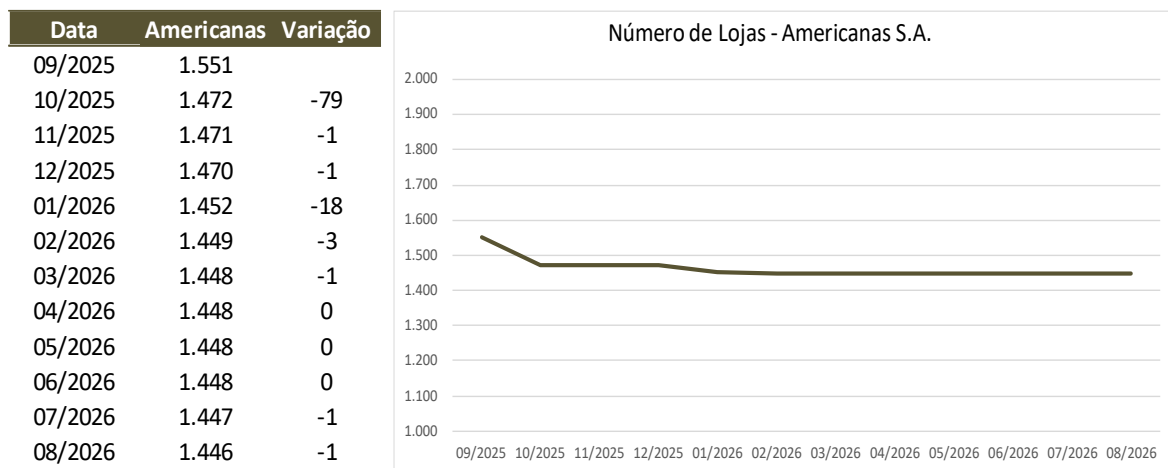
303. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.4 Itens Vendidos

304. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.5 Número de lojas

305. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 31/08/2026 congregava 1.446 lojas. A evolução do número de lojas abertas foi apresentada pelo Grupo Americanas conforme a seguir.



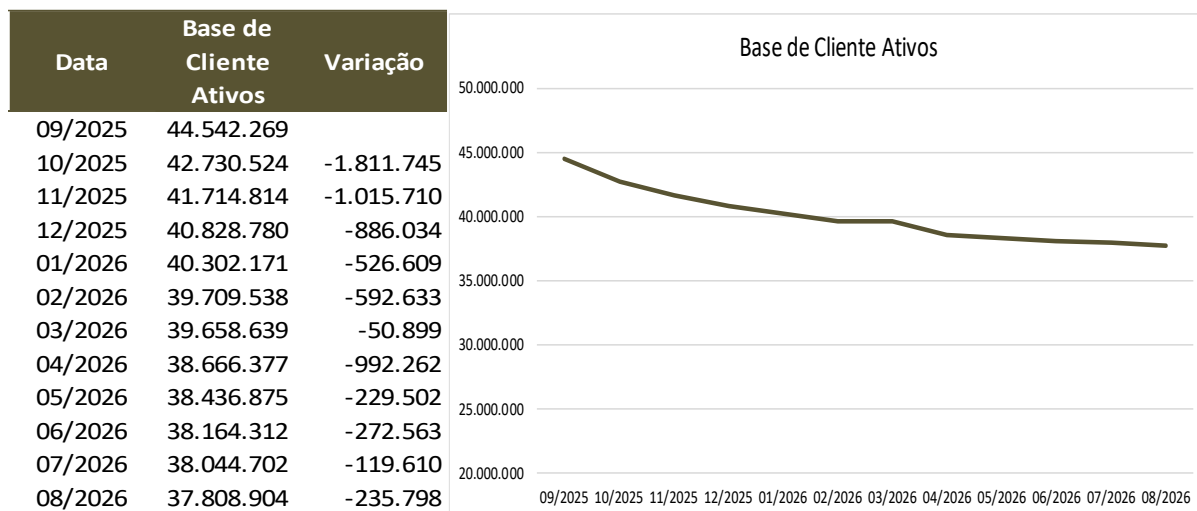
306. Os dados mostram que o número de lojas reduziu entre setembro/2025 e agosto/2026 e foram fechadas 105 lojas no período.

9.2.6 Número de Clientes Ativos

307. O indicador de número de clientes ativos mede a quantidade de clientes que realizaram pelo menos uma compra ou interação com a empresa em um determinado período. Representando a base de clientes engajados e que estão ativamente envolvidos com a marca.

308. Ao acompanhar esse indicador, é possível avaliar a fidelidade e retenção dos clientes, direcionar estratégias de marketing e vendas de forma mais eficaz, avaliar o desempenho geral do negócio e identificar o potencial de crescimento orgânico por meio da recomendação dos clientes.

309. O Grupo Americanas divulgou a base de clientes ativos nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:



310. Em julho de 2026, o número de clientes ativos registrou uma redução de 15,1% em comparação com setembro de 2025. No entanto, nota-se uma redução na base de clientes ativos de 0,6% em agosto de 2026 em relação a julho.

9.2.7 Fluxo de Caixa Realizado

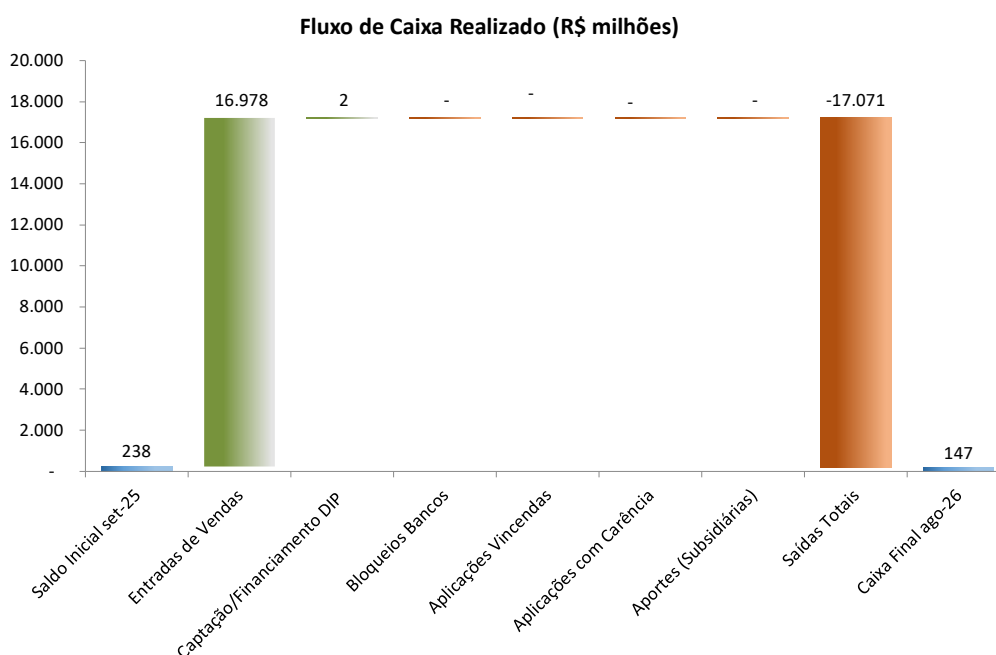
311. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período entre setembro de 2025 e agosto de 2026, agregando dados da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo (Doc. N° 08).

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	Total 12 meses
Caixa Disponível	238	329	180	432	647	170	141	217	177	147	167	172	238
Entradas de Vendas	1.621	1.065	1.201	1.838	1.416	1.296	1.320	2.077	1.421	1.217	1.307	1.199	16.978
Captação/Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Bloqueios Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Vincendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aportes (Subsidiárias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	1.859	1.393	1.381	2.270	2.064	1.465	1.461	2.294	1.598	1.364	1.474	1.373	17.218
Saídas Totais	-1.530	-1.214	-949	-1.623	-1.894	-1.324	-1.244	-2.117	-1.451	-1.197	-1.302	-1.227	-17.071
Caixa Disponível Final	329	180	432	647	170	141	217	177	147	167	172	147	147
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	179	184	182	187	186	176	174	184	183	193	196	191	191
Saldo em Caixa (cofre)	66	75	96	108	68	65	97	71	73	71	80	67	67
Caixa Total	573	439	709	942	424	382	488	432	403	431	448	405	405

312. No fluxo de caixa consolidado, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em setembro de 2025 foi no valor de R\$ 238.445.991,64. Os ingressos de caixa somam as “Entradas de Vendas”, que contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 16.977.573.152,17, com média mensal de R\$ 1.414.797.762,68 e a “Aplicações com Carência” no valor negativo de R\$ 1.971.575,76.

313. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 17.071.195.009,51 restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/08/2026, no valor de R\$ 146.795.710,06.

314. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das Recuperandas.



315. O fluxo de caixa realizado revela que o saldo final disponível em caixa em agosto de 2026, no valor de R\$ 146.795.710,06, foi 38,4% inferior ao saldo inicial registrado em setembro de 2025.

9.2.8 Fluxo de Caixa Projetado

316. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado

317. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

318. Dentre as variáveis que compõem a gestão do capital de giro, encontra-se o ciclo de caixa, que representa o tempo necessário para a conversão dos estoques em recebíveis e, posteriormente, em caixa, deduzido pelo tempo de pagamento a fornecedores. Ele é formado por três variáveis: prazo médio de contas a receber, prazo médio de estoques e prazo médio de contas a pagar.

319. O ciclo financeiro, também conhecido como ciclo de caixa, é calculado somando-se o prazo médio de contas a receber (em dias) ao prazo médio de estoques (em dias) e subtraindo-se o prazo médio de pagamento a fornecedores (em dias).

$$\text{Ciclo de Caixa} = \text{Prazo de Contas a Receber} + \text{Prazo de Estoque} - \text{Prazo de Fornecedores}$$

320. Um ciclo financeiro negativo é benéfico para o caixa da empresa, pois os fornecedores financiam os recursos necessários para investimentos em estoques e contas a receber. Por outro lado, um ciclo financeiro positivo

é prejudicial ao caixa da empresa, pois indica a necessidade de alocação de recursos em capital de giro. Quanto maior o número de dias, maior será a necessidade de financiamento.

321. As variações nos prazos médios de contas a receber, estoques e contas a pagar também podem afetar a necessidade de capital de giro. Quando o prazo médio de contas a receber e o prazo médio de estoques aumentam, a necessidade de capital de giro também tende a aumentar, pois serão necessários mais recursos para financiar suas atividades operacionais.

322. Por outro lado, se a empresa consegue reduzir seus prazos de estoques e contas a receber, ou aumentar seus prazos de pagamento a fornecedores, é possível diminuir o ciclo de caixa e a necessidade de capital de giro. Isso pode melhorar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de geração de caixa.

323. A tabela a seguir apresenta os prazos médios informados de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores nos últimos 12 meses, bem como o indicador de ciclo de caixa.

Prazos do ciclo de caixa	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
Tempo de estoque (em dias)	123	112	66	63	130	155	82	69	89	95	86	94
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	25	27	32	26	25	27	33	28	29	28	27	27
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	62	63	61	64	72	78	72	78	67	66	74	68
Ciclo de Caixa	86	76	37	25	83	104	43	19	51	57	39	53

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

324. O prazo médio dos produtos em estoque foi de 123 dias em setembro de 2026, o que representa uma redução de 23,6% em relação ao indicador calculado em setembro de 2025, tendo um impacto positivo no ciclo de caixa.

325. O prazo de recebimento de clientes apresentou oscilações ao longo do período analisado. Em setembro e outubro de 2025, manteve-se em 27 dias. Em novembro, o prazo cresceu para 32 dias e em dezembro o prazo reduziu para 26 dias. Em janeiro de 2026, o prazo médio de recebimento

apresentou leve redução, atingindo 25 dias. Em fevereiro de 2026, contudo, observou-se aumento para 27 dias, movimento que se intensificou em março, quando o prazo alcançou 33 dias. Já em abril de 2026, verificou-se redução do prazo médio de recebimento para 28 dias. Em maio de 2026, o indicador apresentou leve aumento, atingindo 29 dias. Contudo, em junho de 2026, o indicador voltou a apresentar redução, encerrando o período em 28 dias. Em julho de 2026, observou-se nova redução, para 27 dias, permanecendo nesse mesmo patamar em agosto de 2026.

326. O prazo de pagamento a fornecedores em setembro de 2025 foi de 62 dias. No entanto, o indicador, calculado em 68 dias em agosto de 2026, apresentou ascensão de 9,7%.

327. Em relação ao ciclo de caixa, observa-se aumento no prazo pagamento a fornecedores e no prazo de pagamento de recebimento de cliente, o que resultou em redução do ciclo de caixa, que passou de 86 dias em setembro de 2025 para 53 dias em agosto de 2026.

9.2.11 Disponibilidades

328. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários dos últimos 12 meses (**Doc. N° 09**).

Mês	Americanas S. A. ST Importações		Total (R\$)
Set-25	519.973.117	15.240.546	535.213.663
Out-25	415.775.583	22.813.844	438.589.427
Nov-25	701.525.978	7.657.288	709.183.267
Dez-25	933.563.017	8.166.170	941.729.187
Jan-26	414.999.634	9.088.125	424.087.758
Fev-26	392.013.558	8.354.050	400.367.608
Mar-26	471.047.616	9.239.085	480.286.702
Abr-26	436.013.982	5.142.848	441.156.830
Mai-26	404.467.405	5.939.625	410.407.031
Jun-26	420.526.547	7.294.564	427.821.110
Jul-26	437.568.028	10.314.010	447.882.038
Ago-26	398.994.239	5.983.126	404.977.366

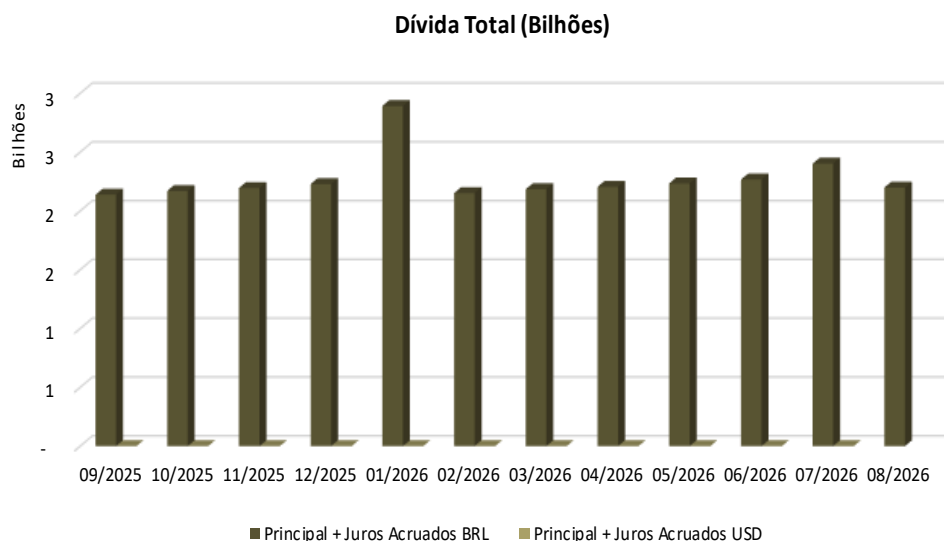
329. O montante disponível em caixa e equivalentes de caixa soma R\$ 404.977.365,63 em agosto de 2026. O valor representa 75,7% do saldo de setembro de 2025.

9.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

330. A tabela a seguir evidencia a evolução do saldo do endividamento, de acordo com as informações apresentadas pelo Grupo Americanas. Conforme informação das Recuperandas, **os dados apresentados não contêm endividamento bancário associado ao risco sacado ou *confirming***

Competência	Principal + Juros Acruidos BRL	Principal + Juros Acruidos USD
09/2025	2.138.218.177	-
10/2025	2.169.924.775	-
11/2025	2.193.855.591	-
12/2025	2.228.115.175	-
01/2026	2.892.122.368	-
02/2026	2.151.877.644	-
03/2026	2.185.198.309	-
04/2026	2.205.135.645	-
05/2026	2.234.349.587	-
06/2026	2.267.415.750	-
07/2026	2.402.248.398	-
08/2026	2.198.309.143	-

331. A representação gráfica apresentada abaixo ajuda a visualizar a evolução da dívida do Grupo denominada em dólares americanos (USD) e denominada em reais (BRL).



332. Nota-se que a dívida denominada em reais (BRL) totalizou o montante de R\$ 2.198.309.143,00 em agosto de 2026, o que representa um aumento de 2,8% entre setembro de 2025. Para o período da análise, não houve variação da dívida denominada em dólares americanos (USD).

9.2.13 Investimento em CAPEX

333. O Grupo Americanas apresentou o histórico de investimentos realizados no período entre setembro de 2025 e agosto de 2026. Observa-se significativa variação no período observado, com maior montante concentrado no mês setembro de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores em Reais Ref: Setembro/2025 a Agosto/2026

DATA	Loja Física	Canal Digital	Controladora Americanas	ST Importações	TOTAL
09/2025	28.073.401	0	28.073.401	19.432	28.092.833
10/2025	20.564.098	0	20.564.098	0	20.564.098
11/2025	18.172.804	0	18.172.804	0	18.172.804
12/2025	28.972.982	0	28.972.982	0	28.972.982
01/2026	15.543.756	0	15.543.756	0	15.543.756
02/2026	8.635.071	0	8.635.071	0	8.635.071
03/2026	13.654.442	0	13.654.442	0	13.654.442
04/2026	17.061.988	0	17.061.988	0	17.061.988
05/2026	9.748.723	0	9.748.723	0	9.748.723
06/2026	13.965.953	0	13.965.953	0	13.965.953
07/2026	17.675.496	0	17.675.496	0	17.675.496
08/2026	12.909.328	0	12.909.328	0	12.909.328
TOTAL	204.978.041	0	204.978.041	19.432	204.997.474
MÉDIA	17.081.503	0	17.081.503	1.619	17.083.123

334. O total investido pelo Grupo Americanas em agosto de 2026 foi de R\$ 12.909.328,13, redução de -54% referente aos investimentos realizados em setembro de 2025, que foram de R\$ 28.092.832,87.

335. Os dados mostram ainda que o canal digital não registrou nenhum investimento no período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

9.2.14 Sortimento

336. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.15 Indicador de Falta

337. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.16 Ticket Médio

338. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas

339. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.2.18 Ocupação do estoque

340. A taxa de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem é um indicador utilizado no varejo que mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar os produtos. É calculado dividindo-se o volume ocupado pelo estoque pelo volume total disponível para armazenagem.

341. O indicador mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar produtos e seu acompanhamento traz benefícios como otimização do espaço disponível, controle de custos relacionados ao armazenamento, gerenciamento mais eficiente do estoque e melhoria da eficiência operacional. Uma alta taxa de ocupação indica um uso eficiente do espaço, evitando desperdícios, enquanto uma taxa baixa pode indicar subutilização do espaço. Monitorar essa taxa possibilita identificar oportunidades de otimização, redução de custos e melhorias nos processos internos.

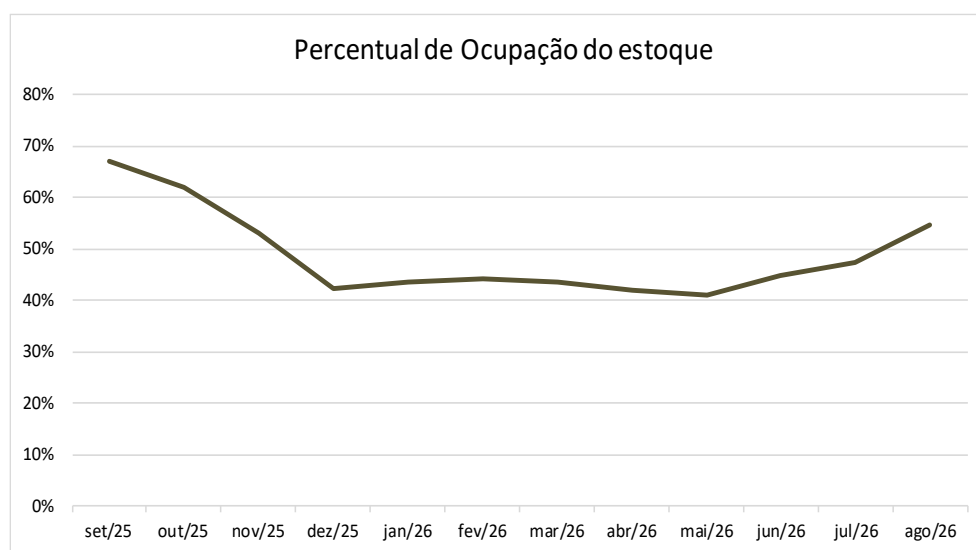
342. O Grupo Americanas apresentou o percentual de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem para o período entre setembro de 2025 e agosto de 2026, conforme tabela apresentada a seguir.

Data	% de Ocupação do estoque
set/25	67%
out/25	62%
nov/25	53%
dez/25	42%
jan/26	44%
fev/26	44%
mar/26	44%
abr/26	42%
mai/26	41%
jun/26	45%
jul/26	47%
ago/26	55%

*Quantidade de porta pallets ocupados / total de porta pallets disponíveis

Os dados apresentados no gráfico indicam que, em setembro de 2025, o indicador manteve-se em 67%. Em outubro, o indicador apresentou redução

para 62%, seguida de nova queda em novembro, quando atingiu 53%, e em dezembro, ao alcançar 42%. De janeiro a março de 2026, o indicador manteve-se em 44%. Em abril de 2026, verificou-se redução para 42%, seguida de nova retração para 41% em maio. A partir de junho, contudo, observou-se recuperação do indicador, que alcançou 45%, seguida de nova elevação em julho, quando atingiu 47%.



343. Levando em consideração os dados de setembro de 2025, o percentual de ocupação do estoque em agosto de 2026 reduziu 18,5%, atingindo o percentual de 55%.

9.2.19 Operações de mútuo realizadas

344. O Grupo Americanas informou que, nos últimos 12 meses, celebrou contrato de mútuo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores em Reais

DATA	TOTAL
09/2025	0
10/2025	0
11/2025	0
12/2025	0
01/2026	15.000.000
02/2026	0
03/2026	0
04/2026	0
05/2026	0
06/2026	187.648
07/2026	0
08/2026	0
TOTAL	15.187.648

345. O total registrado no período foi de R\$ 15.187.648,16. No mês de agosto de 2026, não houve celebração de contrato de mútuo.

9.2.20 Pagamento de dívidas

346. O Grupo Americanas informou que não houve valores de desembolsos para pagamento de dívidas entre setembro de 2025 e agosto de 2026, conforme tabela a seguir.

Pagamentos das Dívidas		
Competência	BRL	USD
set/25	0	0
out/25	0	0
nov/25	0	0
dez/25	0	0
jan/26	0	0
fev/26	0	0
mar/26	0	0
abr/26	0	0
mai/26	0	0
jun/26	0	0
jul/26	0	0
ago/26	0	0
TOTAL	0	0

9.2.21 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura

347. Segundo informação do Grupo Americanas, a companhia não realiza projeção do vencimento dos títulos e valores mobiliários, sendo apresentada somente os valores realizados, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais

Plataforma	Liberações TVM	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26
Digital	Itaú	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Santander	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Bradesco	0	0	0	0	0	2.906.959	0	0	0	0	0	0
Digital	Fênix FIDC II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Modal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Pactual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0	0	0	0	0	0	4.633	0	0	0	1.739	0
Física	Votorantim	0	0	0	0	0	10.001.654	140.763	0	0	0	0	207.568
Física	BNB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	BTG	14.808	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	BMG	1.631.420	2.305.922	7.180.484	1.792.590	5.221.949	2.999.027	3.574.974	0	0	0	0	9.992.750
Física	Sofisa			9.835.002	0	0	0	0	0	2.949.000	0	0	0
Física	FIDC CDC		0	0	0	0	0	0	8.959.238	0	0	0	0
Física	FIDC COLOMBO	0	0	0	0	0	0	0	0	7.706.392	0	0	0
TOTAL		1.646.227	2.305.922	17.015.486	1.792.590	5.221.949	15.907.641	3.720.371	8.959.238	10.655.392	0	1.739	10.200.318

9.2.22 Desinvestimentos

348. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSASIS - FLUXO DE 30 DIAS

349. A análise dos dados diários apontou para a visão retrospectiva do (as): (a) ciclo de caixa; (b) disponibilidades; (c) endividamento; e (d) fluxo de caixa.

9.3.1 Receita bruta diária

350. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.2 GMV total e GMV de parceiros

351. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.3 Transações de venda

352. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.4 Itens Vendidos

353. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.5 Número de lojas e Base de Clientes Ativos

354. O Grupo Empresarial informou que, em 31/08/2026, sua operação física contava com 1.446 lojas, e que sua base de clientes ativos era de 37.808.904 em agosto de 2026.

9.3.6 Fluxo de Caixa Realizado

355. O Grupo Americanas enviou os dados do fluxo de caixa consolidado realizado referente ao mês de julho de 2026, agregando informações da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme apresentado abaixo **(Doc. N° 10)**.

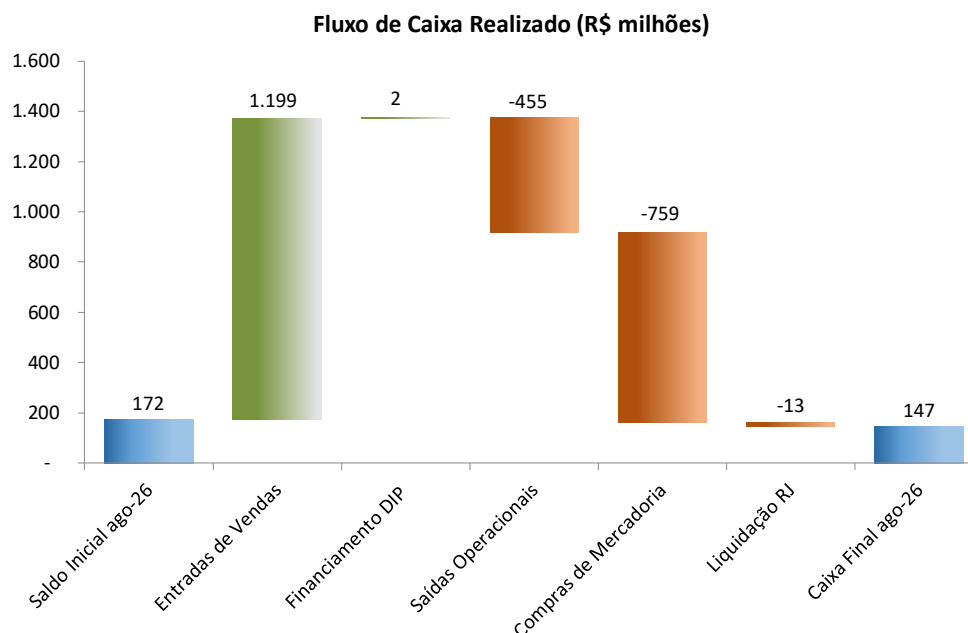
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 1-ago-26	Realizado 2-ago-26	Realizado 3-ago-26	Realizado 4-ago-26	Realizado 5-ago-26	Realizado 6-ago-26	Realizado 7-ago-26	Realizado 8-ago-26	Realizado 9-ago-26	Realizado 10-ago-26
	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg
Caixa Disponível	172	172	172	173	192	183	186	154	154	154
Entradas de Vendas	0	0	86	46	40	32	48	0	0	83
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	172	172	260	219	232	215	233	154	154	238
Saídas Operacionais	0	0	-25	-4	-26	-11	-65	0	0	-40
Compras de Mercadoria	0	0	-62	-23	-23	-19	-13	0	0	-45
Liquidação RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível Final	172	172	173	192	183	186	154	154	154	152
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196
Saldo em Caixa (cofre)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Caixa Total	448	448	449	468	459	461	430	430	430	428

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 11-ago-26	Realizado 12-ago-26	Realizado 13-ago-26	Realizado 14-ago-26	Realizado 15-ago-26	Realizado 16-ago-26	Realizado 17-ago-26	Realizado 18-ago-26	Realizado 19-ago-26	Realizado 20-ago-26
	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui
Caixa Disponível	152	154	151	160	155	155	155	144	172	240
Entradas de Vendas	33	40	49	37	0	0	72	58	113	114
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	185	194	200	197	155	155	227	202	285	354
Saídas Operacionais	-10	-17	-14	-16	0	0	-33	6	-15	-43
Compras de Mercadoria	-21	-26	-26	-26	0	0	-51	-36	-30	-129
Liquidação RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível Final	154	151	160	155	155	155	144	172	240	183
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196
Saldo em Caixa (cofre)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Caixa Total	430	426	435	431	431	431	419	448	516	458

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 21-ago-26	Realizado 22-ago-26	Realizado 23-ago-26	Realizado 24-ago-26	Realizado 25-ago-26	Realizado 26-ago-26	Realizado 27-ago-26	Realizado 28-ago-26	Realizado 29-ago-26	Realizado 30-ago-26	Realizado 31-ago-26	ago/26
	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	
Caixa Disponível	183	185	185	185	191	161	188	187	197	197	197	172
Entradas de Vendas	48	0	0	61	24	55	30	49	0	0	80	1.199
Liberção de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	230	185	185	246	214	217	218	236	197	197	278	1.373
Saídas Operacionais	-10	0	0	-22	-19	-5	-12	-14	0	0	-59	-455
Compras de Mercadoria	-35	0	0	-33	-21	-24	-20	-25	0	0	-72	-759
Liquidação RJ	0	0	0	0	-13	0	0	0	0	0	0	-13
Caixa Disponível Final	185	185	185	191	161	188	187	197	197	197	147	147
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	191	191
Saldo em Caixa (cofre)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	67	67
Caixa Total	461	461	461	466	437	463	462	473	473	473	405	405

356. No fluxo de caixa consolidado, consta saldo inicial de “Caixa Disponível” no valor de R\$ 172.415.656,52. As “Entradas de Vendas” contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 1.198.977.992,83, com média diária de R\$ 39.965.933,09, recursos esses aplicados em pagamentos de despesas operacionais no montante de R\$ 454.769.347,39, em aquisição de mercadorias no montante de R\$ 759.037.073,61 e Liquidação do Plano de Recuperação Judicial no montante de R\$ 12.763.094,04, resultando no “Caixa Disponível Final” em 31/08/2026 no valor de R\$ 146.795.710,06.

357. O gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, mostra a origem dos ingressos gerados pela operação e a destinação dos desembolsos realizados no mês de agosto de 2026.



358. O fluxo de **caixa** realizado mostra que o saldo de caixa disponível final em agosto, no valor de R\$ 146.795.710,06, foi 15% menor que o saldo inicial do referido mês. Mostra também que a compra de mercadorias representa 62% do total de desembolsos realizados no período.

9.3.7 Fluxo de Caixa Projetado

359. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.8 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado

360. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.9 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

361. Os prazos de estoque, recebimento de clientes e fornecedores apresentados pelo Grupo Empresarial apontam para um ciclo de caixa de 53 dias na data base de 31/08/2026.

Prazos do ciclo de caixa	31/08/2026
Tempo de estoque (em dias)	94
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	27
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	68
Ciclo de Caixa*	53

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

9.3.10 Disponibilidades

362. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários em 31/08/2026, conforme tabela a seguir (**Doc. N° 09**).

Valores em Reais

Disponibilidade Total	Valor	%
Aplicações	139.413.543,99	34%
Saldo bancário	7.374.481,50	2%
Saldo Caixa	67.487.214,90	17%
TVM	190.702.125,24	47%
Total Geral	404.977.365,63	100%

363. O saldo de disponibilidade total em 31/08/2026, incluindo a controladora e a empresa ST Importações Ltda foi de R\$ 404.977.365,63. A parcela alocada em aplicações corresponde a 34% e o valor disponível como saldo bancário e saldo em caixa corresponde a aproximadamente 19% da disponibilidade total.

9.3.11 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

364. Conforme informado pelo Grupo Americanas, o saldo das dívidas em 31/08/2026 foi de R\$ 2.198.309.143,00 para as dívidas denominada em reais.

Dívidas	31/08/2026
Principal + Juros Accruados BRL	R\$ 2.198.309.143,00
Principal + Juros Accruados USD	\$0,00

9.3.12 Sortimento

365. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.13 Ticket Médio

366. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.14 Operações de mútuo

367. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizadas operações de mútuo nos últimos 30 dias.

9.3.15 Pagamento das dívidas

368. Conforme informação recebida do Grupo Empresarial, a Recuperanda Americanas S.A. não realizou pagamentos de amortização e juros no mês de agosto de 2026, conforme apresentado na tabela a seguir:

Categoria/Empresa	Americanas		B2W LUX		JSM Global		ST Importações	
	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9.3.16 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários

369. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que houve pagamento de R\$ 10.200.317,67 em títulos e valores mobiliários, para o mês de agosto de 2025, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais

Plataforma	Liberações TVM	ago-26
Digital	Itaú	0
Digital	Santander	0
Digital	ABC	0
Digital	Bradesco	0
Digital	Fênix FIDC II	0
Física	ABC	0
Física	Modal	0
Física	Pactual	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0
Física	Votorantim	207.568
Física	BNB	0
Física	BTG	0
Física	BMG	9.992.750
Física	Sofisa	0
Física	FIDC CDC	0
Física	FIDC COLOMBO	0
Total		10.200.318

9.3.17 Prazos de recebíveis (*Aging*)

370. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.3.18 Vencimento das obrigações (*Aging*)

371. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.4 ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;

372. Neste tópico são agrupadas as informações enviadas à Administração Judicial, no intuito de obter e divulgar informações atualizadas acerca dos fatos relevantes relacionados à atividade do Grupo Empresarial.

9.4.1 Publicação de Fatos Relevantes

373. O Grupo Americanas não publicou fatos relevantes no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

9.4.2 Informações divulgadas ao Mercado

374. Entres os dias 01/08/2026 a 31/08/2026, o Grupo Americanas divulgou ao mercado as seguintes informações e documentos, também informados à Administração Judicial:

- 03.08.26 - 41ª RMA – Junho/26;
- 07.08.26 - Conclusão do procedimento de ajuste de preço da alienação da UPI Uni.Co09.07.26 - Esclarecimentos Sobre a Recuperação Judicial;
- 07.08.26 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos Posição Individual - Cia, Controladas e Coligadas; **(Doc. nº 11)**
- 07.08.26 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos Posição Consolidada; **(Doc. nº 11)**
- 10.08.26 - Reunião da Administração Conselho de Administração Ata; **(Doc. nº 12)**
- 10.08.26 - Aumento de capital por exercício de bônus de subscrição; **(Doc. nº 13)**
- 11.08.26 - Política de indicação;
- 11.08.26 - Regimento interno do Conselho de Administração;
- 11.08.26 - Regimento Interno da Diretoria;
- 12.08.26 - Regimento Interno de Comitês; Gente e Gestão, Nomeação e Financeiro;
- 12.08.26 - Release Resultados 2T26 – Inglês;
- 12.08.26 - Release Resultados 2T26 – Português;
- 13.08.26 - Apresentação de Resultados 2T26;

- 13.08.26 - Fechamento Proposta Inicial HNT;
- 19.08.26 - Relatório de Monitoramento 2T26;
- 20.08.26 - Amortização Extraordinária Obrigatória; **(Doc. nº 14)**
- 21.08.26 - Reunião da Administração Conselho de Administração Ata; **(Doc. nº 15)**
- 21.08.26 - Aumento de capital por exercício de bônus de subscrição; **(Doc. nº 16)**e
- 31.08.26 - PMP Mensal - Julho 2026.

9.4.3 Admissões e desligamentos de funcionários

375. Conforme informações recebidas do Grupo Americanas, a tabela a seguir evidencia a quantidade de desligamentos e a quantidade de colaboradores, informados no período compreendido entre 01/08/2026 e 31/08/2026.

Período	Quantidade de Admissões	Quantidade de Desligamentos	Quantidade de Colaboradores CLT no Fim do Período
01/08 a 31/08	1.674	115	22.808

376. Dos desligamentos noticiados, as Recuperandas informaram que parte deles ainda decorre de pedidos de demissão, término de contrato temporário e encerramento de contrato de experiência, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Período	Pedidos De Demissão	Término de Contrato Temporário	Término de Contrato de Experiência
01/08 a 31/08	1.127	21	115

9.4.4 Abertura e Fechamento/entrega de lojas

377. O Grupo Americanas informou a quantidade de lojas encerradas e a quantidade de lojas ativas no final do período, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Período	Quantidade de Inauguração	Quantidade de Lojas Encerradas	Quantidade de Lojas Ativas Para o Final do Período
01/08 a 31/08	0	1	1.446

378. Nota-se que, em 31/08/2026, o Grupo possuía 1.446 lojas ativas e que, no mês de agosto de 2026, houve fechamento de 1 (uma) loja.

9.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes

379. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, em 02 de agosto de 2026, ocorreu o fechamento da venda de 3 ativos (de um total de 10 ativos) do HNT Comércio de Hortifrutigranjeiros S.A. para o Grupo Fartura de Hortifrut S.A., conforme previsto no contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras avenças celebrado em 13/05/2026.

9.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira

380. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, no período de 01/08/2026 e 31/08/2026, o Grupo Americanas informa que não houve ação judicial, nacional ou estrangeira, com impacto relevante à Recuperanda.

9.4.7 Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes

381. O Grupo Americanas informa que, no período 01/08/2026 e 31/08/2026, não foram tomadas medidas pelos acionistas de referência que impactassem a empresa de maneira relevante.

9.4.8 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia

382. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, não houve mudanças relevantes na circulação de ações da companhia entre o mês de agosto de 2026.

9.4.9 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais

383. O Grupo Americanas informou que não recebeu autuações da CVM e/ou de órgãos estatais, considerando o período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

9.4.10 Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

384. Nas informações divulgadas pelo Grupo Americanas, relatou-se que não ocorreram pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio (JCP) no mês de agosto de 2026.

9.4.11 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos

385. O Grupo Americanas enviou informações à Administração Judicial informando que não transcorreram novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos entre os dias agosto.

9.4.12 Operações de mútuo

386. O Grupo Americanas trouxe esclarecimentos a respeito de operações de mútuo, informando a inexistência de operações desta natureza no mês de agosto de 2026.

9.4.13 Desinvestimentos

387. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

9.4.14 Pagamentos realizados

388. Nas informações recebidas pela Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que as informações constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

9.4.15 Recebimentos realizados

389. Consoante às informações recebidas do Grupo Americanas, os valores dos recebimentos realizados constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

9.4.16 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento

390. Ainda em relação às informações semanais recebidas, o Grupo Americanas informou que não houve decisão de negócio que afetasse a operação ou as expectativas de faturamento, referindo-se ao período de agosto de 2026.

9.5 COMUNICADO AO MERCADO DE 09/09/2026: AMERICANAS RECONHECIDA COMO MARCA DE ALTO RENOME

391. Em 09/09/2026, a Companhia divulgou Comunicado ao Mercado, informando que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) reconheceu o alto renome da marca AMERICANAS, assegurando proteção especial em todos os ramos de atividade, bem como ampliando sua proteção para além dos produtos e serviços abrangidos pelo respectivo registro **(Doc. nº 17)**

9.6 COMUNICADO AO MERCADO DE 16/09/2026: PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

471. Em 16/09/2026, a Companhia divulgou Comunicado ao Mercado, informando que, em 09/09/2026, foram publicados, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, os editais de alienação judicial dos imóveis de propriedade da Companhia localizados na cidade do Rio de Janeiro, no Bairro de Laranjeiras e nos Bairros da Tijuca e Freguesia do Engenho Velho, por meio de processos competitivos, mediante a apresentação de propostas fechadas em audiência a ser realizada em 22 de outubro de 2026, às 14h00, com fundamento nos artigos 60, 66, §3º, 66-A e 142, inciso V, da Lei nº 11.101/2005 e no Plano de Recuperação Judicial (**Doc. nº 18**)

9.7 COMUNICADO AO MERCADO DE 21/09/2026: FECHAMENTO DA OPERAÇÃO DE VENDA DOS ATIVOS – LOJA HNT SÃO PAULO

472. Em 21/09/2026, em continuidade ao Comunicado de 13/05/2026 - relativo aos desdobramentos do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças, por meio do qual sua subsidiária HNT Comércio de Hortifrutigranjeiros S.A. se comprometeu a alienar a integralidade dos ativos utilizados na operação de 10 (dez) lojas deficitárias da "Hortifruti Natural da Terra, a Companhia divulgou Comunicado ao Mercado informando que, em 21/09/2026 - foi concluído o segundo fechamento parcial da operação, referente à integralidade dos ativos utilizados nas atividades de mais 1 (uma) Loja HNT, correspondente à quarta das 10 Lojas HNT objeto do Contrato ("Ativos do Segundo Fechamento"), com a consequente transferência da posse e de tais ativos ao Oba Hortifruti (**Doc. nº 19**)

10 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

473. Como se sabe, desde a propositura da ação cautelar preparatória foram instaurados diversos incidentes processuais e recursais extraídos deste processo principal, analisados pelas instâncias ordinárias e especiais da Jurisdição brasileira e cujas decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial.

474. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

10.1 Incidentes em trâmite perante o TJERJ

475. A seguir colaciona-se planilha incluindo os incidentes que tramitam em 2ª instância perante o C. Tribunal de Justiça, valendo destacar que esta A.J. preparou relatório específico, em que contém o apontamento das r. decisões recorridas, breve resumo dos respectivos recursos e seu atual *status* de processamento, indicando se já houve julgamento ou se ainda se encontra pendente (**Doc. N° 20**).

10.1.1. RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO PRINCIPAL

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0001475-83.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001512-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001758-09.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001972-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/03/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0002190-28.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO J.P. MORGAN S.A. e J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/03/2023 - Recurso não conhecido sob o fundamento de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.
0002604-26.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 17/05/2023 - Negado provimento ao recurso, sob o fundamento de inexistência de impedimento para nomeação de mais de um administrador judicial.
0002713-40.2023.8.19.0000	Reclamação	BANCO SAFRA S.A.	42645587	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 19/09/2023 - Reclamação extinta sem julgamento do mérito, na forma do artigo 932, III, do CPC, em razão da declaração de nulidade da decisão que determinou a restituição às agravadas do valor de R\$ 95 milhões.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0002782-72.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/09/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0002792-19.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	42086539 e 42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0003079-79.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 04/04/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0003188-93.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO VOTORANTIM S.A.	Agravo de Instrumento n°. 0002792-19.2023.8.19.000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0004341-64.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA – (VALE SUL SHOPPING)	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de sucumbência do agravante diante da decisão atacada
0004371-02.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S / A	43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0005254-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	43156689, 43328050 e 43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 10/11/2023 - Recurso não conhecido

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0006696-47.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.
0010972-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44527149	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/08/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de impossibilidade do cadastro dos advogados do recorrente e dos demais credores, conforme assentado pelo juízo a quo.
0010974-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44967781	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 15/06/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de que o julgador somente deve enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0012308-63.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	45473030	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0013886-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0014351-70.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	45617324	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 09/11/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de inexistência de lesão concreta ao contrato firmado entre as partes.
0014983-96.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0015161-45.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015485-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/11/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015539-98.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015875-05.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	45141154	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0017599-44.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado definitivamente</u> em 08/07/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de que a compensação entre créditos e débitos favoreceria um credor em detrimento dos demais.
0018417-93.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 20/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos do agravo de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000
0020595-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/12/2023 - Recurso parcialmente provido para suprimir a determinação que impõe ao agravante a obrigação de manter linhas de crédito em aberto com as agravadas.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0020985-82.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	42645587, 49109458 e 43963763	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/08/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos dos agravos de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000 e 0020595-15.2023.8.19.0000 e da decisão proferida pelo juízo a quo nos autos do incidente de nº 0820269-19.2023.8.19.0001
0021000-51.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0021029-04.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0021060-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0021072-38.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/01/2025 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0021275-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	47381858 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 27/02/2025 - Recurso parcialmente provido para excluir a possibilidade de pagamento antecipado dos credores das classes I e IV.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0021808-56.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/01/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão da retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.
0022223-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado definitivamente</u> em 08/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0022567-20.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0023079-03.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GRUPO AMERICANAS	Pedido de atribuição de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto no AI nº 0002782-72.2023.8.19.000	Gabinete da Terceira Vice-Presidência	<u>Arquivado definitivamente</u> em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024166-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 16/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024168-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024766-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0026598-83.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 12/03/2026 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da nova decisão proferida nos autos de origem.
0031167-30.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0033328-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A.	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de conteúdo decisório no capítulo recorrido e da preclusão da questão para o recorrente.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0045600-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 07/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0046867-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0048502-62.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0048562-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 14/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0049766-17.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	AMERICANAS S/A	Agravo de Instrumento n°. 0045600-39.2023.8.19.000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0059189-98.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	50657405 e 66212587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 19/12/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.
0086153-31.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP	42086539 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido - Aguardando trânsito em julgado - AREsp 3048873/RJ (2025/0341303-5)

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0094861-70.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0097554-27.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0099965-43.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO	88405246 e 904730	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0100736-21.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S.A	88405246 e 90473021	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0019811-04.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	MACROEX COMERCIAL IMPORTADORE E EXPORTADORA LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/05/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de impugnação específica e congruente aos fundamentos do decisum atacado, bem como da supressão de instância e violação do princípio do juiz natural.
0020487-49.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	NEHEMIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/09/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de ausência de ilegalidade de cláusula de não litigar e da possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0044746-11.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	NO STRESS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 10/02/2025 - Recurso não provido, sob o fundamento da ausência de observância dos requisitos previstos no plano de recuperação judicial quanto a eficácia das cessões de créditos.
0049172-66.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E OUTROS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial - AREsp 3021801/RJ (2025/0300974-0)
0053626-89.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	VÉRTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A., CDG CENTRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS	103114214 e 119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Acórdão que deu provimento ao Recurso Especial, para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração - Aguardando julgamento do agravo interno.
0053106-32.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2025 - Negado provimento ao recurso

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0011599-57.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“AMER”), representado pela AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“AUGME”)	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 29/01/2026 – Aguardando trânsito em julgado
0012056-89.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso – Aguardando julgamento do Recurso Especial interposto por CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING
0012746-84.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMERICANAS S/A	251228575 e 263107948	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Acórdão que deu provimento ao recurso, para confirmar a decisão que antecipou a tutela recursal e revogar a decisão agravada para restaurar a decisão por ela revogada (id. 44335442) – Aguardando julgamento do Recurso Especial interposto por JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0021154-64.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	SOLVER SOLUÇÕES CRÍTICAS LTDA	Decisão proferida em audiência realizada em 25.03.2026	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Decisão que homologou a desistência do recurso
0029955-66.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	SOLVER SOLUÇÕES CRÍTICAS LTDA	273247892	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/09/2026 - Homologada a desistência, restando prejudicado o julgamento dos recursos
0054421-27.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. e outros	296053458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela - Aguardando Julgamento

10.1.2. RECURSOS ORIUNDOS DE INCIDENTES PROCESSUAIS:

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0102768-96.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0103148-22.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0071687-61.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	216065535 da Impugnação nº 0884887-70.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 18/03/2026 – Aguardando julgamento dos ED no Agravo Interno opostos por ambas as partes
0085528-26.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	MARAJÁ AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	Id. 224813892 da Impugnação nº 0869320-62.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 05/02/2026 – Aguardando julgamento de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas
0080752-80.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UMANA BRASIL – ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA	Id. 221605379 da Impugnação nº 0883748-83.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 26/02/2026 – Aguardando julgamento de Agravo em Recurso Especial
0103929-73.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BPS SHOPPING CENTER LTDA	Id. 243366605 da Impugnação nº 0960300-55.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0091447-93.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Id. 228681272 da Impugnação nº 0864740-86.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 16/07/2026 – Aguardando trânsito em julgado
3001124-54.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONSORCIO LOG MARACANAU	Evento nº 38 da Impugnação nº 0885546-79.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 09/07/2026 – Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração opostos por CONSÓRCIO LOG MARACANAÚ
3003600-65.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMERICANAS S/A	Evento nº 3 da Impugnação nº 0859586-87.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 27/08/2026 - Negado provimento ao recurso
3002746-71.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PENHA	Evento nº 33 da Impugnação nº 0892651-10.2023.8.19.0001	Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 09/07/2026 – Aguardando trânsito em julgado
3005563-11.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	DELOITTE SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA	Evento nº 35 da Impugnação nº 0883203-13.2023.8.19.0001	Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3009740-18.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	BEST CENTER CENTRO PAULISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	Evento nº 40 da Impugnação nº 0806875 - 71.2025.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso em 24/09/2026 – Aguardando trânsito em julgado

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
3012840-78.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	ABREU E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Evento nº 44 da Impugnação nº 0885510-37.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3011747-80.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	POLLY SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA	Evento nº 85 da Impugnação nº 0826139-11.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3017096-64.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING II	Evento nº 37 da Impugnação nº 0885683-61.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3013865-29.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	ESMALTEC S A	Evento nº 23 da Impugnação nº 0864794-52.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3008505-16.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	Evento nº 09 da Impugnação nº 0864780 - 68.2024.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3003799-87.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	ABREU E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Evento nº 56 da Impugnação nº 0885499-08.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento
3025095-68.2026.8.19.0000	Agravo de instrumento	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Evento nº 25 da Impugnação nº 0885652-41.2023.8.19.0001	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando Julgamento

10.2 Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal

476. Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo Recuperacional determinou o processamento em apartado, de todas as matérias e requerimentos alheios ao rito especial do processo, disciplinado pela LRE, nestes termos:

“12) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e a Administração Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Tribunal de Justiça sobre o tema.”

477. Assim, atualmente se processam em apartado ao feito principal, 08 (oito) incidentes, relacionados à matéria de interesse da Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

INCIDENTE PROCESSUAL	OBJETO
0813541-59.2023.8.19.0001	D.I.P FINANCING - Incidente instaurando pelas Recuperandas.
0820269-19.2023.8.19.0001	Incidente para apuração dos fatos/conduitas relacionados as "inconsistências contábeis" e seus reflexos no processo de RJ, a ser realizado por auditoria específica e especializada, na forma da decisão de ID. 45473030
0809689-27.2023.8.19.0001	Incidente de controle de recurso financeiros/Levantamento de valores pelas recuperandas, na forma da decisão de id. 44527149
0823429-52.2023.8.19.0001	Apresentação de Informações pela A.J. relativa aos ofícios encaminhados e respectivas respostas recebidas - Incidente instaurando pela A.J.
0832245-23.2023.8.19.0001	Relatório Circunstanciado da A.J. contendo informações/documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial e Relatórios Mensais – versão sigilosa
0855557-28.2023.8.19.0001	Relatórios Mensais da A.J. – Versão Pública
0852146-74.2023.8.19.0001	Remuneração A.J.
0913506-10.2023.8.19.0001	Individualização/Direito a voto dos Debenturistas
3094010-69.2026.8.19.0001	Autorização para alienação de imóveis (Tijuca)
3056707-21.2026.8.19.0001	Autorização para alienação de imóveis (Laranjeiras)

11 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

478. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. N° 21**).

12 RELATÓRIO DE INCIDENTES

479. Por seu turno, considerando que a interposição de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório, para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados (**Doc. nº 22**).

13 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

480. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para as Recuperandas o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo as Recuperandas apresentado as seguintes respostas.

1. Há litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:
AMERICANAS S.A., ST IMPORTAÇÕES LTDA, B2W LUX e JSM LUX

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☒ SIM. Quais: A Recuperanda informa que ocorreu encerramento de 01(uma) loja durante a data base de Agosto/26. O CNPJ da loja mencionada é 00776574118742. A Recuperanda informa que não inaugurou lojas durante a data base de Agosto /26. O CNPJ da loja mencionada é: Não há.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): Na data base de 31 de Agosto de 2026, o número de colaboradores foi de 22.841, para a Americanas S.A e de 22 para ST Importações, totalizando 22.863, número que desconsidera os 5.465 funcionários da Hortifruti Natural da Terra. A empresa passou a se constituir como unidade produtiva isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e, portanto, não estará mais contida nos somatórios absolutos de colaboradores da Americanas.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: Na data base de 31 de Agosto de 2026, o número de CLTs foi de 22.786 para a Americanas S.A e de 22 para ST Importações, totalizando 22.808, número que desconsidera os 5.465 funcionários da Hortifruti Natural da Terra. A empresa passou a se constituir como unidade produtiva isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e, portanto, não estará mais contida nos somatórios absolutos de colaboradores da Americanas.

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Na data base de 31 de Agosto de 2026, a Recuperanda Americanas S.A não contava com pessoas jurídicas em seu quadro de funcionários.

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): O ativo das recuperandas, na data base de 30/06/2026, totalizou R\$ 14,52 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro 2025, o ativo da companhia retraiu em 13%.

2.2.5.2. Passivo: O passivo das recuperandas, na data base 30/06/2026, totalizou R\$ 10,19 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro de 2025, o passivo da companhia reduziu em 13%.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: Na data base de 30/06/2026, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal totaliza R\$ 182.

2.2.5.2.1.1. Fiscal: Na data base de 30/06/2026, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R\$ 187.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: Na data base de 30/06/2026, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R\$ 187.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: A Recuperanda informa que o saldo total dos seus processos judiciais na esfera federal inscritos na dívida ativa, data base de 31/08/26, somam R\$ 726.629.129,91.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: A empresa informa que mantém cessões fiduciárias e direitos creditórios com as contrapartes Banco Fibra S.A., Banco Sofisa S.A., Banco BMG S.A., Banco Daycoval S.A., RedAsset Gestão de Recursos Ltda, Direta Capital Ltda, Sarfaty Consultoria de Crédito e Cobrança LTDA, Quatá Gestão de Recursos Ltda e Sifra S.A.

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2026, decisão favorável do juízo do processo nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo nº AA 3003190-38.2025.8.19.0001 e do juízo do processo nº 1036226-75.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: Recuperanda informa que não há valor de contratos de arrendamento mercantil em aberto, na data base deste relatório.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Não há.

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: A Companhia está vinculada a obrigações de fazer determinadas no curso de processos judiciais de natureza diversa, como

desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de fazer em questão possui valor relevante.

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações de entregar, produtos de consumo principalmente, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de entregar possui valor relevante.

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não há.

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações ilíquidas, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas diversas. Nenhuma das obrigações ilíquidas possui valor relevante.

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas.

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas.

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: A Recuperanda informa que o passivo tributário constituído após a RJ oriundo de processos tributários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R\$ 6.929.189,82.

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: A Recuperanda informa que não possui processos trabalhistas com fato gerador pós RJ e com prognósticos de prováveis execuções.

2.2.5.2.1.11.3. Outros: A Recuperanda informa que recepcionou outras demandas oriundas de processos cíveis e imobiliários com fato gerador posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, cujo valor da causa soma R\$ 296.172.827,95.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Sem observações.

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☒ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☒ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 0 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 141 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 134 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 334 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 334 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 334 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 404 dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: N/A dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: N/A dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: N/A dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 361 dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): N/A dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☒ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☒ SIM ☐ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☒ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☒ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada**
☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:
☒ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ **antes** ☐ **depois** ☒ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária** ☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- N/A dias contados da distribuição da inicial
- N/A dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: N/A dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:
N/A

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**
Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405



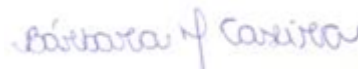
Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464



Bárbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de Empresas
CRA/RJ 2058310-9